

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

**PROCESSO**

**Nº 0001106-62.2009.4.02.5117**

Nº do processo 0001106-62.2009.4.02.5117  
Classe da ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Competência: Execução Fiscal  
Data de autuação: 22/06/2009 16:39:00  
Situação: MOVIMENTO  
Órgão Julgador:  
Juízo Federal da 1ª VF de São Gonçalo  
Juiz(a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

#### Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES P1508034	 SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA (28.544.732/0001-61) - Pessoa Jurídica Procurador(es): CLAUDIO DA SILVA ALVES RJ088906

#### Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 207.818,43	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <a href="#">Há anexos</a>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>2</u>

# Evento 1

**Evento:**

DISTRIBUICAO\_SORTEIO\_AUTOMATICO

**Data:**

22/06/2009 16:40:00

**Usuário:**

JRJOMA - ROSANA MONTEIRO MARRON -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
001 / 001

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DO RIO DE JANEIRO EM SAO GONCALO



2009.51.17.001106-0  
SAO GONCALO

DE PROTOCOLO 5 16/06/2009 - 18-11-01-2009-15:43-169193-1/3

A **União**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de **SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**, inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Juridicas** sob o n. **28544732/0001-61**, domiciliada(o) na **ABILIO JOSE DE MATTOS 621, PORTO DA PEDRA, SAO GONCALO, CEP 24436-000**

**EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
15540 000016/2009-29	70 6 09 003110-98	R\$ 170.809,82
15540 000016/2009-29	70 7 09 000935-78	R\$ 37.008,61

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de **R\$\*207.818,43\*\*\*\*\* (DUZENTOS E SETE MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS\*\*\*\*\***

\*\*\*\*\*), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009.



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00001 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICADO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
**70 6 09 003110-98**, da série **00/2009** desde, **30/03/2009**

Nome: **SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

CPF/CNPJ: **28544732/0001-61**

End: **ABILIO JOSE DE MATTOS 621, PORTO DA PEDRA, SAO GONCALO, CEP 24436-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
-----	-----	-----
<b>15540 000016/2009-29</b>	<b>R\$ 118.821,37</b>	<b>UFIR 111.663,64</b>

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009.

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00002 / 00017

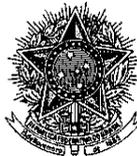
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**15540.000016/2009-29**

Nº de Inscrição  
**70.8.09.003110-98**

origem				nº da decl./notif.	
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1032005</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>15/04/2005</b>	<b>18/04/2005</b>	<b>02/05/2005</b>	<b>R\$ 8.002,32</b> <b>UFIR 7.520,27</b>
fundamentação legal					
Arts. 21, Inciso II e parágrafo único, 31, 10, 22 e 51 do Decreto n. 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
00003 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
70 6 09 003110-98

origem <b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1062005	IMPOSTO	15/07/2005	18/07/2005	01/08/2005	R\$ 3.955,51 UFIR 3.717,23
fundamentação legal Arts. 2º, inciso II e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
00004 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
15540.000016/2009-29

Nº de Inscrição  
70.6.09.003110-98

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1092005	IMPOSTO	14/10/2005	17/10/2005	01/11/2005	RS 6.748,72 UFIR 6.342,18
fundamentação legal Arts. 21, inciso II e paragrafo unico, 31, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
00005 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
70 6 09 003110-88

origem					nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS					000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1122005	IMPOSTO	13/01/2006	16/01/2006	01/02/2006	R\$ 7.000,00 UFIR 6.578,32	
fundamentação legal						
Arts. 2º, inciso II e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRAÇÃO				CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00006 / 00017

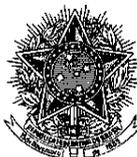
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70 6 09 003110-98

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1032006	IMPOSTO	13/04/2006	17/04/2006	02/05/2006	R\$ 7.686,49 UFIR 7.223,46
fundamentação legal					
Arts. 2º, inciso II e paragrafo unico, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00007 / 00017

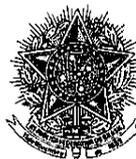
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**15540 000016/2009-29**

Nº de inscrição  
**70 6 09 003110-98**

origem				nº da decl./notif.	
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1062006</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>14/07/2006</b>	<b>17/07/2006</b>	<b>01/08/2006</b>	<b>R\$ 8.188,33</b> <b>UFIR 7.695,07</b>
fundamentação legal					
Arts. 2º, inciso II e paragrafo unico, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00008 / 00017

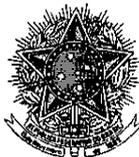
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540.000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70.6.09.003110-98

origem				nº da decl./notif.	
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1092006	IMPOSTO	13/10/2006	16/10/2006	01/11/2006	R\$ 8.057,21 UFIR 7.571,85
Fundamentação legal					
Arts. 21, inciso II e paragrafo unico, 31, 10, 22 e 51 do Decreto n: 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00009 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**15540.000016/2009-29**

Nº de Inscrição  
**70 6 09 003110-98**

origem					nr da decl./notif.
<b>CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1122006</b>	<b>IMPOSTO</b>	<b>15/01/2007</b>	<b>16/01/2007</b>	<b>01/02/2007</b>	<b>R\$ 6.277,36</b> <b>UFIR 5.899,21</b>
fundamentação legal					
Arts. 21, inciso II e paragrafo unico, 31, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00010 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**15540.000016/2009-29**

Nº de Inscrição  
**70.6.09.003110-98**

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1062006</b>	<b>MULTA EX-OFFICIO</b>	<b>19/02/2009</b>	<b>20/02/2009</b>	<b>02/03/2009</b>	<b>R\$ 9.211,87</b> <b>UFIR 8.656,95</b>
Fundamentação legal					
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00011 / 00017

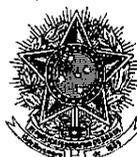
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540.000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70.6.09.003110-98

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1092008	MULTA EX-OFFICIO	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 9.064,36 UFIR 8.518,33
fundamentação legal					
ART 150 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 8430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00012 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

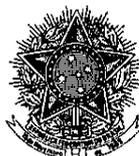
Nº do Processo Adm.  
 15540.0000.16/2009-29

Nº de inscrição  
 70.6.09.003110-98

origem					nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>					<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
1032005	MULTA EX-OFFICIO	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 9.002,61 UFIR 8.460,30	
fundamentação legal						
ART 160 L 5172/96; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9430/96; ART 8 E PAR UN L 10426/02 .						
forma de constituição do crédito				notificação		
AUTO INFRACAO				CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00013 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de inscrição  
 70 6 09 003110-98

origem <b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1032006	MULTA EX-OFFICIO	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 8.647,30 UFIR 8.126,39
fundamentação legal ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 8430/86; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



**MINISTÉRIO FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI**

Folha  
 00014 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**15540 000016/2009-29**

Nº de Inscrição  
**70 6 09 003110-98**

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1122005	MULTA EX-OFFICIO	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 7.875,00 UFIR 7.400,62
fundamentação legal					
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9430/95; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CAREUS ROBERTO STUART



**MINISTÉRIO FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI**

Folha  
 00015 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**15540 000016/2009-29**

Nº de inscrição  
**70 6 09 003110-98**

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1092005</b>	<b>MULTA EX-OFFICIO</b>	<b>19/02/2009</b>	<b>20/02/2009</b>	<b>02/03/2009</b>	<b>R\$ 7.592,31</b> <b>UFIR 7.134,95</b>
fundamentação legal					
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00016 / 00017

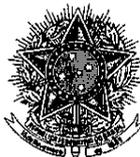
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540.000016/2009-29

Nº de inscrição  
 70.6.09.003110-88

origem				nº da decl./notif.	
<b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1122006	MULTA EX-OFFICIO	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 7.062,03 UFIR 6.636,62
fundamentação legal					
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9430/86; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00017 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70 5 09 003110-98

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1052005</b>	<b>MULTA EX-OFFICIO</b>	<b>19/02/2009</b>	<b>20/02/2009</b>	<b>02/03/2009</b>	<b>R\$ 4.449,95</b> <b>UFIR 4.181,89</b>
fundamentação legal					
ART 160 L 5172/86; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9490/86; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRAÇÃO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00001 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIFICADO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número  
**70 7 09 000935-78**, da série **PIS/2009** desde, **30/03/2009**

Nome: **SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**  
 CPF/CNPJ: **28544732/0001-61**  
 End: **ABILIO JOSE DE MATTOS 621, PORTO DA PEDRA, SAO GONCALO, CEP 24436-000**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a  
**OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
-----	-----	-----
<b>15540 000016/2009-29</b>	<b>R\$ 25.744,56</b>	<b>UFIR 24.193,63</b>

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS  
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009.

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
00002 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
70 7 09 000935-78

origem <b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1032005</b>	<b>CONTRIBUIC PIS/PASEP</b>	<b>15/04/2005</b>	<b>18/04/2005</b>	<b>02/05/2005</b>	<b>R\$ 1.733,83</b> <b>UFIR 1.629,38</b>
fundamentação legal Arts. 1º e 3º, da Lei Complementar nº 07/70; Arts. 2º, inciso I, alínea "a" e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 5º do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
00003 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
70 7 09 000935-78

origem <b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>				nº da decl./notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1062005	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/07/2005	16/07/2005	01/08/2005	R\$ 857,02 UFIR 805,39
fundamentação legal Arts. 1.º e 3.º, da Lei Complementar n.º 07/70; Arts. 2.º, inciso I, alínea "a" e parágrafo único, 3.º, 10.º, 22.º e 51.º do Decreto n.º 4.524/02.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRAÇÃO			notificação CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART,  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - OAB 91094



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00004 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de inscrição  
 70.7.09.000935-78

origem					nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1092005	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/10/2005	17/10/2005	01/11/2005	R\$ 1.462,22 UFIR 1.374,13
fundamentação legal					
Arts. 1º e 3º, da Lei Complementar nº 07/70; Arts. 2º, inciso I, alínea "a" e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00005 / 00017

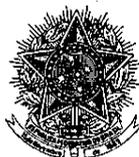
**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70 7 09 000935-78

origem					nº da deci./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1122005	CONTRIBUIC PIS/PASEP	13/01/2006	16/01/2006	01/02/2006	R\$ 1.516,66 UFIR 1.425,29
Fundamentação legal					
Arts. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 07/70; Arts. 2º, inciso 1, alínea "a" e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



**MINISTÉRIO FAZENDA**  
**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI**

Folha  
 00006 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

Nº do Processo Adm.  
**15540.000016/2009-29**

Nº de inscrição  
**70.7.09.000935-78**

origem					nº da decl./notif.
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1032006</b>	<b>CONTRIBUIC PIS/PASEP</b>	<b>13/04/2006</b>	<b>17/04/2006</b>	<b>02/05/2006</b>	<b>R\$ 1.665,40</b> <b>UFIR 1.565,07</b>
fundamentação legal					
Arts. 1º e 2º, da Lei Complementar nº 07/70; Arts. 2º, inciso I, alínea "a" e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI, 18 DE MAIO DE 2009

**CARLOS ROBERTO STUART**



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00007 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70 7 09 000935-78

origem				nº da decl./notif.	
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS				000000000000000000	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1052006	CONTRIBUIC PIS/PASEP	14/07/2006	17/07/2006	01/08/2006	R\$ 1.774,13 UFIR 1.667,25
fundamentação legal					
Arts. 1º e 3º, da Lei Complementar nº 07/70; Arts. 2º, inciso I, alínea "a" e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRAÇÃO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00008 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**15540 000016/2009-29**

Nº de inscrição  
**70 7 09 000935-78**

origem				nº da decl./notif.	
<b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>				<b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1092006</b>	<b>CONTRIBUIC PIS/PASEP</b>	<b>13/10/2006</b>	<b>16/10/2006</b>	<b>01/11/2006</b>	<b>R\$ 1.745,73</b> <b>UFIR 1.640,56</b>
fundamentação legal					
Arts. 1º e 3º, da Lei Complementar nº 07/70; Arts. 2º, inciso 1, alínea "a" e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
00009 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

NR do Processo Adm.  
15540 000016/2009-29

NR de inscrição  
70 7 09 000935-78

origem <b>FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS</b>				nr da decl /notif. 000000000000000000	
período de apuração ano base/exercicio	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1122006	CONTRIBUIC PIS/PASEP	15/01/2007	16/01/2007	01/02/2007	R\$ 1.360,09 UFIR 1.278,15
fundamentação legal Arts. 1º e 3º, da Lei Complementar nº 07/70; Arts. 2º, inciso 1, alínea "a" e parágrafo único, 3º, 10, 22 e 51 do Decreto nº 4.524/02.					
forma de constituição do crédito AUTO INFRACAO			notificação CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00010 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**15540 000016/2009-29**

Nº de Inscrição  
**70.7.09.000935-78**

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1062006</b>	<b>MULTA PIS/PASEP</b>	<b>19/02/2009</b>	<b>20/02/2009</b>	<b>02/03/2009</b>	<b>R\$ 1.995,90</b> <b>UFIR 1.875,66</b>
Fundamentação legal					
ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9490/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00011 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**15540.000016/2009-29**

Nº de Inscrição  
**70.7.09.000935-78**

origem <b>MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1092006</b>	<b>MULTA PIS/ PASEP</b>	<b>19/02/2009</b>	<b>20/02/2009</b>	<b>02/03/2009</b>	<b>R\$ 1.963,95</b> <b>UFIR 1.845,64</b>
fundamentação legal ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS I INC I E 2 L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00012 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
**15540.000016/2009-29**

Nº de Inscrição  
**70.7.09.000935-78**

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
<b>1032005</b>	<b>MULTA PIS/PASEP</b>	<b>19/02/2009</b>	<b>20/02/2009</b>	<b>02/03/2009</b>	<b>R\$ 1.950,56</b> <b>UFIR 1.833,06</b>
fundamentação legal					
ART 150 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS I INC I E 2 L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
<b>AUTO INFRACAO</b>			<b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00013 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540.000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70.7.09.000935-78

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO					000000000000000000
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1032006	MULTA PIS/PASEP	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 1.873,58 UFIR 1.760,71
fundamentação legal					
ART 150 L 5172/56; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00014 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70.7.09.000935-78

origem <b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1122005	MULTA PIS/PASEP	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 1.706,24 UFIR 1.603,45
fundamentação legal ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9490/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRAÇÃO</b>			notificação <b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00015 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70 7 09 000935-78

origem					nº da decl./notif.
<b>MULTA DE LANÇAMENTO EX-OFFICIO</b>					<b>000000000000000000</b>
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1092005	MULTA PIS/PASEP	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 1.645,00 UFIR 1.545,90
fundamentação legal					
ART 150 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 8430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito			notificação		
AUTO INFRACAO			CORREIO/AR EM 20/01/2009		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009

CARLOS ROBERTO STUART



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00016 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540.000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70.7.09.000935-78

origem <b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1122006	MULTA PIS/PASEP	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 1.530,10 UFIR 1.437,92
fundamentação legal ART 150 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



MINISTÉRIO FAZENDA  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORIA SECCIONAL - NITEROI

Folha  
 00017 / 00017

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1**  
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.  
 15540 000016/2009-29

Nº de Inscrição  
 70 7 09 000935-78

origem <b>MULTA DE LANCAMENTO EX-OFFICIO</b>				nº da decl./notif. <b>000000000000000000</b>	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1062005	MULTA PIS/PASEP	19/02/2009	20/02/2009	02/03/2009	R\$ 964,15 UFIR 906,07
fundamentação legal ART 160 L 5172/66; ART 44 E INC I E PARS 1 INC I E 2 L 9430/96; ART 9 E PAR UN L 10426/02 .					
forma de constituição do crédito <b>AUTO INFRACAO</b>			notificação <b>CORREIO/AR EM 20/01/2009</b>		

NITEROI , 18 DE MAIO DE 2009



## **Evento 2**

**Evento:**

REMESSA\_INTERNA

**Data:**

22/06/2009 17:20:00

**Usuário:**

JRJOMA - ROSANA MONTEIRO MARRON -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

2

## Evento 3

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DETERMINA\_CITACAO

**Data:**

23/06/2009 15:48:00

**Usuário:**

JRJJUD - JOSÃ% PAULO DE CARVALHO MALDONADO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

3



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo**

**JUIZ FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA**  
**PROCESSO : 2009.51.17.001106-0**  
**EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADA : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

- 1- Recebo a inicial, determinando a citação do(s) devedor(es) e a prática dos atos que se fizerem necessários, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.830/80.
- 2- Se a parte executada comprovar pagamento, parcelamento, nomear bem(s) à penhora ou impugnar o título executivo, remetam-se os autos ao exequente para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Em se tratado de garantia por depósito judicial ou fiança bancária, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos embargos à execução, certificando-se nos autos.
- 3- Citada a parte executada, sem que adote qualquer das providências acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
- 4- Frustrada a diligência citatória, dê-se vista ao Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias forneça novo endereço para citação. Não havendo novo endereço a ser diligenciado, cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias e com as cautelas legais. Expirado o prazo sem manifestação do executado, abra-se vista ao Exequente para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.
- 5- Frustradas as possibilidades de penhora e nada sendo requerido pelo Exequente, suspendo a execução fiscal por 1 (um) ano, nos termos do artº 40, § 1º da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao exequente.
- 6- Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação quanto à localização do devedor e de seus bens, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição consoante o § 2º do art. 40, da Lei 6.830/80.
- 7- Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se nova vista ao exequente para que se manifeste na forma do § 4º do art. 40, da Lei 6.830/80.

São Gonçalo, 23 de junho de 2009.

**JANE REIS GONCALVES PEREIRA**

*Juíza Federal Titular*

## Evento 4

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

23/06/2009 18:30:00

**Usuário:**

JRJJUD - JOSÃ% PAULO DE CARVALHO MALDONADO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

4

## **Evento 5**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_EXPEDICAO\_DE\_OFICIO\_MANDADO

**Data:**

25/06/2009 15:26:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

5



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi o(s):

(x) Mandado(s) de Citação, MAN.1731.001649-0/2009

( ) Mandado(s) de Penhora e Avaliação MAN.1731.00\_\_\_\_\_/2009

( ) Mandado(s) de Intimação n<sup>o(s)</sup> MAN.1731.00\_\_\_\_\_/2009

( ) Ofício(s) n<sup>o(s)</sup> \_\_\_\_\_

Remetendo-o(s) à Seção de Controle de Mandados para seu devido cumprimento.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 25/06/2009

RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Mat: 13990

## **Evento 6**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

20/07/2009 13:08:00

**Usuário:**

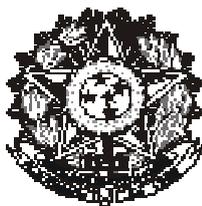
JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

6



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
Rua Coronel Serrado, 1000 - 12º andar - Zé Garoto/SG - CEP 24440-000

**MANDADO:**

MAN.1731.001649-0/2009



0 3 0 7 9 1 7 3 1 0 0 1 6 4 9 0 2 0 0 9

**MANDADO DE CITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO: 2009.51.17.001106-0**

**EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO(S): SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**CITANDO: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**ENDEREÇO: RUA ABILIO JOSE DE MATOS, 621 - PORTO DA PEDRA - SAO GONCALO, RJ, Brasil - CEP: 24436-000**

**CDA's: 7060900311098; 7070900093578**

**VALOR: R\$ 207.818,43, em 18/05/2009.**

**A DRA. JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONCALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:**

**MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **CITE** o devedor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 6830/80).

**DESPACHO/ DECISÃO:**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo

JUIZ FEDERAL  
:  
JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

PROCESSO  
:  
2009.51.17.001106-0

EXEQUENTE  
:  
FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA

:

SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

Recebo a inicial, determinando a citação do(s) devedor(es) e a prática dos atos que se fizerem necessários, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.830/80.

Se a parte executada comprovar pagamento, parcelamento, nomear bem(s) à penhora ou impugnar o título executivo, remetam-se os autos ao exequente para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Em se tratado de garantia por depósito judicial ou fiança bancária, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos embargos à execução, certificando-se nos autos.

Citada a parte executada, sem que adote qualquer das providências acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Frustrada a diligência citatória, dê-se vista ao Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias forneça novo endereço para citação. Não havendo novo endereço a ser diligenciado, cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias e com as cautelas legais. Expirado o prazo sem manifestação do executado, abra-se vista ao Exequente para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Frustradas as possibilidades de penhora e nada sendo requerido pelo Exequente, suspendo a execução fiscal por 1 (um) ano, nos termos do artº 40, § 1º da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao exequente.

Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação quanto à localização do devedor e de seus bens, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição consoante o § 2º do art. 40, da Lei 6.830/80.

Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se nova vista ao exequente para que se manifeste na forma do § 4º do art. 40, da Lei 6.830/80.

São Gonçalo, 23 de junho de 2009.

JANE REIS GONCALVES PEREIRA  
Juíza Federal Titular

Eu, RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo, e eu, JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO, o subscrevi, devendo ser cumprido por Analista Judiciário/Executante de Mandados.

São Gonçalo, 25 de junho de 2009.

JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO  
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro

**CERTIDÃO POSITIVA**

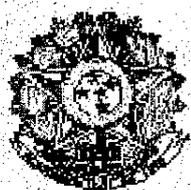
Processo nº. 2009.51.17.001106-0  
Nº MAN.1731.001649-0/2009  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo/RJ

**CERTIFICO** que, em cumprimento ao Mandado em epígrafe, nesta data, dirigi-me à Rua Abílio Jose de Matos, nº 621 – Porto da Pedra - São Gonçalo/RJ, e ali estando, com observância das formalidades legais, **PROCEDI A CITAÇÃO DE SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, Sra. Pedrina da Silva Machado, Gerente Geral, RG Nº 06534827-8 IFP/RJ, cientificando-a do teor do mandado. Após a leitura do mandado supra, exarou sua nota de ciência, e recebeu a contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Niterói, 15 de Julho de 2009.

Marcelo Pereira de Castro  
Analista Judiciário – Executante de Mandados  
Matrícula. n.º13.225



30/06

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
Rua Coronel Serrado, 1000 - 12º andar - Zé Garoto/SG - CEP 24440-000

MANDADO:  
MAN.1731.001649-0/2009

15/07/2009  
**CERTIDÃO DIGITAL**  
2009.51.17.001106-0  
MAN.1732-15



03079173100164902009

**MANDADO DE CITAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

**PROCESSO: 2009.51.17.001106-0**  
**EXEQUENTE(S): FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO(S): SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA**  
**CITANDO: SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA**  
**ENDEREÇO: RUA ABÍLIO JOSE DE MATOS, 621 - PORTO DA PEDRA - SAO GONCALO, RJ, Brasil - CEP: 24436-000**  
**CDA's: 7060900311098; 7070900093578**  
**VALOR: R\$ 207.818,43, em 18/05/2009.**

**A DRA. JANE REIS GONÇALVES PEREIRA, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONCALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:**

**MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador, a quem for o presente distribuído, que em seu cumprimento **CITE** o devedor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora, encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa e petição que acompanham por cópia o presente, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei nº 6830/80).

**DESPACHO/ DECISÃO:**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo

JUIZ FEDERAL  
JANE REIS GONÇALVES PEREIRA

PROCESSO  
2009.51.17.001106-0

EXEQUENTE  
FAZENDA NACIONAL

25 JUL 16 16 38  
SEMAJ  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

RECEBIDO em 15/07/2009  
*Jose Paulo de Carvalho Maldonado*  
06534827-8 150



**EXECUTADA**

**SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

Recebo a inicial, determinando a citação do(s) devedor(es) e a prática dos atos que se fizerem necessários, nos termos do art. 7º da Lei nº 6.830/80.

Se a parte executada comprovar pagamento, parcelamento, nomear bem(s) à penhora ou impugnar o título executivo, remetam-se os autos ao exequente para manifestação pelo prazo de 10 (dez) dias. Em se tratado de garantia por depósito judicial ou fiança bancária, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos embargos à execução, certificando-se nos autos.

Citada a parte executada, sem que adote qualquer das providências acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Frustrada a diligência citatória, dê-se vista ao Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias forneça novo endereço para citação. Não havendo novo endereço a ser diligenciado, cite-se a parte executada por edital, com prazo de 30 dias e com as cautelas legais. Expirado o prazo sem manifestação do executado, abra-se vista ao Exequente para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Frustradas as possibilidades de penhora e nada sendo requerido pelo Exequente, suspendo a execução fiscal por 1 (um) ano, nos termos do artº 40, § 1º da Lei nº 6.830/80. Dê-se vista ao exequente.

Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação quanto à localização do devedor e de seus bens, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição consoante o § 2º do art. 40, da Lei 6.830/80.

Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, dê-se nova vista ao exequente para que se manifeste na forma do § 4º do art. 40, da Lei 6.830/80.

São Gonçalo, 23 de junho de 2009.

**JANE REIS GONCALVES PEREIRA**  
Juíza Federal Titular

Eu, RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), expedi este mandado por ordem do MM. Juiz Federal da Primeira Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo, e eu, JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO, o subscrevi, devendo ser cumprido por Analista Judiciário/Executante de Mandados.

São Gonçalo, 25 de junho de 2009.

**JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO**  
Diretor de Secretaria

## **Evento 7**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

31/07/2009 14:21:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

7

**Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Gonçalo – RJ.**

**Processo: 2009.51.17.001106-0**

**Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda., nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, por seu advogado, nomear à penhora o título da Eletrobrás em anexo, cujo valor atualizado seria de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) conforme perícia contábil.**

**O original encontra-se em poder da executada, para juntada após o deferimento da nomeação.**

**Neste termos,  
Pede deferimento.**

**Rio de Janeiro, 21 de julho de 2009.**

  
**CLAUDIO DA SILVA ALVES  
OAB/RJ 88906**

21/07/09 15:41 2009.7162.1405665

33

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA,** com sede na Rua Abílio José de Matos nº 621, Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ. CEP 24.436-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.544.732/0001-61, neste ato por seu representante legal infra assinado.

**OUTORGADOS: CLAUDIO DA SILVA ALVES,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 88.906; com escritório na Av. Rio Branco, nº 151, grupo 504, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**PODERES:** os mais amplos e especiais poderes, os da cláusula "*ad judicia et extra*", para o foro em geral, qualquer juízo e instância ou tribunal e, especialmente, para ingressar nos autos do processo nº 2009.51.17.001106-03000, oferecer bens a penhora e podendo para isto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2009.



---

## 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO "SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA"



Pelo presente instrumento particular **ANDRÉA MACHADO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteiro, maior, advogada, portadora da cédula de identidade nº 110802-04-RJ, e do CPF nº 026.396.307-17, residente e domiciliada à Rua 8, lote 6, quadra 16, Boa Vista, Itaipú, Niterói/RJ e **PEDRO PAULO LOPES NETTO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 04657402-6 do IFP-RJ, e do CPF nº 518.745.207-04, residente e domiciliado à Rua Adolfo Soares da Silva, nº 110, Centro, São Gonçalo/RJ, únicos sócios da Sociedade Simples denominada "**SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA**", estabelecida à Rua Abílio José de Matos nº 621, Porto da Pedra, São Gonçalo, RJ, CEP 24.436-000, CNPJ 28.544.732/0001-61, com contrato social registrado na JUCERJA sob o nº SQ-34830 de 11 de setembro de 1973, e posteriores alterações 01, 02, 03, 04 e 05, com os seguintes registros: a 1ª (primeira) na JUCERJA sob o nº 42.411, em 22/03/1977, a 2ª (segunda) no Cartório do 5º Ofício de Niterói sob o nº 3.712, livro A-7 de 30/04/1981, a 3ª (terceira) no Cartório do 5º Ofício de Niterói sob o nº 5.896, livro A-11 em 03/06/1985, a 4ª (quarta) no Cartório do 5º Ofício de Niterói sob o nº 14.624, livro A-11, em 09/07/1997, a 5ª (quinta) no Cartório do 5º Ofício de Niterói sob o nº 31.380, livro A-421 em 03/06/2005, a 6ª (sexta) no Cartório do 5º Ofício de Niterói sob o nº 34.377, livro A-782 em 16/08/2006, resolvem de comum acordo proceder a 7ª Alteração do Contrato Social, sendo a mesma o último ato arquivado no RCPJ anexo ao Cartório do 5º Ofício de Niterói, sendo os anteriores arquivados no RCPJ da Comarca de São Gonçalo. A sociedade passa a ser regida pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e pelas cláusulas seguintes:

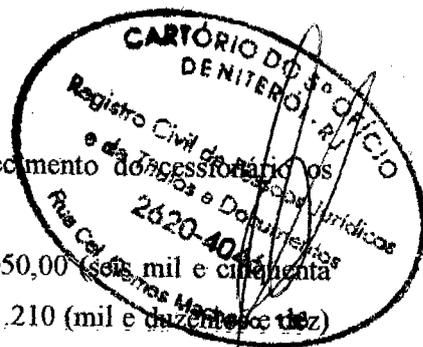
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE QUOTAS**, que entre si fazem como cedente o Sr. **PEDRO PAULO LOPES NETTO**, acima qualificados; e como cessionários o Sr. **MARCUS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, maior, portador da cédula de identidade nº. 05923557-2 do DETRAN-RJ e do CPF nº 845.523.107-53, residente e domiciliado à Rua Tupiniquins nº 240, São Francisco, Niterói/RJ.

**PRIMEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS:** Pedro Paulo Lopes Netto, possuidor de 180 (cento e oitenta) quotas de capital com valor nominal e unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), com total de R\$ 900,00 (novecentos reais), livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, na qualidade de cedente, cede e transfere, pelo valor nominal, o total de suas quotas para MARCUS DA SILVA SANTOS, o cessionário que neste ato passa a integrar a referida sociedade, assume proporcionalmente ao capital social todos os direitos e



obrigações, inerentes ao contrato social primitivo sedam de inteiro conhecimento do acessório dos débitos existentes na empresa.

§ 1º - Os sócios decidem aumentar o capital social que é de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais), para R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais), dividido em 1.210 (mil e duzentos e dez) quotas com valor nominal e unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, em virtude desta alteração, fica assim distribuído:



SÓCIO	QTDDE DE QUOTAS	VALOR
ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA	1.030 QUOTAS	R\$ 61.800,00
MARCUS DA SILVA SANTOS	180 QUOTAS	R\$ 10.800,00
TOTAL	1.210 QUOTAS	R\$ 72.600,00

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas no Capital Social, todavia todos respondem, na forma do artigo 997, VII, e 1.052 do Código Civil, solidariamente pela integralização do Capital Social.

Nos aumentos do Capital Social, cada sócio terá preferência para subscrevê-lo na proporção de sua participação no Capital Social preexistente, até 30 (trinta) dias após a deliberação, após os quais haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do Contrato, na forma do Código Civil.

As quotas do Capital Social, consoante artigo 1.056 do Código Civil, são indivisíveis em relação à Sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações sociais. Na forma do artigo 1.057 do Código Civil mesmo sendo indivisíveis as quotas podem ser cedidas, no entanto, não poderão assim o ser, no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade, sem o consentimento expresso dos sócios que em igualdade de condições terá direito de preferência na sua aquisição.

Na forma do § 2º, artigo 1.055 do Código Civil fica vedada a contribuição que consista em prestação de serviços.

**SEGUNDA** - Neste ato e por este instrumento é **desligado** da sociedade o Sr. Pedro Paulo Lopes Netto, que dá plena, geral e irrevogável quitação à Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda de onde nesta data se retira pago e satisfeito de todos os seus haveres sociais.

**TERCEIRA** - A presente cessão de quotas é feita de forma clara e licita por todas as partes, sendo de inteira responsabilidade dos sócios cessionários quaisquer dívidas que por ventura venham aparecer no decorrer do tempo.

# QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato Primitivo e não alteradas por este documento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**.

Assim justos e contratados mandaram digitar esse documento em 03 (Três) vias de igual teor e forma para produzir um só efeito que após lido e achado conforme foi pelas partes assinado em presença de 02 (Duas) testemunhas que esse assistiram.



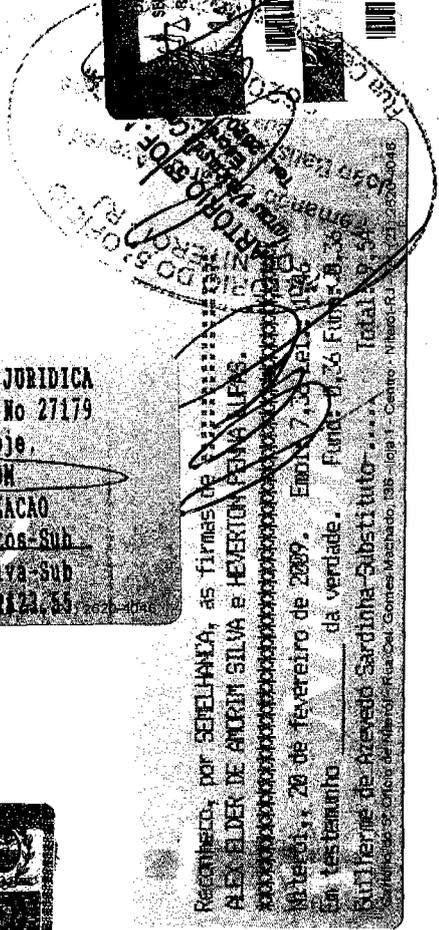
Niterói 19 de fevereiro de 2009

*Pedro Paulo Lopes Netto*  
**PEDRO PAULO LOPES NETTO**

*Andréa Machado de Oliveira*  
**ANDRÉA MACHADO DE OLIVEIRA**

*Marcus da Silva Santos*  
**MARCUS DA SILVA SANTOS**

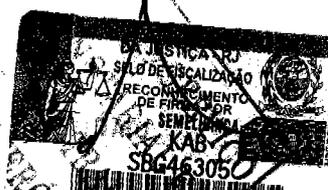
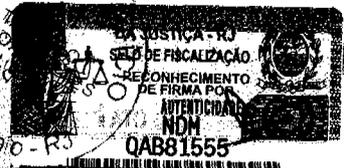
CARTÓRIO DO 5º OF. DE NITERÓI-REG. PUB. DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 28/4/2009 p/ Reg. Int. e protoc. sob No 27179  
e Registro No 40137 no Livro A-582, no dia de hoje,  
Niterói, 28/4/2009  
Oficial: **Fernando C. de Azevedo- Tit. João Batista C. Santos-Sub**  
**João B. Azevedo-Sub. Adinaldo M. da Silva-Sub**



## TESTEMUNHAS:

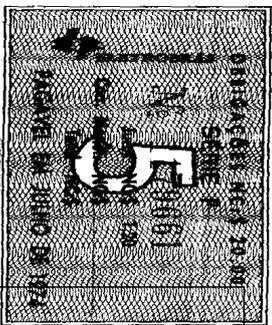
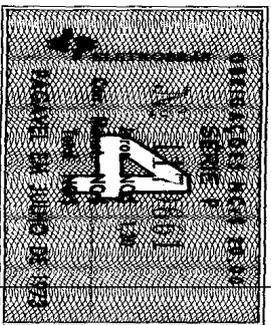
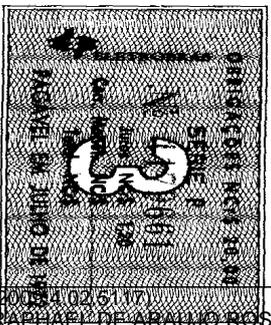
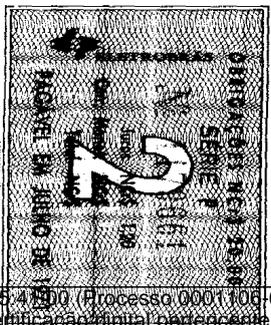
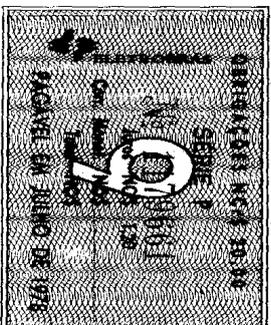
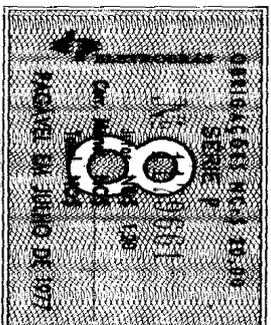
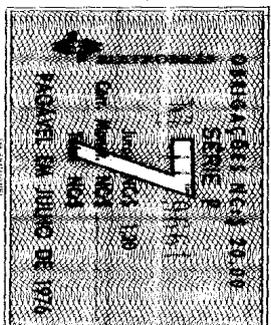
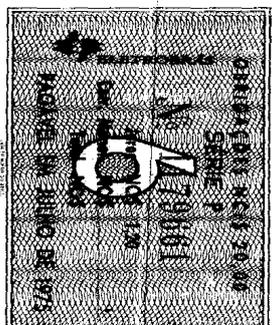
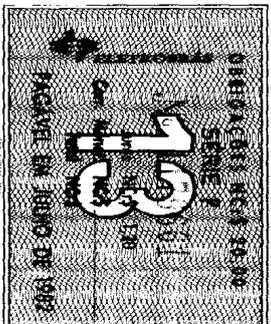
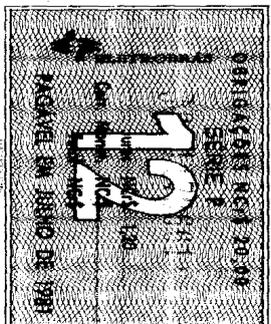
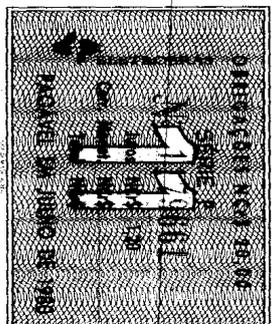
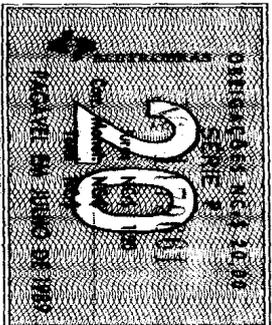
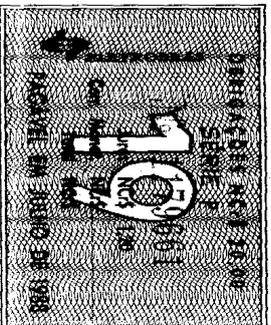
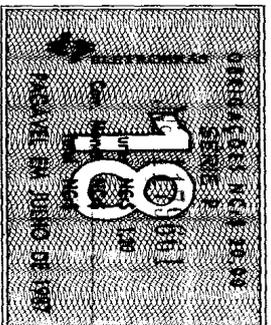
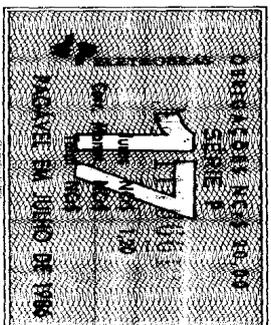
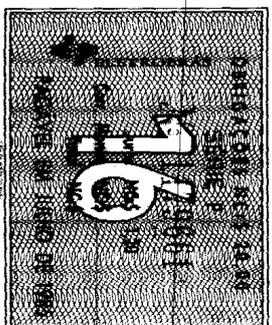
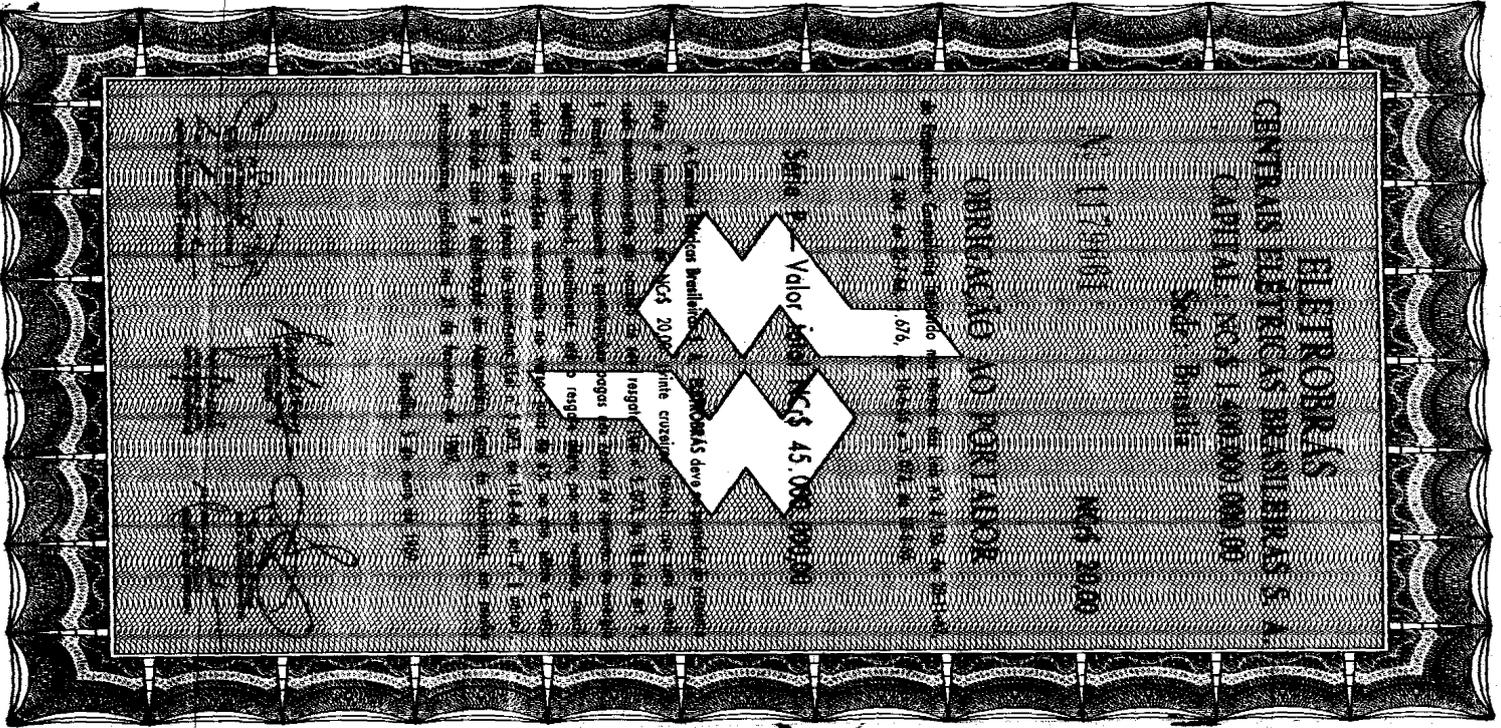
*[Signature]*  
CPF 084.113.477-45

*[Signature]*  
CPF 09503281909



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
Conteço a(s) firma(s) por AUTENTICIDADE:  
**ANDRÉA MACHADO DE OLIVEIRA**  
**PEDRO PAULO LOPES NETTO**  
Niterói, 19/02/2009. Total: 97,54 - Recolhido: 62,18  
test. *[Signature]* da verdade. Cont. por:  
Edson do Nascimento - Escrivão autorizado

**6º SERVIÇO NOTARIAL DE NITERÓI - RJ**  
Marco Antonio Condeixa Campos - Titular Ana Maria Almeida de Melo - Substituta  
Rua da Conceição 72 - Centro - Niterói - RJ - Tel.: (21) 2621-0645 / 2621-7600 / 2719-0720  
Reconheço por semelhança a firma de: **MARCUS DA SILVA SANTOS**,  
Niterói, 20/02/2009. Valor: R\$ 4214,97 SBI 463050  
Em test. *[Signature]* da verdade. Cont. por:  
Edson do Nascimento - Escrivão autorizado



*João Roberto de Jesus Santos*  
PRESIDENTE AUTENTANTE  
17.01.2010 13:40

A **Companhia Eletrobras S.A. - ELETRONAS**, inscrita pelo Lei 3.893, de 29 de abril de 1961, tem por objeto o exercício de atividades, inclusive a operação de linhas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a exploração dos atos de concessão decorrentes dessas atividades e seu plano de direção e administração.

Os Estatutos da Sociedade foram aprovados pelo Decreto nº 1178 de 13-8-62, publicado no Diário Oficial da União de 14-8-62, revogado em 14-8-62, e substituído pelo Decreto nº 11.643, de 14-1-65, e 11.645, de 14-1-65, 10.547, de 17-6-65 e 10.118, de 10-1-68, aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de Ações, realizadas em 28-11-62, 11-6-63, 11-6-63, 11-6-63, 11-6-63, 10-5-67, 17-6-68 e 10-1-68, aprovadas em Assembleia publicada no Diário Oficial da União de 11-12-62, 31-8-64, 29-1-65, 5-7-65, 1-2-76, 7-4-67, 9-1-68 e 10-1-69. Os Estatutos e as alterações feitas foram registrados no DRC, sob os números 897, 383, 639, 790, 954, 1183, 1428, 1779 e 1979, respectivamente.

Os estatutos anteriormente emitidos foram inscritos no Registro de Imóveis da Capital Federal em 7-4-65, 3-1-66, 7-7-67 e 19-3-69 e substituídos, sucessivamente, mediante contribuições pagas pelas companhias de energia elétrica, concomitante com as suas emissões de títulos em 1964, 1965, 1966 e 1967 e também os valores de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros novos), R\$ 30.000.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros novos), R\$ 1.000.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão e oitenta mil cruzeiros novos).

O presente título pertence à emissão de 1969 de Obrigações ao Arrejado, que a **Companhia Eletrobras S.A. - ELETRONAS** foi autorizada a emitir pela Assembleia Geral Extraordinária de Ações, em 21-3-69, cujo ato foi publicado no Diário Oficial da União em 18-4-69 e no jornal *Comércio Brasileiro*, de Brasília em 13-4-69, inscrita no Registro de Imóveis da Capital Federal, em 5-5-69, sob o nº 3, ar. 1º, fls. 7º, 9º, 10º e 11º, sob a denominação de *Títulos de Dívidas*.

Esta emissão subscrita conjuntamente, mediante contribuições pagas pelas companhias de energia elétrica, conjuntamente com as suas emissões de títulos em 1968, tem o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros novos), correspondente aos seguintes títulos e valores:

- Série P — 2.250.000 obrigações de R\$ 20,00 numeradas de 0.000.001 a 2.250.000, no valor total de R\$ 45.000.000,00;
- Série Q — 400.000 obrigações de R\$ 150,00 numeradas de 000.001 a 400.000, no valor total de R\$ 60.000.000,00;
- Série R — 95.000 obrigações de R\$ 1.000,00 numeradas de 00.001 a 95.000, no valor total de R\$ 95.000.000,00.

**SÃO CONDIÇÕES DA PRESENTE EMISSÃO**

- 1º — Regrete pelo valor atualizado dos títulos, a partir de 1 de outubro de 1970, de modo que sempre integre o valor liquidado em 31 de dezembro de 1968 no valor em 20 anos de acordo com o art. 4 do Lei 4.156 de 28 de novembro de 1962, com as alterações da Lei 5.073 de 18 de agosto de 1966;
- 2º — Este resgate total ou parcial poderá ser antecipado por ocasião, sua total ou parcial, de qualquer emissão de títulos ou de qualquer emissão de títulos, desde que o valor total da emissão for superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros novos), sendo que o resgate antecipado não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total da emissão;
- 3º — As obrigações terão prazo de 6,5 (seis pontos e cinco) anos, títulos a serem emitidos até o final e prazo de vencimento a ser determinado pelo Conselho de Administração da Companhia Eletrobras S.A. - ELETRONAS;
- 4º — Os juros serão pagos ao mês de julho subsequente ao encerramento de cada exercício;
- 5º — As obrigações serão resgatadas pelo seu valor atualizado a partir do vencimento, não sendo resgatadas em juros vencidos;
- 6º — É assegurada a responsabilidade solidária de todos os signatários, inclusive os titulares de títulos, pelo valor nominal dos títulos no âmbito de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos) de cada um dos títulos, de acordo com o art. 4º da Lei 4.156 de 28 de novembro de 1962.

## CURRÍCULUM

**NOME:** JOSÉ EDIVALDO DE SOUZA JUNIOR

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO **NATURALIDADE:** PERNAMBUCO

**CPF:** 744.713.417-15 **IDENTIDADE:** 58.959-4 CRC/RJ

**ENDEREÇO COMERCIAL:** AV. TREZE DE MAIO Nº 47 SALA 2701  
CENTRO - RJ - CEP.: 20031-007

**TELEFONE COMERCIAL:** (21) 2215-2640 \ 2292-9524

**E-mail:** edivaldoperito@globo.com

**FORMAÇÃO ACADÊMICA:** CIÊNCIAS CONTÁBEIS

### CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

1. Curso de Criminalística - ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL - 1990
2. Curso Básico de Perícias em Papéis e Impressos de Segurança - INT - 1992
3. Seminário Sobre Segurança Documental - ABNC - 1994
4. Curso de Perícias de Valores - CASA DA MOEDA DO BRASIL - 1995
5. Seminário Sobre Análise e Segurança Documental - ABNC - 1996
6. Simpósio Internacional de Segurança em Documentos e Marcas - INSIGNE - São Paulo - 1998

### PARTICIPAÇÕES EM CONGRESSOS:

- A. III Comitê Nacional de Documentoscopia - A.B.C. - RECIFE - 1994
- B. IV Comitê Nacional de Documentoscopia - A.B.C. - PORTO ALEGRE - 1996
- C. V Comitê Nacional de Documentoscopia - A.B.C. - RIO DE JANEIRO - 1998

### EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO PERITO:

**PERITO CRIMINAL** do INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA CARLOS ÉBOLI, titular da matrícula nº 806.479-2 desde 19.02.91, e lotado desde a mesma data no **SERVIÇO DE PERÍCIAS DE DOCUMENTOS** do referido Instituto, tendo realizado neste período mais de 4000 (quatro mil) laudos, entre: grafotécnicos, autenticidade de documentos e perícias audiovisuais.

**JOSE EDIVALDO DE SOUZA JUNIOR**  
**EXAMES PERICIAIS**  
**GRAFOTÉCNICOS E DOCUMENTOSCÓPICOS**

---

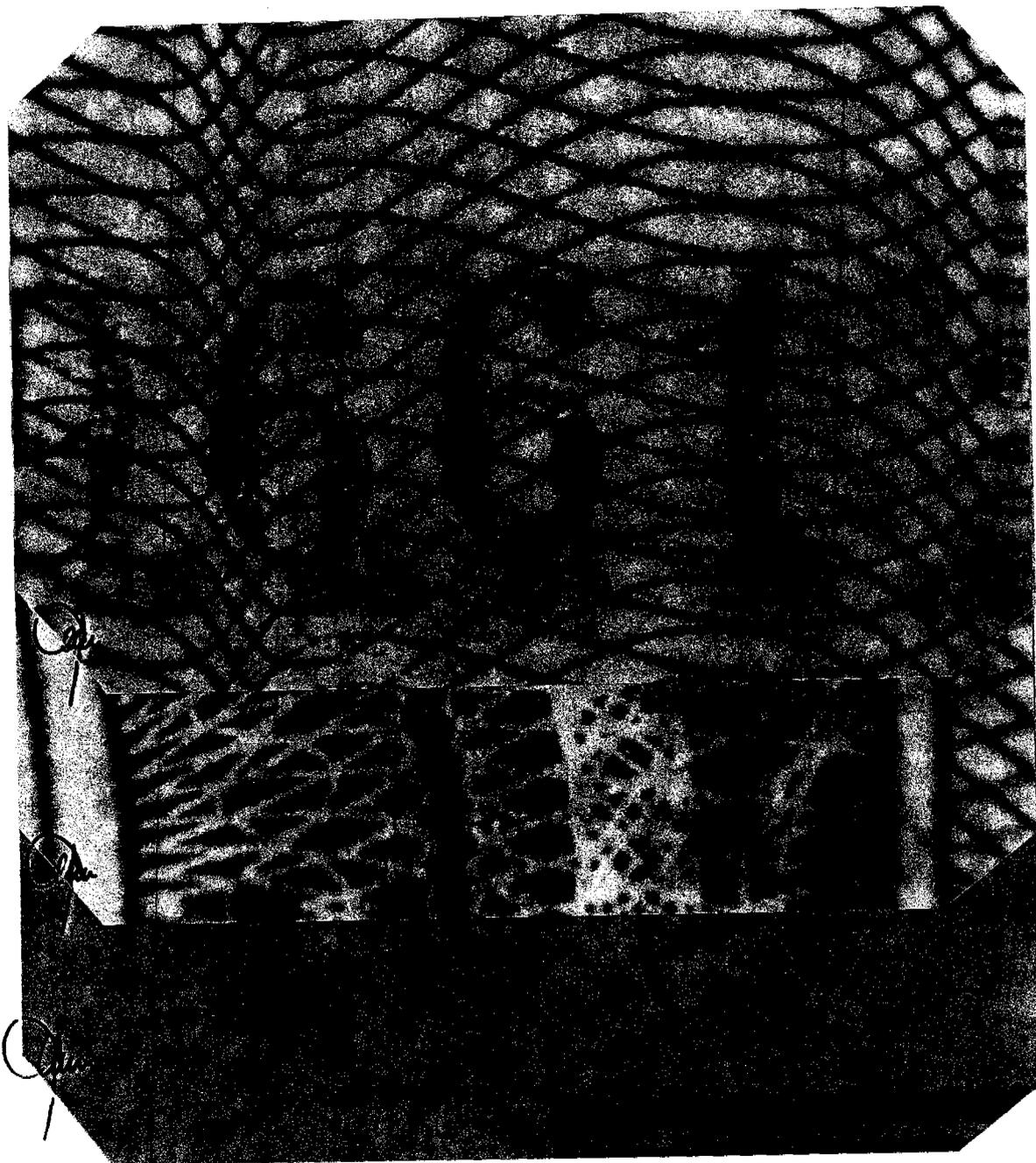
**ANEXO B**

Foto 02 - Numeração Tipográfica

Foto 03 - Moldura em Calcografia

Foto 04 - Visualização das Fibras Coloridas

---



TREZE DE MAIO, 47 SALA 2701 - CENTRO - RJ - CEP: 20031-007 TELEFONE: (21) 2215.2640

**JOSE EDIVALDO DE SOUZA JUNIOR**  
**EXAMES PERICIAIS**  
**GRAFOTÉCNICOS E DOCUMENTOSCÓPICOS**

**LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO**

**SOLICITANTE: MAQUI-MOTO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 33.224.189/0001-55**

**JOSE EDIVALDO DE SOUZA JUNIOR**, Perito em Documentos do Instituto de Criminalística Carlos Éboli, matrícula nº 806.479-2, tendo sido solicitado, em caráter particular, a proceder exames documentoscópicos no documento objeto da presente perícia, findos os exames, vem apresentar o respectivo Laudo com as conclusões alcançadas.

**OBJETIVO DO EXAME**

Tem como objetivo presente perícia constatar a autenticidade, ou não, do documento apresentado a exame, correspondente a 01 (um) título da Dívida Pública Federal, relativo ao ano de 1969, representado por Obrigação ao Portador da Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor unitário de NCr\$20,00 (Vinte Cruzeiros Novos), a qual consta como produzida pela "CASA DA MOEDA DO BRASIL".

**DOCUMENTO EXAMINADO**

O documento apresentado para exame, pela sua respectiva natureza e característica, corresponde a 01 (um) título da Dívida Pública Federal, relativo ao ano de 1969, representado por uma Obrigação ao Portador da Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no valor unitário de NCr\$20,00 (Vinte Cruzeiros Novos), série "P", a qual apresenta tipograficamente o seguinte número de série "1179661". A apólice em tela mede aproximadamente 19,8 X 14,5 cm (sem os cupões), tendo sido emitida em função de empréstimo compulsório instituído nos termos das Leis nº 4.156 de 28 de Novembro de 1962, nº 4.364 de 22 de Julho de 1964, 4.676 de 16 Junho de 1965 e 5.073 de 18 de Agosto de 1966, constando nela os seguintes dizeres: "A Centrais Elétricas Brasileira - Eletrobrás deve ao portador do presente título à importância de NCr\$20,00 (Vinte Cruzeiros Novos) que será atualizada monetariamente por ocasião de seu resgate (Lei nº 5.073, de 18-8-66, art. 2º, § único), correspondente a contribuições pagas nas contas de consumo de energia elétrica, e pagar-lhe-á anualmente, até o resgate deste, por ano vencido, ressalvadas as condições mencionadas no verso, juros de 6% ao ano, sobre o valor atualizado deste à época do vencimento (Lei nº 5.073, de 18-8-66, art. 2º, § único), de acordo com a deliberação da Assembléia Geral de Acionistas, em sessão extraordinária, realizada em 21 de fevereiro de 1969, Brasília, 5 de maio de 1969". Na continuação da lateral direita do

TREZE DE MAIO, 47 SALA 2701 - CENTRO - RJ - CEP: 20031-007 TELEFONE: (21) 2215.2840

**JOSE EDIVALDO DE SOUZA JUNIOR**  
**EXAMES PERICIAIS**  
**GRAFOTÉCNICOS E DOCUMENTOSCÓPICOS**

2

título, impressos no mesmo tipo de papel, constam, respectivamente, 20 (vinte) cupons para resgate de juros, compreendendo o período de Julho de 1970 a Julho de 1989. Há no verso do título examinado, texto impresso, consignando citações às leis, decretos e alterações estatutárias da referida empresa, que regulamentam as condições de emissão do título em tela, estabelecendo entre outros detalhes, seu valor nominal por série, prazos e formas de resgate, bem como o percentual de juros a serem pagos anualmente.

Apresenta no centro da parte superior do documento, as expressões **ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**", bem como os dizeres **"CAPITAL: NCr\$ 1.400.000.000,00 / Sede: Brasília, aparecendo logo em seguida sua numeração tipográfica na cor vermelha (canto superior esquerdo)/ NCr\$20,00 - OBRIGAÇÃO AO PORTADOR/ do Empréstimo Compulsório instituído nos termos das Leis nº 4.156 de 28.11.62 e nº 4.364 de 22.7.64 e nº 4.676 de 16.6.65 e nº 5.073 de 18.8.66"**, seguindo-se do texto central do título conforme acima especificado. Logo abaixo destas expressões numéricas e literais vemos, por fac-símile, a impressão em ofsete de 06 (seis) lançamentos gráficos distintos, estilizados e legíveis onde se compreende o primeiro, firmado em nome do Presidente: **MÁRIO PENNA BHERING**; o segundo: Diretor de Planejamento e Engenharia: **LÉO AMARAL PENNA**; o terceiro: Diretor de Gestão Empresarial: **MAURICIO SCHULMAN**; o quarto: Diretor de Coordenação: **LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**; o quinto: Diretor Econômico-Financeiro: **MANOEL PINTO DE AGUIAR**; e sexto: Diretor de Integração Regional: **AMYR BORGES FORTES**, com exceção do nome da empresa em tela (com impressão calcográfica) e de sua numeração (em tipografia), reproduzindo linhas onduladas e paralelas. A moldura do título apresenta repetições de desenhos de trama complexa (guilhoche) nas partes laterais.

### EXAMES

Para os estudos detidos no documento objeto da presente perícia, o signatário se valeu de aparelhagem ótica especializada, tais como: Lentes Conta Fio, Lupas com variados graus de aumento, equipamento próprio para macro e microfotografias, entre outros.

Tudo bem visto e examinado, constatou o Perito que o documento em tela, apesar do excelente estado de conservação, apresenta coloração amarelada, com alguns pontos de oxidação causados pela oscilação da temperatura, cujo processo aceleram as reações químicas que degradam as fibras celulósicas, que perdem flexibilidade, sofrem hidrólise e posterior oxidação. Estas constatações revelam ao presente título sinal de envelhecimento natural do papel.

À luz de equipamento de aproximação microscópica, verificamos que a Apólice em tela apresenta impressões: em tipografia: sua numeração; em calcografia: moldura e fundo de segurança presente do título; em ofsete: assinaturas, expressões literais e numéricas contida na parte interna da moldura.

Também foi constatado pelo signatário a presença de elementos de segurança

TREZE DE MAIO, 47 SALA 2701 - CENTRO - RJ - CEP: 20031-007 TELEFONE: (21) 2215.2840

**JOSE EDIVALDO DE SOUZA JUNIOR**  
**EXAMES PERICIAIS**  
**GRAFOTÉCNICOS E DOCUMENTOSCÓPICOS**

no papel base em que foram produzidos, revelados por fibras coloridas, inseridas homogeneamente na massa do papel, ainda na sua fase de produção, o mesmo acontecendo em relação aos fios luminescentes, cuja visualização só é visível quando o documento é submetido a ação de luz ultra violeta.

Sobre o aspecto grafotécnico pode o signatário afirmar que as assinaturas firmadas na Apólice examinada emanaram de punhos de gênese gráfica distintas, inexistindo filiação gráfica entre as mesmas.

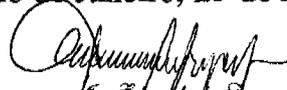
**CONCLUSÃO**

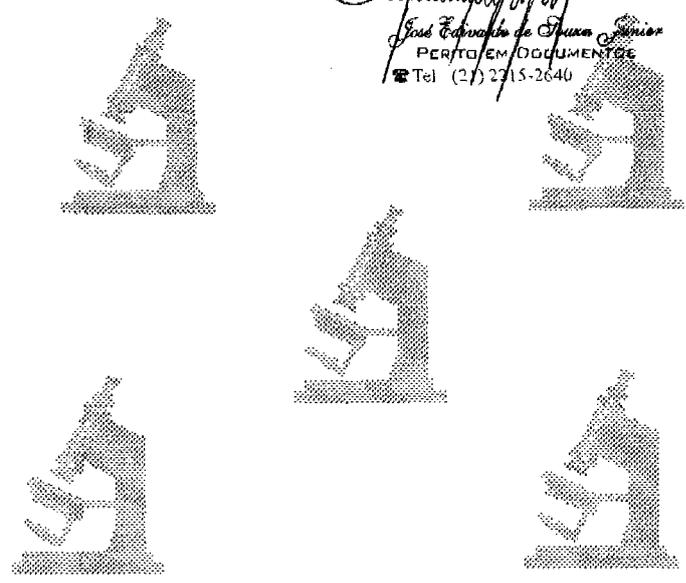
Diante daquilo que foi detalhado no capítulo "EXAMES", conclui o Perito signatário que a Apólice examinada de nº "1179661" é **AUTÊNTICA**, uma vez que a mesma exhibe os elementos de segurança inerentes aos documentos contemporâneos ao examinado, aliados ao envelhecimento natural de seus papéis, bem como à excelente qualidade de impressões em ofsete, calcografia e tipografia, compatíveis à época de sua emissão.

Aduz o Perito que o presente laudo só é válido se acompanhado do original da Apólice ora especificada, contendo em seu corpo marca de carimbo e assinatura firmada pelo signatário, com uso de caneta de carga dourada.

Nada mais havendo a relatar, foi encerrado o presente Laudo, firmado em única e mesma via, o qual segue devidamente assinado, acompanhado dos anexos 01 e 02, contendo amplifotos ilustrativas, ficando o signatário ao dispor para sanar possíveis dúvidas.

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 2005.

  
Jose Edivaldo de Souza Junior  
PERITO EM DOCUMENTOS  
Tel (21) 2215-2640



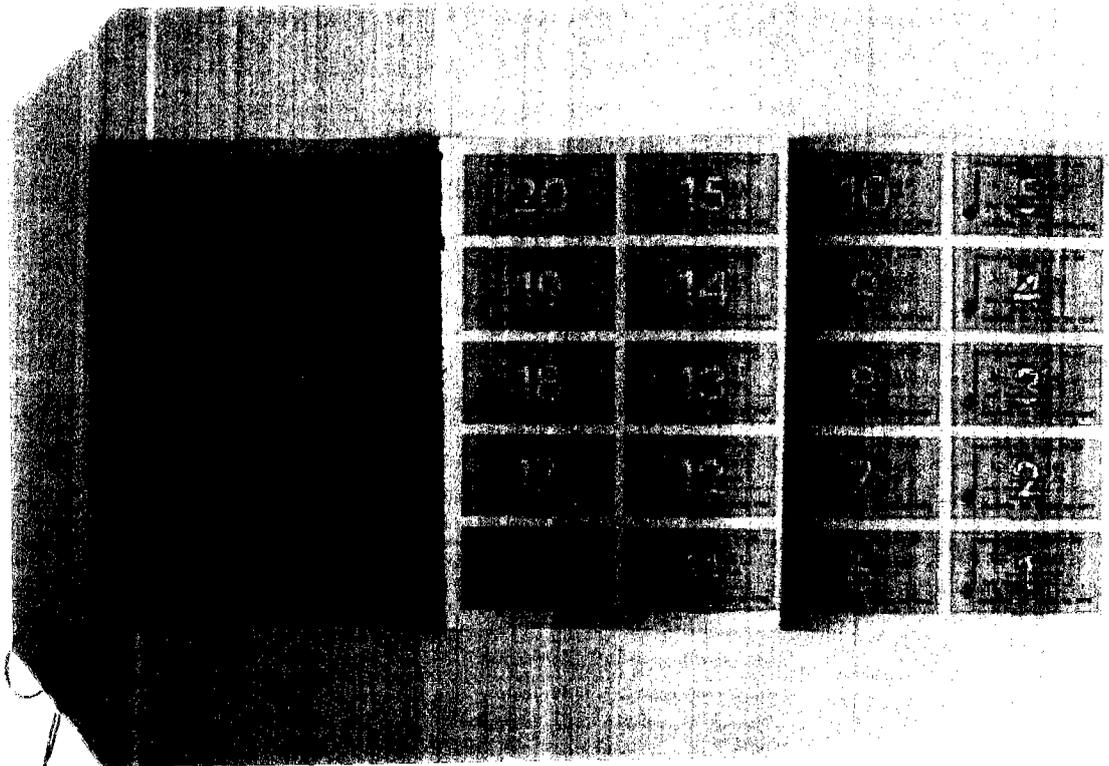
**JOSE EDIVALDO DE SOUZA JUNIOR**  
**EXAMES PERICIAIS**  
**GRAFOTÉCNICOS E DOCUMENTOSCÓPICOS**

---

**ANEXO A**

**ASPECTO GERAL DA APÓLICE**  
1179661

---



TREZE DE MAIO, 47 SALA 2701 - CENTRO - RJ - CEP: 20031-007 TELEFONE: (21) 2215.2640

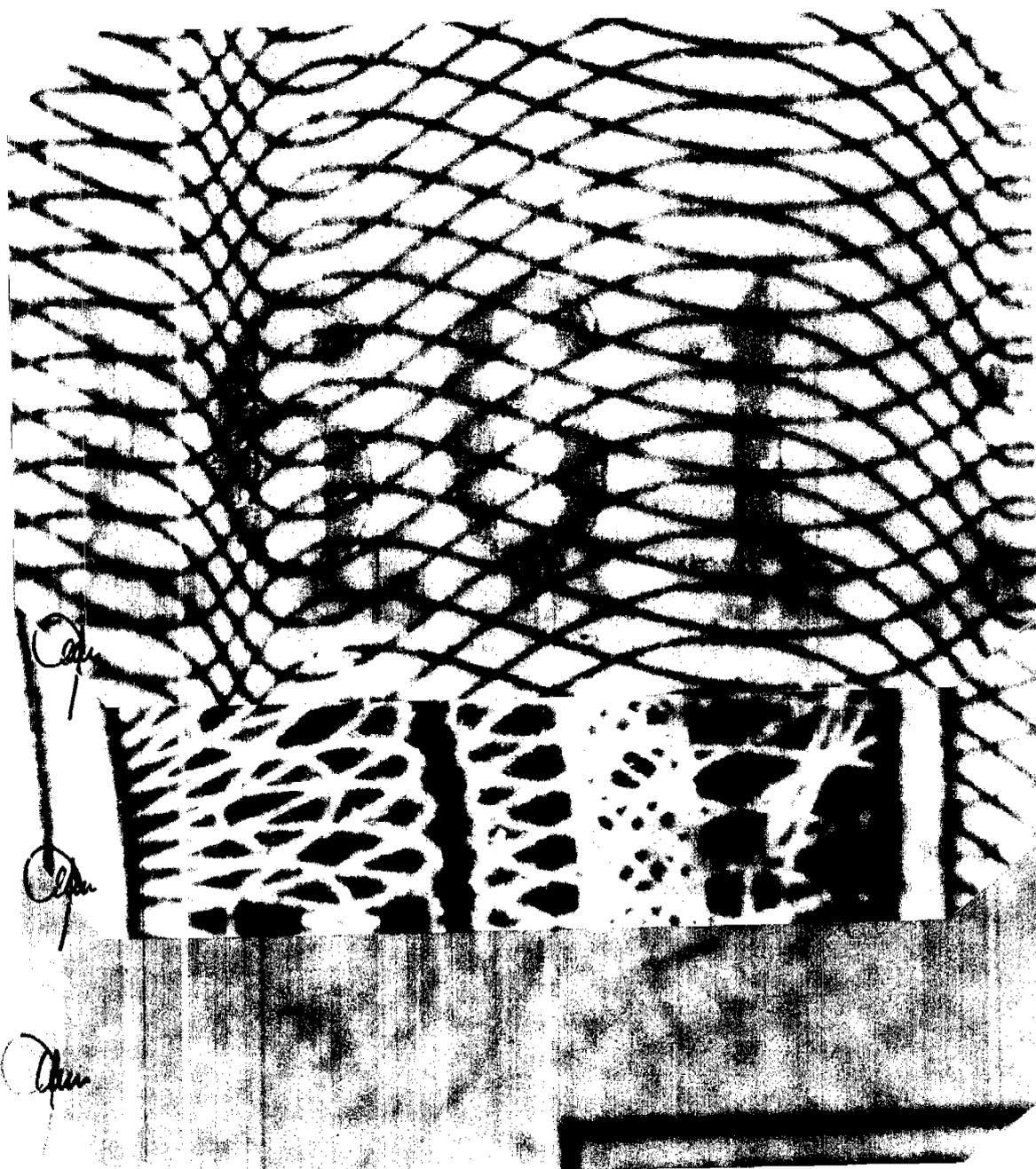
**JOSE EDIVALDO DE SOUZA JUNIOR**  
**EXAMES PERICIAIS**  
**GRAFOTÉCNICOS E DOCUMENTOSCÓPICOS**

---

**ANEXO B**

Foto 02 - Numeração Tipográfica  
Foto 03 - Moldura em Calcografia  
Foto 04 - Visualização das Fibras Coloridas

---



TREZE DE MAIO, 47 SALA 2701 - CENTRO - RJ - CEP: 20031-007 TELEFONE: (21) 2215.2640

**ELIZETE OLIVEIRA DE MESQUITA**

**Rua Urano, nº 304 - Conj. nº 81 - Aclimação**

**CEP 01529-010 - São Paulo - SP**

**Telefone/Fax (11) 3207-8636 \* (11) 9166-5053**

Inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, sob o nº 33.439 - Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade Porto Alegrense de Ciências Contábeis e Administrativas.

**EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

- Desde 1981, Diretora da Control Auditores Independentes S/C, localizada na Av. Iguazu nº 507 conj. 201/202, Bairro Petrópolis em Porto Alegre - RS, CNPJ(MF) nº 87.078.200/0001-45, CRC/RS nº 2256, participando efetivamente em trabalhos de auditoria, reestruturação de Empresas e negociação entre associados com emissão de PARECER DE AUDITORIA inclusive para fins e efeitos do cumprimento de exigências legais; em pesquisas contábeis com finalidade de reestruturação societária, tais como: cisão, incorporação em empreendimentos comerciais, indústrias de prestação de serviços, em processos de abertura de Capital Social de Pessoas Jurídicas ou processos de transformação do tipo jurídico.
- Desde 1985, atua como Perita Contábil do Juízo, nas Varas de Conciliação e Julgamento nas cidades de Porto Alegre, Guaíba, Montenegro, São Leopoldo, Esteio, Novo Hamburgo, Sapucaia, Estância Velha e Sapiranga no Estado do Rio Grande do Sul, executando perícias na fase de Instrução e cálculos de Liquidação de Sentença.
- Desde 1987 tem participação ativa em processos das Varas de primeira instância: na Área Cível, Falências e Concordatas, Família e Sucessões, Fazenda Pública, Acidentes de trânsito, Acidentes de Trabalho e Criminal e em Segunda instância.
- Atua em diversas Varas de Justiça Federal, na capital e no interior do Estado do Rio Grande do Sul.
- Atua como Assistente Técnica em processos de todas as esferas judiciais em empresas de médio e grande porte, bancos privados e estatais, nas áreas de Assessoria e pareceres na esfera Judicial. Já foram elaborados mais de 6.000 processos nas várias instâncias das justiças trabalhista, comum e federal, em que foi nomeada perita judicial.

ELIZETEOLIVEIRA DE MESQUITA  
Perita Contábil CRC/RS 33.439

**LAUDO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**1. OBJETO :**

O presente Laudo, objetiva apresentar a atualização monetária das Apólices a seguir discriminadas:

Apólice: **ELETROBRÁS** - Obrigação ao Portador  
Emitente: Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S/A  
Série : **"P"**  
Números: **Abaixo Relacionado (s)**  
Emissão: **05/05/69**  
Base Legal: Lei nº 4156, de 28 de novembro de 1962  
Lei nº 4364 de 22 de julho de 1964  
Valor Face: NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos)  
Juros: 6% ao ano com Capitalização Anual

**2. PERITO CRIMINALISTA:**

*A atualização monetária apresentada não está vinculada à autenticidade da Apólice acima descrita*

**3. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A ATUALIZAÇÃO :**

Visando recompor o valor devido, utilizamos a seguinte Correção Monetária :

- 1969 a 1.995 : Variação de Taxas Anuais e Mensais, obtidas através do Banco de Dados do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (**IGP-DI**).
- De 01.01.96 até esta data, utilizamos a taxa **SELIC** mensal por melhor se ajustar ao caso, autorizado pela Lei Nº 9.250, de 26.12.95, de amplo entendimento dos Tribunais, conforme já referendado em Acórdão RESP 524092, de 15.09,2003, do STJ

Rua Campos Bicudo,nº153 conj.181/182\* Bairro Itaim Bibi -São Paulo-S/P  
Fone/Fax (11) 3073-1195\*(11) 9166-5053\*(51) 3026-4400\*(51) 3389-2453

ELIZETE OLIVEIRA DE MESQUITA  
Perita Contábil CRC/RS 33.439

#### 4. Conceito do Índice de Atualização IGP-DI

Considera-se o **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI)** um índice que, como diz o nome, procura ter uma ampla abrangência. Especificamente, representa uma **média ponderada** de 03 índices distintos de preços:

- a) Um índice de preços por atacado (com peso de 60%);
- b) Um índice de preços da construção civil (com peso de 10%);
- c) Um índice de preços ao consumidor (base de Rio de Janeiro e São Paulo, com peso de 30%).

#### Conceito do Índice de Atualização TAXA SELIC

A **TAXA SELIC** (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de Letras do Tesouro Nacional) foi criada pela Circular do Bacen nº 466 de 11 de Outubro de 1.979 para reajustar os Impostos Federais.

A partir de 1º de janeiro de 1996, através do art. 4º, da Lei nº 9.250 estabeleceu que a compensação ou a restituição será acrescida de juros equivalente à taxa de referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para Títulos Federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

**5.No cálculo em anexo, consideramos os expurgos inflacionários.**

Mês / Ano	Índices Expurgados
Jul/87	26,06% ou 1,2606
Jan/89	42,72% ou 1,4272
FEV/89	10,14% ou 1,1014
Mar/90	84,32% ou 1,8432
Abril/90	44,80% ou 1,4480
Mai/90	12,87% ou 1,1287
Jul/90	12,92% ou 1,1292
Fev/91	21,86% ou 1,2186
Mar/94	32,17% ou 1,3217

Rua Campos Bicudo, nº153 conj.181/182 \* Bairro Itaim Bibi -São Paulo-S/P  
Fonc/Fax (11) 3073-1195\*(11) 9166-5053\*(51) 3026-4400\*(51) 3389-2453

ELIZETE OLIVEIRA DE MESQUITA  
Perita Contábil CRC/RS 33.439

## **6. UNIDADES MONETÁRIAS VIGENTES:**

No século passado, que se iniciou com a unidade monetária real, sendo usado o plural réis, tem-se a seguinte seqüência :

- A efetuada em 31 de dezembro de 1942, quando foi instituída a unidade cruzeiro, tendo sido estabelecido a correspondência de Cr\$ 1,00 para cada \$ 1.000 (mil réis);
- A promulgada em 13 de fevereiro de 1967, fazendo corresponder NCr\$ 1,00 (cruzeiro novo) para cada Cr\$ 1.000,00;
- A posta em prática em 14 de maio de 1970, quando foi abolido o adjetivo **ново**, restituindo-se a paridade de 1 para 1. Ou seja, NCr\$ 1,00 passou a valer Cr\$ 1,00;
- A realizada em 28 de fevereiro de 1986, que pôs em prática o chamado Plano Cruzado. A nova moeda foi denominada cruzado, sendo Cz\$ 1,00 equivalente a Cr\$ 1.000,00;
- A relativa ao denominado Plano Verão, de 16 de janeiro de 1989, que instituiu o cruzado novo, sendo que cada Cz\$ 1.000,00 passou a valer NCz\$ 1,00;
- A referente ao Plano Collor, de 16 de março de março de 1990, que trouxe de volta o cruzeiro, estipulando a equivalência de Cr\$ 1,00 para cada NCz\$ 1,00;
- A decretada em 1º de agosto de 1993, que criou a unidade cruzeiro real, sendo que cada Cr\$ 1.000,00 passou a valer CR\$ 1,00.

Rua Campos Bicudo, nº153 conj.181/182 \* Bairro Itaim Bibi -São Paulo-S/P  
Fone/Fax (11) 3073-1195\*(11) 9166-5053\*(51) 3026-4400\*(51) 3389-2453

ELIZETE OLIVEIRA DE MESQUITA  
Perita Contábil CRC/RS 33.439

**9) SOLICITANTE:**

**MAQUIMOTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**CNPJ: 1033224189/0001-55**

**10) JUROS:**

- Os juros contratuais foram calculados a partir do ano de recolhimento dos Empréstimos Compulsórios, considerado para esse ano, por absoluta falta de planilha do recolhimento mensal dos empréstimos, como média de taxa, 50% da correção verificada no ano e 50% da taxa de juros contratada de 6% aa., conforme amplo entendimento já defendido nos tribunais. Para os demais anos, a partir do resgate do último bônus, à alíquota de 6% aa (seis por cento ao ano) até o vencimento. Após o vencimento foram calculados os juros legais de 12% aa., capitalizados anual e mensalmente, Foram considerados juros moratórios de 12% ao ano, conforme decisões de diversos tribunais, inclusive o STJ e o STF.
- Para os anos em que houve resgate dos juros, através dos bônus, foi calculado 1% (um por cento) ao ano referente à devolução de Imposto de Renda e 0,08% (zero ponto zero oito por cento) ao ano de devolução de IOF, ambos retidos indevidamente, conforme entendimento já definido nos Tribunais do Rio de Janeiro

**8. CONCLUSÃO:**

- Assim, utilizando a metodologia acima descrita, conclui-se que o valor das Debêntures Nº **1179661**, da **Série "P"** é de **R\$ 250.329,12** (duzentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e nove reais, doze centavos) nesta data.

**São Paulo, 26 de agosto de 2.005**

  
**ELIZETE OLIVEIRA DE MESQUITA**  
**CRC/RS 33.439**

Rua Campos Bicudo, nº153 conj.181/182\* Bairro Itaim Bibi -São Paulo-S/P  
Fone/Fax (11) 3073-1195\*(11) 9166-5053\*(51) 3026-4400\*(51) 3389-2453

## **ELETOBRÁS -CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**

A ELETOBRÁS é uma empresa de capital aberto, com ações negociadas em bolsas de valores, que tem por objeto realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; cooperar com o Ministério de Minas e Energia, na formulação da política energética do País; conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no País ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão; conceder financiamentos e prestar garantia, no País ou no exterior, em favor de entidades técnico-científicas de pesquisa sob seu controle; promover e apoiar pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica brasileiro, bem como para a preparação de operários qualificados, mediante cursos especializados, podendo, também, conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do País ou bolsas de estudo no exterior e assinar convênios com entidades que colaborem na formação de pessoal técnico especializado; colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente e com órgãos do Ministério de Minas e Energia, além de administrar recursos setoriais, que financiam os programas do Governo Federal de eletrificação rural - Luz no Campo e o Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ.

A ELETOBRÁS é acionista majoritária das empresas de geração e transmissão de energia elétrica **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE e CIA. HIDRO- ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, todas incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND nos termos da Resolução 02/99, de 03 de fevereiro de 1999, do Conselho Nacional de Desestatização - CND, da **EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL**, da **ELETOBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR** e da **COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE**. A função básica dessas controladas é a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

A empresa participa, também, na qualidade de acionista majoritária, da **LIGHT PARTICIPAÇÕES S.A. - LIGHTPAR** e, em regime de controle conjunto, da **ITAIPU BINACIONAL**

ELIZETE OLIVEIRA DE MESQUITA  
Perita Contábil CRC/RS 33.439

### **GERENCIAMENTO DE INVESTIMENTOS:**

Os investimentos em participações societárias são provenientes da função "holding" da ELETROBRÁS, que exerce o controle em cinco concessionárias geradoras - FURNAS, CHESF, ELETRONORTE - que controlada integralmente as distribuidoras MANAUS Energia e BOAVISTA Energia - ELETRONUCLEAR e CGTEE e em uma de transmissão - ELETROSUL, cujas ações não são negociadas em bolsas de valores.

Além dessas participações majoritárias, a ELETROBRÁS detém 50% do capital da ITAIPU BINACIONAL e o controle acionário da LIGHTPAR. Participa, também, de forma minoritária, em diversas concessionárias de energia elétrica.

### **EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO**

O Empréstimo Compulsório, criado pela Lei nº 4.156/62 para gerar recursos para a expansão do sistema elétrico nacional, foi extinto pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1983, que fixou a data de 31/12/93 como prazo final de recolhimento.

O estoque de recursos arrecadados, registrados no passivo circulante e exigível a longo prazo, vencível a partir de 2008, é remunerado à taxa de 6% ao ano, acrescido de atualização monetária, calculada, desde janeiro de 2000, com base na variação do IPCAE, tendo alcançado em 31/12/2002 o total de R\$ 3.739.685 (R\$ 3.228.022 em 31/12/2001), dos quais, R\$ 3.507.900 a longo prazo (R\$ 3.067.556 em 31/12/2001). As Obrigações da ELETROBRÁS, emitidas em contrapartida ao Empréstimo Compulsório arrecadado nos exercícios de 1964 a 1976, eram títulos ao portador, cujos valores, taxas de remuneração e prazos de resgate (10 ou 20 anos), variavam segundo as condições de emissão impressas no verso de cada título.

O Empréstimo Compulsório, criado com o objetivo de gerar recursos para a expansão do sistema, recolhido junto a consumidores industriais, foi extinto pela Lei nº 7.181, de 20 de dezembro de 1993, definindo o prazo de 31 de dezembro de 1993 como data limite para seu recolhimento.

Atualmente a ELETROBRÁS gerencia o estoque do empréstimo compulsório, atualizando-os com base no IPCA-E e remunerando-os à taxa de 6% a.a., com prazo de resgate definido. Dadas as suas restrições de aplicações, os saldos contábeis estão apresentados ao valor justo.

Cabe registrar que, consoante os termos da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 4450, de 27 de dezembro de 2002, a ELETROBRÁS foi designada Agente Comercializador de Energia de ITAIPU, ficando responsável pela comercialização da energia produzida por tal usina, consumida no Brasil.

**ELIZETE OLIVEIRA DE MESQUITA**

Rua Campos Bicudo nº153 /181 – Bairro Itaim Bibi – São Paulo – S.P  
Fone / Fax (11) 30731195\* \* (11)91665053 \*(51)3026-4400

**OBRIGAÇÕES DA ELETOBRÁS- Série "P"**

Memória de cálculo

Data	Quantidade	Indexador	SubTotal	Expurgos	Juros	Total
31/12/1968	20,00	12,75%	22,55		0,68	23,23
31/12/1969	23,23	9,27%	25,38		0,27	25,65
31/12/1970	25,65	19,26%	30,59		0,33	30,93
01/01/1971	30,93	19,47%	36,95		0,40	37,35
02/01/1971	37,35	15,72%	43,22		0,47	43,68
31/12/1973	43,68	15,54%	50,47		0,55	51,02
31/12/1974	51,02	34,55%	68,64		0,74	69,38
31/12/1975	69,38	29,35%	89,75		0,97	90,72
31/12/1976	90,72	46,26%	132,68		1,43	134,11
31/12/1977	134,11	38,78%	186,12		2,01	188,13
31/12/1978	188,13	40,81%	264,91		2,86	267,77
31/12/1979	267,77	77,25%	474,63		5,13	479,75
31/12/1980	479,75	110,24%	1.008,64		10,89	1.019,53
31/12/1981	1.019,53	95,20%	1.990,12		21,49	2.011,61
31/12/1982	2.011,61	99,72%	4.017,60		241,06	4.258,65
31/12/1983	4.258,65	210,99%	13.243,98		794,64	14.038,62
31/12/1984	14.038,62	223,83%	45.461,26		2.727,68	48.188,94
31/12/1985	48.188,94	235,10%	161.481,13		9.688,87	171.170,00
31/12/1986	171.170,00	65,03%	282.481,85		16.948,91	299.430,76
28/02/1986	<b>Plano Cruzado Cr\$ 1.000,00 = Cz\$ 1,00</b>					
31/12/1987	299,43	415,83%	1.544,55		185,35	2.180,71
31/12/1988	2.180,71	1037,56%	24.806,91		2.976,83	27.783,74
16/01/1989	<b>Cruzado Novo Cr\$ 1.000,00 = NCz\$ 1,00</b>					
01/01/1989	EXPURGO (Inflacioná)		31,12	42,72%	13,29	44,41
01/02/1989	EXPURGO (Inflacioná)		47,08	10,14%	4,77	51,85
31/12/1989	51,85	1782,89%	976,27		117,15	1.093,42
01/03/1990	EXPURGO (Inflacioná)		1.093,42	84,32%	921,97	2.015,39
01/04/1990	EXPURGO (Inflacioná)		2.015,39	44,80%	902,90	2.918,29
01/05/1990	EXPURGO (Inflacioná)		2.918,29	9,55%	278,70	3.197,00

01/07/1990	<b>EXPURGO (Inflacioná:</b>	3.196,99	12,92%	413,05	3.610,04
31/12/1990		56.919,82		6.830,38	63.750,20
01/02/1991	<b>EXPURGO (Inflacioná:</b>	63.750,20	13,69%	8.727,40	72.477,60
02/02/1991	<b>EXPURGO (Inflacioná:</b>	72.477,60	13,90%	10.074,39	82.551,99
31/12/1991		478.991,41		57.478,97	536.470,38
31/12/1992		6.747.885,37		809.746,24	7.557.631,62
31/12/1993		212.263.641,67		25.471.637,00	237.735.278,67
30/06/1994	<b>Cruzeiro Real..... CR\$ 1.000 = CR\$ 1,00</b>				237.735,28
31/12/1994		2.838.083,76		340.570,05	3.178.653,81
30/06/1994	<b>Real..... CR\$ 2.750,00= R\$ 1,00</b>				1.155,87
01/07/1994	<b>EXPURGO (Inflacioná:</b>	1.155,87	32,17%	371,84	1.527,72
31/12/1995		1.753,36		210,40	1.963,77
31/01/1996		2.014,43		20,14	2.034,58
28/02/1996		2.082,39		20,82	2.103,21
31/03/1996		2.149,90		21,50	2.171,40
30/04/1996		2.216,35		22,16	2.238,51
31/05/1996		2.283,51		22,84	2.306,34
30/06/1996		2.352,01		23,52	2.375,53
31/07/1996		2.421,38		24,21	2.445,59
31/08/1996		2.493,77		24,94	2.518,71
30/09/1996		2.566,56		25,67	2.592,23
31/10/1996		2.640,44		26,40	2.666,85
30/11/1996		2.714,85		27,15	2.742,00
31/12/1996		2.791,36		27,91	2.819,27
31/01/1997		2.868,04		28,68	2.896,72
28/02/1997		2.945,10		29,45	2.974,55
31/03/1997		3.023,33		30,23	3.053,56
30/04/1997		3.104,25		31,04	3.135,30
31/05/1997		3.184,83		31,85	3.216,68
30/06/1997		3.268,47		32,68	3.301,16
31/07/1997		3.353,97		33,54	3.387,51
31/08/1997		3.441,38		34,41	3.475,99

30/09/1997	3.475,79	1,59%	3.531,05	35,31	3.566,36
31/10/1997	3.566,36	1,67%	3.625,92	36,26	3.652,18
30/11/1997	3.662,18	3,04%	3.773,51	37,74	3.811,25
31/12/1997	3.811,25	2,97%	3.924,44	39,24	3.963,69
31/01/1998	3.963,69	2,67%	4.069,52	40,70	4.110,21
28/02/1998	4.110,21	2,13%	4.197,76	41,98	4.239,74
31/03/1998	4.239,74	2,20%	4.333,01	43,33	4.376,34
30/04/1998	4.376,34	1,71%	4.451,18	44,51	4.495,69
31/05/1998	4.495,69	1,63%	4.568,97	45,69	4.614,66
30/06/1998	4.614,66	1,60%	4.688,49	46,88	4.735,38
31/07/1998	4.735,38	1,70%	4.815,88	48,16	4.864,04
31/08/1998	4.864,04	1,48%	4.936,03	49,36	4.985,39
30/09/1998	4.985,39	2,49%	5.109,52	51,10	5.160,62
31/10/1998	5.160,62	2,94%	5.312,34	53,12	5.365,46
30/11/1998	5.365,46	2,63%	5.506,57	55,07	5.561,64
31/12/1998	5.561,64	2,40%	5.695,12	56,95	5.752,07
31/01/1999	5.752,07	2,18%	5.877,47	58,77	5.936,24
28/02/1999	5.936,24	2,38%	6.077,52	60,78	6.138,30
31/03/1999	6.138,30	3,33%	6.342,70	63,43	6.406,13
30/04/1999	6.406,13	2,35%	6.556,67	65,57	6.622,24
31/05/1999	6.622,24	2,02%	6.756,01	67,56	6.823,57
30/06/1999	6.823,57	1,67%	6.937,52	69,38	7.006,90
31/07/1999	7.006,90	1,66%	7.123,21	71,23	7.194,45
31/08/1999	7.194,45	1,57%	7.307,40	73,07	7.380,47
30/09/1999	7.380,47	1,49%	7.490,44	74,90	7.565,35
31/10/1999	7.565,35	1,38%	7.669,75	76,70	7.746,45
30/11/1999	7.746,45	1,39%	7.854,12	78,54	7.932,66
31/12/1999	7.932,66	1,60%	8.059,58	80,60	8.140,18
31/01/2000	8.140,18	1,46%	8.259,03	82,59	8.341,62
28/02/2000	8.341,62	1,45%	8.462,57	84,63	8.547,20
31/03/2000	8.547,20	1,45%	8.671,13	86,71	8.757,84
30/04/2000	8.757,84	1,30%	8.871,69	88,72	8.969,11

31/05/2000	8.960,41	1,49%	9.093,92	90,94	9.184,86
30/06/2000	9.184,86	1,39%	9.312,53	93,13	9.405,66
31/07/2000	9.405,66	1,31%	9.528,87	95,29	9.624,16
31/08/2000	9.624,16	1,41%	9.759,86	97,60	9.857,46
30/09/2000	9.857,46	1,22%	9.977,72	99,78	10.077,50
31/10/2000	10.077,50	1,29%	10.207,49	102,07	10.309,57
30/11/2000	10.309,57	1,22%	10.435,35	104,35	10.539,70
31/12/2000	10.539,70	1,20%	10.666,18	106,66	10.772,84
31/01/2001	10.772,84	1,27%	10.909,65	109,10	11.018,75
28/02/2001	11.018,75	1,02%	11.131,14	111,31	11.242,45
31/03/2001	11.242,45	1,26%	11.384,11	113,84	11.497,95
30/04/2001	11.497,95	1,19%	11.634,77	116,35	11.751,12
31/05/2001	11.751,12	1,34%	11.908,59	119,09	12.027,67
30/06/2001	12.027,67	1,27%	12.180,42	121,80	12.302,23
31/07/2001	12.302,23	1,50%	12.486,76	124,87	12.611,63
31/08/2001	12.611,63	1,60%	12.813,42	128,13	12.941,55
30/09/2001	12.941,55	1,32%	13.112,38	131,12	13.243,50
31/10/2001	13.243,50	1,53%	13.446,13	134,46	13.580,59
30/11/2001	13.580,59	1,39%	13.769,36	137,69	13.907,05
31/12/2001	13.907,05	1,39%	14.100,36	141,00	14.241,36
31/01/2002	14.241,36	1,53%	14.459,26	144,59	14.603,85
28/02/2002	14.603,85	1,25%	14.786,40	147,86	14.934,26
31/03/2002	14.934,26	1,37%	15.138,86	151,39	15.290,25
30/04/2002	15.290,25	1,48%	15.516,55	155,17	15.671,71
31/05/2002	15.671,71	1,41%	15.892,68	158,93	16.051,61
30/06/2002	16.051,61	1,33%	16.265,10	162,65	16.427,75
31/07/2002	16.427,75	1,44%	16.664,31	166,64	16.830,95
31/08/2002	16.830,95	1,38%	17.063,22	170,63	17.233,85
30/09/2002	17.233,85	1,65%	17.518,21	175,18	17.693,39
31/10/2002	17.693,39	1,54%	17.965,87	179,66	18.145,53
30/11/2002	18.145,53	1,74%	18.461,26	184,61	18.645,87
31/12/2002	18.645,87	1,97%	19.013,19	190,13	19.206,53

31/01/2003	19.203,33	1,97%	19.581,63	195,82	19.777,45
28/02/2003	19.777,45	1,83%	20.139,37	201,39	20.340,77
31/03/2003	20.340,77	1,78%	20.702,83	207,03	20.909,86
30/04/2003	20.909,86	1,87%	21.300,88	213,01	21.513,89
31/05/2003	21.513,89	1,97%	21.937,71	219,38	22.157,09
30/06/2003	22.157,09	1,85%	22.569,21	225,69	22.794,90
31/07/2003	22.794,90	2,08%	23.269,03	232,69	23.501,72
31/08/2003	23.501,72	1,77%	23.917,71	239,18	24.156,88
30/09/2003	24.156,88	1,68%	24.562,72	245,63	24.808,34
31/10/2003	24.808,34	1,64%	25.215,20	252,15	25.467,35
30/11/2003	25.467,35	1,34%	25.808,62	258,09	26.066,70
31/12/2003	26.066,70	1,37%	26.423,82	264,24	26.688,05
31/01/2004	26.688,05	1,27%	27.026,99	270,27	27.297,26
29/02/2004	27.297,26	1,08%	27.592,07	275,92	27.867,99
31/03/2004	27.867,99	1,38%	28.252,57	282,53	28.535,10
30/04/2004	28.535,10	1,18%	28.871,81	288,72	29.160,53
31/05/2004	29.160,53	1,23%	29.519,20	295,19	29.814,40
30/06/2004	29.814,40	1,23%	30.181,11	301,81	30.482,92
31/07/2004	30.482,92	1,29%	30.876,15	308,76	31.184,92
31/08/2004	31.184,92	1,29%	31.587,20	315,87	31.903,07
30/09/2004	31.903,07	1,25%	32.301,86	323,02	32.624,88
31/10/2004	32.624,88	1,21%	33.019,64	330,20	33.349,84
30/11/2004	33.349,84	1,25%	33.766,71	337,67	34.104,38
31/12/2004	34.104,38	1,48%	34.609,12	346,09	34.955,21
31/01/2005	34.955,21	1,22%	35.381,67	353,82	35.735,48
28/02/2005	35.735,48	1,33%	36.210,77	362,11	36.572,87
31/03/2005	36.572,87	1,53%	37.132,44	371,32	37.503,76
30/04/2005	37.503,76	1,41%	38.032,57	380,33	38.412,89
31/05/2005	38.412,89	1,50%	38.989,09	389,89	39.378,98
30/06/2005	39.378,98	1,59%	40.004,71	400,05	40.404,76
31/07/2005	40.404,76	1,51%	41.014,87	410,15	41.425,02
<b>Juros moratórios de 12% ao ano</b>					<b>250.329,12</b>

Processo: 00128 1408 047-01 20-5. RTOrd  
Aut. IVORE PINTO FARIA (Adv. Anselmo Torres de Castro) OAB RJ 67612  
OAB  
OAB CONDOMINIO DO EDIFICIO ROQUELAHO DE PAOLI (Adv. Claudio da  
Silva Alves) OAB RJ 88910 - UN  
Destinatário: Adv. IVORE PINTO FARIA  
Vir. em 15 dias, com o comprovante de quantum recebido através do averá  
130107.

TRT

IVORE PINTO DE PAOLI

- Vir, em 15 dias, com o comprovante do quantum  
recebido através do averá em 13/1/07.

(Auten)

1<sup>o</sup> Vara Federal  
de Execuções Fiscais  
de São Paulo

1455

**RECIBO DO SACADO**

LOCAL DE PAGAMENTO: **BANCO REAL** 275-5

CEDEnte: **SYMA IMOBILIARIA LTDA**

DATA DOCUMENTO: 29/02/2000 Nº DO DOCUMENTO: 351.0003.0

USO DO BANCO: **57** CARTERA: **ESPECIE** QUANTIDADE: **VALOR**

AG/COD. CEDENTE: 03/03/2000

AG/COD. CEDENTE: 0656/202451.0

Nosso Número: 000318011210

VALOR DOCUMENTO: 1.684,76

INSTRUÇÕES: **(TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)**

APÓS VENCIMENTO NÃO RECEBER

ALGUEL I.P.T.U. CONDOMINIO DIF. CONDOMINIO TAXA DE EXPEDIENTE

FEV2000 02/10 850,00  
 MAR2000 717,60  
 FEV2000 -30,00  
 FEV2000 5,00

SANTIAGO CAMARA E ADVOGADOS ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 351.0003.0

AV RIO BRANCO, 151 GR. 1804 20059 900

SACADOR/AVALISTA

CGC 72088418-0001/02

Autenticação Mecânica

**RECIBO DO SACADO**

LOCAL DE PAGAMENTO: **UNIBANCO**

CEDEnte: **TICKET SERVICIOS S.A.**

DATA DOCUMENTO: 18/02/2000 Nº DO DOCUMENTO: 1.RJ-835066

USO DO BANCO: **04** Carteira: **ESPECIE** Quantidade: **VALOR**

AG/COD. CEDENTE: 08/03/2000

AG/COD. CEDENTE: 398.102438.7

Nosso Número: 1/7315270668.1/3

VALOR DOCUMENTO: 1.108,80

INSTRUÇÕES: **(TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)**

COBRAR MORA DIARIA DE: 2,98

\*\*\* VALOR EXPRESSO EM REAIS \*\*\*

TITULO SUJEITO A PROTESTO APÓS O VENCIMENTO

COBRANCA ESCRITURAL SEM EMISSAO DE DUPLICATA

SANTIAGO CAMARA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

AV RIO BRANCO 151 SL 1804 20040-008 RIO DE JANEIRO RJ

SACADOR/AVALISTA

CGC 72088418-0001/02

Autenticação Mecânica

409-0

## Resultado da consulta processual

## CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

## Processo Nº 2002.001.063498-0

TJ/RJ - 20/07/2009 14:40:55 - Primeira Instância - Distribuído em 27/06/2002

**Comarca da Capital** Cartório da 12ª Vara da Fazenda Pública

**Endereço:** Rua Debret 80 subsolo  
**Bairro:** Castelo  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 9ª Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Embargos à execução

**Assunto:** Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos À Execução

**Classe:** Embargos à Execução Fiscal

**Autor** PAPELARIA UNIAO COMERCIO LTDA  
**Réu** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
**Procurador** RICARDO A R DA SILVA

**Advogado(s):** RIOBB906 - CLAUDIO DA SILVA ALVES

**Tipo de Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 20/07/2009

**Tipo de Movimento:** Despacho - Outros despachos  
**Data Despacho:** 16/07/2009  
**Despacho:** Fls. 178 - Encaminhe-se à 3ª Vice-Presidência, com urgência.

**Tipo de Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 16/07/2009  
**Juiz:** CLAUDIO AUGUSTO ANBUZA FERREIRA

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** 2005.001.28947

**Protocolo(s) no Tribunal de Justiça:** 2005173024 - Data: 2005-08-05 00:00:00.0

**Localização na serventia:** CONCLUSÃO H

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PJERJ

## CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA



# Empresa Brasileira de Telecomunicações

## Fatura de Serviços Prestados - Detalhamento

Pág.: 0091/0003

Av Pres Vargas, 1012 - Centro - Rio De Janeiro - RJ  
Cep: 20210-031 - Cnpj: 33.540.488/0001-29 - LE.: 81.617.941

Central de Atendimento

0800 901 027

www.embratel.com.br

CPF: 408.462.107-20

Data de Vencimento	Valor da Fatura
06/03/2000	R\$ 33,90

Telefone: <b>consolidado</b>	Classe: <b>E</b>
Cód. Cliente: 7173284	
Período de prestação: 18/01/2000 a 17/02/2000	
Data de emissão: 21/02/2000	
Nº da Fatura: 00106078854	
Nº do Demonstrativo: 001144491	
Cód. Débito Automático: 7173284-6	

\*00151623\*

MAURICIO SANTIAGO CAVALARI  
RIO BRANCO 151  
S.110  
20008-000 RIO DE JANEIRO/RJ

### Resumo da Fatura

Total dos Serviços: (sem impostos, PIS, COFINS e descontos)	R\$	23,17
Valor Total de ICMS:	R\$	9,40
Valor Total de ISS:	R\$	0,00
PIS + COFINS:	R\$	1,33
<b>Valor Total da Fatura:</b>	<b>R\$</b>	<b>33,90</b>

### DDD

Seq.	Tel. Faturado	Destino	Tel. Destino	Data	Hora Início	Duração	Tarifa	Valor (R\$)
<b>Fixo / Fixo</b>								
1	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6822158	18/01/2000	09:28:45	00:04:48	Diferenciada	0,55
2	212325301	BELO HORIZONTE, MG	31 2257705	19/01/2000	10:03:19	00:01:24	Diferenciada	0,53
3	212325301	BELO HORIZONTE, MG	31 2814890	18/01/2000	10:38:14	00:01:12	Diferenciada	0,46
4	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6822158	19/01/2000	11:41:34	00:08:06	Diferenciada	0,69
5	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6822158	18/01/2000	11:57:28	00:01:00	Diferenciada	0,11
6	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6822158	18/01/2000	13:33:37	00:03:36	Normal	0,20
7	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6821754	18/01/2000	16:38:43	00:01:54	Diferenciada	0,22
8	212325301	BELO HORIZONTE, MG	31 2814890	19/01/2000	12:01:53	00:01:00	Normal	0,19
9	212325301	BARUERI-SP	11 72962268	19/01/2000	12:15:00	00:18:38	Normal	3,53
10	212325301	MARICA, RJ	21 6371764	19/01/2000	16:10:13	00:03:54	Diferenciada	0,44
11	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6821754	19/01/2000	16:50:05	00:01:00	Diferenciada	0,11
12	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6821754	19/01/2000	17:07:13	00:02:42	Diferenciada	0,31
13	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6822158	19/01/2000	17:41:36	00:08:24	Diferenciada	0,96
14	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6821554	21/01/2000	09:49:07	00:01:00	Diferenciada	0,11
15	212325301	MARICA, RJ	21 6371764	21/01/2000	11:03:58	00:01:00	Diferenciada	0,11
16	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6821754	21/01/2000	12:15:28	00:01:00	Normal	0,06
17	212325301	BELO HORIZONTE, MG	31 2814890	21/01/2000	14:58:18	00:01:00	Diferenciada	0,38
18	212325301	BELO HORIZONTE, MG	31 2813100	21/01/2000	14:58:26	00:01:00	Diferenciada	0,38
19	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6821754	21/01/2000	15:28:13	00:01:00	Diferenciada	0,11
20	212325301	SAO JOSE DO IMBACAI, RJ	21 6365174	21/01/2000	15:31:56	00:01:18	Diferenciada	0,15
21	212325301	UNIVERSIDADE RURAL, RJ	21 6822158	21/01/2000	15:50:08	00:01:00	Diferenciada	0,11
22	212325301	BELO HORIZONTE, MG	31 2813100	21/01/2000	16:27:56	00:09:40	Diferenciada	1,44

Débito(s) anterior(es): R\$ 0,00

VEJA NO VERSO DESTA FOLHA A RELAÇÃO DOS BANCOS CONVENCIONADOS

*Handwritten signature/initials*

Resultado da consulta processual

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais. Somente a publicação no DIERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº 2000.001.019060-0

TI/81 - 20/07/2009 16:23:19 - Primeira Instância - Distribuída em 16/05/2003

**Comarca da Capital:** Cartório da 2ª Vara Cível

**Endereço:** Erasmo Braga 115 sala 301 A  
**Bairro:** Castelo  
**Cidade:** Rio de Janeiro

**Ofício de Registro:** 2º Ofício de Registro de Distribuição  
**Ação:** Declaratória

**Assunto:** Defeito, Nulidade Ou Anulação / Ato Ou Negócio Jurídico

**Classe:** Procedimento Ordinário

**Autor:** PAULO ROBERTO DE FREITAS FUTURO  
**Réu:** FABIO JOSE DA ROCHA FARES

**Advogado(s):** RJ088906 - CLAUDIO DA SILVA ALVES  
RJ081286 - CARLOS GOMES DE FIGUEIREDO NETO

**Tipo do Movimento:** Publicado Despacho  
**Data da publicação:** 13/07/2009  
**Folhas do DIERJ:** 109/113

**Tipo do Movimento:** Enviado para publicação  
**Data do expediente:** 08/07/2009

**Tipo do Movimento:** Recebimento  
**Data de Recebimento:** 08/07/2009

**Tipo do Movimento:** Despacho - Outros despachos  
**Data Despacho:** 08/07/2009  
**Despacho:** Às partes.  
**Documentos Digitados:** Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão

**Tipo do Movimento:** Conclusão ao Juiz  
**Data da conclusão:** 08/07/2009  
**Juiz:** ANNA ELIZA DUARTE DIAS JORGE

**Processo(s) no Tribunal de Justiça:** 2002.002.06122  
2006.001.25282

**Localização na serventia:** A4p5

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PIERJ

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

14859

**1. FONTE PAGADORA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA**

Nome Empresarial/Nome: **ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA**  
 CNPJ: **72.066.418/0001-02**  
 Nome Empresarial: **SANTIAGO CÂMARA E ADV. ASSOC.**

Nome Empresarial/Nome: **32.094.542/0001-67**  
 CNPJ/CNPJ:

**2. PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA DOS RENDIMENTOS**

**3. RENDIMENTO BRUTO E IMPOSTO RETIDO NA FONTE**

Mês	Código de Retenção	Natureza do Rendimento	Rendimento Bruto (R\$)	Imposto Retido (R\$)
Jul	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	19.160,28	287,40
Ago	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	18.271,07	274,07
Sat	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	16.173,37	242,60
Out	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	17.932,65	268,99
Nov	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	18.211,67	273,18
Dez	1708	Remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica	12.125,80	181,89

**4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**5. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

Nome: **LUIZ FERREIRA DE ARAÇÃO**  
 Data: **23/02/2000**  
 Assinatura:

Aprovado pelo IN/SRF nº 142/99

Resultado da consulta processual  
Resultado da consulta processual

CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA  
CONSULTA PROCESSUAL - NÚMERO - PRIMEIRA INSTÂNCIA

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.  
Somente a publicação no DIERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

### Processo Nº 2005.001.157574-6

TJ/RJ - 20/07/2009 14:27:02 - Primeira instância - Distribuído em 20/12/2005

<b>Comarca da Capital</b>	Cartório da 5ª Vara da Fazenda Pública
<b>Endereço:</b>	Av. Erasmo Braga 115 105 D
<b>Bairros:</b>	Castelo
<b>Cidade:</b>	Rio de Janeiro
<b>Ofício de Registro:</b>	9º Ofício de Registro de Distribuição
<b>Ação:</b>	Cobrança
<b>Assunto:</b>	Inadimplemento / Obrigações
<b>Classe:</b>	Procedimento Ordinário
<b>Autor</b>	PW TARGET CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
<b>Rôu</b>	ESTADO RIO DE JANEIRO
<b>Procurador</b>	MIRIAM CAVALCANTI DE GISMÃO SAMPAIO TORRES Listar alterações / exclusões de personagens
<b>Advogado(s):</b>	R1122793 - JOÃO HENRIQUE SANTANA TELES
<b>Tipo de Movimento:</b>	<b>Publicado Despacho</b>
<b>Data da publicação:</b>	17/07/2009
<b>Folhas do DIERJ:</b>	375/383
<b>Tipo de Movimento:</b>	<b>Enviado para publicação</b>
<b>Data de expediente:</b>	15/07/2009
<b>Tipo de Movimento:</b>	<b>Recebimento</b>
<b>Data de Recebimento:</b>	15/07/2009
<b>Tipo de Movimento:</b>	<b>Despacho - Outros despachos</b>
<b>Data Despachos:</b>	15/07/2009
<b>Despachos:</b>	Fls. 89 - Dê-se vista ao Autor, devendo o cartório observar as cautelas de praxe.
<b>Documentos Digitados:</b>	Despacho/Sentença/Decisão - sem certidão
<b>Tipo de Movimento:</b>	<b>Conclusão ao Juiz</b>
<b>Data da conclusão:</b>	15/07/2009
<b>Juiz:</b>	JOAO FELIPE NUNES FERREIRA MOURAO
<b>Processo(s) no Tribunal de Justiça:</b>	Não há.
<b>Localização na serventia:</b>	93

Os autos de processos findos terão como destinação final a guarda permanente ou a eliminação, depois de cumpridos os respectivos prazos de guarda definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos do PIERJ

*Handwritten initials/signature*

Sacador / Avalista: R\$ 00000000/0000-00

Sacado: CLAUDIO DA SILVA ALVES  
AV RIO BRANCO, 151/1804  
RIO DE JANEIRO 20040-006 RJ

---

**RECIBO DO SACADO**

Local de Pagamento: **BANCO BRADESCO S.A.** 00468-AV. RIO BRANCO-URJ 0032876

Cedente: **SEMBOA RECORTE LTDA** 031939614/0001-67 00468-AV. RIO BRANCO-URJ

01/03/2000	00468-5/0147960-1	009/00/00420084-4	75,00
VENCIAMENTO	Agência / Código Cedente	NOSSO Número	Valor do Documento

1 (-) Valor do Documento: 75,00

2 (-) Desconto / Abatimento

3 (-) Outras Deduções

4 (+) Mora / Multa

5 (+) Outros Acréscimos

6 (=) Valor Cobrado: 75,00

CP 09411 22210-000

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA OFICIAL  
R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 54  
237415270FC REGIONAL RIO DE JANEIRO

APÓS O VENCIMENTO, PAGAVEL SOMENTE NAS AGÊNCIAS BRADESCO

APÓS 30 DIAS ÚTIL DO VENCIMENTO PAGAVEL SOMENTE NA AGÊNCIA DEPOSITÁRIA OFICIAL acima indicada, desde que não haja orientações contrárias do Cedente no campo "Instruções de responsabilidade do Cedente".

Recbimento através do cheque nº do banco Quitação válida somente após liquidação do cheque.

Instruções de responsabilidade do Cedente:

06000	000	009	000	R\$	Quantidade	Valor
Uso do Banco	Ctp	Carteira	Especie Moeda			

11/02/2000	MR/666	031939614/0001-67	00468-AV. RIO BRANCO-URJ
Data do Documento	Número do Documento	Especie Documento	Acerte

01/02/2000 11/02/2000

01/03/2000

00468-5/0147960-1

009/00/00420084-4

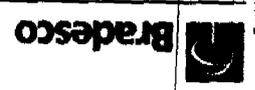
75,00

01/03/2000

00468-5/0147960-1

009/00/00420084-4

75,00



237-2

## **Evento 8**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DETERMINA\_INTIMACAO

**Data:**

05/08/2009 11:46:00

**Usuário:**

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

8



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo

**JUIZ FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA**  
**PROCESSO : 2009.51.17.001106-0**  
**EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADA : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**DESPACHO**

Dê-se vista ao Exeqüente para manifestar-se sobre os bens oferecidos à penhora às fls. retro, com os respectivos documentos anexados, para fins de garantia da execução.

São Gonçalo, 05 de agosto de 2009.

**JANE REIS GONCALVES PEREIRA**

*Juíza Federal Titular*

## **Evento 9**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

18/08/2009 13:30:00

**Usuário:**

JRJJUD - JOSÃ% PAULO DE CARVALHO MALDONADO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

9

## **Evento 10**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_PROCURADORIA\_DA\_FAZENDA\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFESTACAO

**Data:**

04/11/2009 16:32:00

**Usuário:**

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

10

# Evento 11

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

24/05/2010 10:43:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

11

## **Evento 12**

**Evento:**

ATOS\_ORDINATORIOS\_\_\_INFORMACAO\_DA\_SECRETARIA\_PARA\_ATO\_ORDINATORIO

**Data:**

24/05/2010 10:45:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

12



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo**

**DIRETOR DE SECRETARIA : JOSÉ PAULO DE CARVALHO MALDONADO**  
**PROCESSO : 2009.51.17.001106-0**  
**EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADA : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**Ato Ordinatório**

Abra-se vista ao Exequirente pelo prazo de 10 (dez) dias.

São Gonçalo, 24 de maio de 2010.

***José Paulo de Carvalho Maldonado***  
*Diretor de Secretaria da*  
*1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo*

## **Evento 13**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_ATO\_ORDINARIO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

24/05/2010 12:45:00

**Usuário:**

JRJUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

13

## Evento 14

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFES

**Data:**

23/06/2010 12:12:00

**Usuário:**

JRJCRX - CARLOS RENATO DA COSTA TEIXEIRA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

14

## **Evento 15**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

01/09/2010 09:31:00

**Usuário:**

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

15

## **Evento 16**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_PRAZO

**Data:**

01/09/2010 09:35:00

**Usuário:**

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

16



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São  
Gonçalo

## CERTIDÃO

Certifico que, transcorreu in albis o prazo legal para a manifestação do exequente.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 01 de setembro de 2010.

CATARINA DANTAS DE ANDRADE  
DIRETOR(A) DE SECRETARIA  
MAT. 13864

## **Evento 17**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DETERMINA\_INTIMACAO

**Data:**

01/09/2010 09:44:00

**Usuário:**

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

17



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo**

**JUIZ FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA**  
**PROCESSO : 2009.51.17.001106-0**  
**EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADA : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

Indefiro a penhora sobre os títulos oferecidos pela Executada (fls. 44 e seus anexos), já que não se enquadram nas possibilidades arroladas no art. 11 da Lei 6.830, por não haver nos autos prova de que possuem cotação em bolsa e liquidez no mercado. (STJ, Ag. 983368/SP-2008).

Intime-se a Executada, por publicação, para que indique outros bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, obedecendo à ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, estando desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a penhorar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo.

São Gonçalo, 01 de setembro de 2010.

**JANE REIS GONCALVES PEREIRA**

*Juíza Federal Titular*

## **Evento 18**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_PUBLICACAO

**Data:**

14/09/2010 17:04:00

**Usuário:**

JRJONO - RODRIGO CANELLA SOARES -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

18

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o(a) despacho/decisão/sentença às fls. retro foi disponibilizado(a) em 17/9/2010, às pág(s). 1080/1098 do e-DJF2R, com data de publicação em 20/9/2010, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro este termo.  
São Gonçalo, 17 de setembro de 2010.

CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Mat: 12889

## **Evento 19**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

07/12/2010 13:17:00

**Usuário:**

JRJCUE - CLAUDIO LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

19



**Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Gonçalo – RJ.**

**Processo: 2009.51.17.001106-0**

25/NOV/10 15:57 2010.7162.1417493

**Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda., nos autos da execução fiscal em epígrafe, vem, por seu advogado, requerer a suspensão do processo, por estar inscrito no parcelamento da Lei 11941/2009.**

**Neste termos,  
Pede deferimento.**

**Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2010.**

  
**CLAUDIO DA SILVA ALVES**  
**OAB/RJ 88906**



**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**RECIBO DA DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DA TOTALIDADE DOS DÉBITOS NO PARCELAMENTO DA LEI Nº**  
**11.941/2009**

**CPNJ:** 28.544.732/0001-61

**Nome Empresarial:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

O sujeito passivo acima indicado declarou que após consulta dos débitos, inclusive os inscritos em dívida ativa da União, irá incluir, no parcelamento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, a totalidade dos débitos constituídos que atendam aos requisitos previstos na referida lei, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), inclusive os que se encontravam com a exigibilidade suspensa em decorrência de ações judiciais, impugnações e recursos administrativos cuja desistência foi efetuada nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13, de 19 de novembro de 2009.

**Atenção:**

1) *A presente declaração importa, quanto aos débitos constituídos no âmbito da PGFN e da RFB que atendam aos requisitos da Lei nº 11.941, de 2009, confissão irrevogável e irretroatável, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 11.941, de 2009, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009.*

2) *A manifestação é irretroatável e não dispensa o cumprimento dos demais atos referentes à consolidação das modalidades de parcelamento previstas na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 2009.*

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 23/06/2010 às 16:44:09 (horário de Brasília).

**Recibo: 00012899897437655959**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CPNJ:** 28.544.732/0001-61

**Nome Empresarial:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - art. 3º - PGFN - Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 0,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 10/2009, com código de receita 1204.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 09/10/2009 às 14:46:19 (horário de Brasília).

**Recibo: 00012899897437655940**

Efetuated com Código de Acesso  
CNPJ: 28.544.732/0001-61



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CPNJ:** 28.544.732/0001-61

**Nome Empresarial:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - art. 3º - RFB - Débitos Previdenciários; de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 0,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 10/2009, com código de receita 1240.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 09/10/2009 às 14:46:19 (horário de Brasília).

**Recibo: 00012899897437655900**

Efetuated com Código de Acesso  
CNPJ: 28.544.732/0001-61



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CPNJ:** 28.544.732/0001-61

**Nome Empresarial:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**RECIBO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DA LEI Nº 11.941, DE 27 DE MAIO DE 2009**

A pessoa jurídica acima identificada solicitou Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - art. 3º - RFB - Demais Débitos, de que trata a Lei nº 11.941, de 2009.

Este pedido de parcelamento somente produzirá efeitos com o correspondente pagamento da primeira prestação, em valor não inferior a R\$ 0,00, que deve ser efetuado até o último dia útil de 10/2009, com código de receita 1285.

O Darf para pagamento da 1ª prestação está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na Internet.

Confirmação recebida via internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 09/10/2009 às 14:46:19 (horário de Brasília).

**Recibo: 00012899897437655890**

Efetuada com Código de Acesso  
CNPJ: 28.544.732/0001-61

## **Evento 20**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DE\_EXPEDIENTE

**Data:**

07/12/2010 13:27:00

**Usuário:**

JRJCUE - CLAUDIO LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

20



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo**

**JUIZ FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA**  
**PROCESSO : 2009.51.17.001106-0**  
**EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADA : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a Exma. Juíza Federal Titular,  
Dra. JANE REIS GONÇALVES PEREIRA.

São Gonçalo, 07 de dezembro de 2010.

***José Paulo de Carvalho Maldonado***  
Diretor de Secretaria  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

Abra-se vista ao exequente para manifestar-se sobre a alegação de parcelamento do débito. Prazo: 10 (dez) dias.

São Gonçalo, 07 de dezembro de 2010.

*(assinado eletronicamente – CPC, art. 164, § único)*

**JANE REIS GONCALVES PEREIRA**  
*Juíza Federal Titular*

## **Evento 21**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

17/12/2010 11:26:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

21

## Evento 22

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_VISTA

**Data:**

13/01/2011 15:29:00

**Usuário:**

JRJPUJ - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

22

## **Evento 23**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

18/01/2011 13:59:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

23

## **Evento 24**

**Evento:**

CERTIDAO

**Data:**

19/01/2011 12:44:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

24



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

**CERTIDÃO**

Processo: 2009.51.17.001106-0

Certifico e dou fé que em 14/01/2011 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 19 de janeiro de 2011

RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Mat: 13990

## **Evento 25**

**Evento:**

REMESSA\_INTERNA

**Data:**

25/01/2011 14:59:00

**Usuário:**

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

25

## **Evento 26**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

25/01/2011 15:45:40

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

26



PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª RE

CÓDIGO DE BARRA

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

2010.02.01.013521-3 192698 AG RJ VOL 1 AUT 28.09.10  
 03.10 (Obrigação Tributária - Tributário)  
 AGRAVANTE : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
 ADV : CLAUDIO DA SILVA ALVES  
 AGROD : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
 DISTRIBUIÇÃO ORDINARIA AUTOMATICA INSTANTANEA EM 30.09.201  
 ORIGIN. : 2009.51.17.001106-0  
 RELATOR: DES.FED. SALETE MACCALOZ -3a. TURMA ESPECIALIZADA

02/10

Tribunal Regional Federal da 2ª Região





Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro  
RJ

Tribunal Regional Federal da 2ª Região



2010.02.01.013521-3

SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA, empresa brasileira inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.544.732/0001-61, localizada à Rua Abílio José de Matos, nº 621, bairro Porto da Pedra, São Gonçalo - RJ, vem, mui respeitosamente, por seu advogado e bastante procurador, inconformada com o r. despacho interlocutório proferido, interpor

TRF2-BIDRA 200951170011060 27092010 14:25 2010089997 7402

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face da FAZENDA NACIONAL com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, pelos motivos fáticos e de direito a seguir expostos.

Que tramita na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo, o processo de Execução Fiscal nº 2009.51.17.001106-0, intentada pelo Agravado contra a Agravante, estando no momento em fase de penhora, conforme comprovam as cópias em anexo.

03  


Ocorre que o ilustre julgador "a quo", proferiu decisão interlocutória, que se encontra às fls. 81 do retro mencionado processo, na qual o insigne magistrado, indeferindo nomeação de títulos da Eletrobrás em garantia do Juízo, sob a alegação de que os mesmos não possuem cotação em bolsa, na forma que segue:

“Indefiro a penhora sobre os títulos oferecidos pela Executada (fls. 44 e seus anexos), já que não se enquadram nas possibilidades arroladas no art. 11 da lei 6830, por não haver nos autos prova de que possuem cotação em bolsa e liquidez no mercado (STJ, Ag. 983368/SP-2008).

Intime-se a Executada, por publicação, para que indique outros bens a penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, obedecendo a ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei 6830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, estando desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a penhorar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo.

São Gonçalo, 01 de setembro de 2010.”

O Agravante, não se conformando com a r. decisão supra transcrita, eis que a mesma contraria a jurisprudência pátria, com fundamento no art. 522 e seguintes do CPC, não tem outra alternativa, a não ser interpor o presente Agravo de Instrumento, para que seja corrigido o "erro in procedendo", face ao grave prejuízo que a decisão, ora atacada, acarreta para aquele, uma vez que a mesma fere de morte o princípio da isonomia, pois centenas de Executados pela Fazenda Nacional garantiram seus débitos com os referidos títulos, como pode ser visto na transcrição abaixo:

04  
[Handwritten signature]

**Superior Tribunal de Justiça**  
**AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 992.790**  
**- DF (2007/0231194-9)**

RELATOR: MINISTRO BENEDITO  
GONÇALVES  
FAZENDA NACIONAL  
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A  
ELETROBRÁS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO  
REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. **EMPRÉSTIMO  
COMPULSÓRIO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA.  
RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO.** LEI N.  
4.156/62. NEGATIVA DE APLICAÇÃO NÃO  
DEMONSTRADA. INTERPRETAÇÃO EM CONFORMIDADE  
COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE REGE A REFERIDA  
MATÉRIA E COM A CF/88. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 97, DA  
CF/88, NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA PACIFICADA PELA  
PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ (RECURSO ESPECIAL  
REPETITIVO 1.028.592/RS). RESPONSABILIDADE DA  
UNIÃO.

1. De acordo com a jurisprudência sedimentada pela Turmas  
de Direito Público, **a responsabilidade solidária da União  
não se restringe ao valor nominal dos títulos da  
Eletrobrás, abrangendo, também, a correção monetária e  
os juros sobre as obrigações relativas à devolução do  
empréstimo compulsório.** Esse entendimento não  
pressupõe declaração de inconstitucionalidade do artigo 4º,  
§ 3º, da Lei 4.156/62, uma vez que, na espécie, não se  
discute a responsabilidade da União com relação aos  
valores dos títulos emitidos pela Eletrobrás, mas, sim, a  
insuficiência da constituição dos créditos em favor dos

05  
27

contribuintes, que deram origem às ações emitidas para fins de devolução do empréstimo compulsório.

2. Agravo regimental da Fazenda Nacional não provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Hamilton Carvalhido, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Denise Arruda.

**Brasília (DF), 04 de fevereiro de 2010 (Data do Julgamento)**

DA

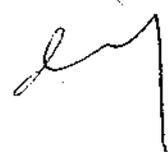
**DISTINÇÃO:**

**Debêntures da Eletrobrás são penhoráveis.  
Obrigações da Eletrobrás não são penhoráveis.**

**Unificação de entendimento.**

Superior Tribunal de Justiça  
RECURSO ESPECIAL Nº 1.001.867 - RS (2007/0258907-5)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
RECORRENTE : LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA  
E OUTRO  
ADVOGADO : FABIANA FRANCO TRINDADE  
RECORRIDO : CLUBE DO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE

26  


ADVOGADO : ANA LÚCIA MACHADO TERRA LOPES E  
OUTRO(S)  
DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Especial interposto por LUIZ AUGUSTO MOOJEN DA SILVEIRA E OUTRO, com base nas alíneas a e c do art. 105, III da Constituição Federal, objetivando a reforma do acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado:

AGRAVO INTERNO - LEI 9.756/98. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE TEVE SEGUIMENTO NEGADO POR MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. GARANTIA DO JUÍZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS. DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS.

Matéria já apreciada pela 16a. Câmara Cível. Recurso interno que combate decisão monocrática com a reiteração dos argumentos do Agravo de Instrumento. AGRAVO INTERNO DESACOLHIDO (fs.194).

2. Nas razões do seu Apelo Especial, alegam os recorrentes, além de divergência jurisprudencial, violação aos arts. 52 da Lei 6.404/76, 585, I e 655, XI do CPC, ao concluir o acórdão recorrido pela iliquidez do título, impedindo a penhora de debênture da ELETROBRÁS.

**3. A irresignação merece prosperar.**

4. Com efeito, o entendimento firmado pelo acórdão recorrido encontra-se em desconformidade com a jurisprudência desta Corte, que entende que **as debêntures emitidas pela ELETROBRÁS, em razão da sua natureza de título de crédito, podem ser penhoradas.** A propósito citem-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO

07  
[Handwritten signature]

RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA.  
TÍTULOS EMITIDOS PELA ELETROBRÁS.  
IMPOSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que as debêntures emitidas pela Eletrobrás possuem natureza de títulos de crédito, logo, são bens passíveis de penhora para garantia da execução fiscal. No entanto, registre-se que a questão se refere a **títulos emitidos pela Eletrobrás, nominados de Obrigações ao Portador, que não podem ser aceitos para garantia do juízo, por não possuírem liquidez imediata e cotação em bolsa de valores.**

2. Agravo Regimental não-provido (AgRg no REsp. 987.249/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJe 18/06/2008).

PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA –  
DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS – ADMISSIBILIDADE  
COMO GARANTIA DE EXECUÇÃO FISCAL – ALÍNEA "A" –  
AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A Primeira Seção do STJ entende que as debêntures emitidas pela Eletrobrás são admitidas como garantia de execução fiscal. (EREsp 836143/RS, relatado por este Magistrado, Primeira Seção, DJ 6.8.2007) 2. Não obstante a existência de entendimento distinto firmado pela Primeira Turma no sentido de que os títulos que consubstanciam obrigações da Eletrobrás revelam-se impróprios à garantia do processo de execução, vez que de liquidação duvidosa, prevalece o posicionamento do colegiado uniformizador.

2. Agravo Regimental improvido (AgRg no REsp. 1048269/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, DJe 26/06/2008).

EXECUÇÃO FISCAL. NOMEAÇÃO À PENHORA.  
DEBÊNTURES DA ELETROBRÁS. POSSIBILIDADE.

08  
[Handwritten signature]

APLICAÇÃO DO ART. 11, VIII, DA LEI 6.830/80.

1. A Primeira Turma deste Sodalício, por meio do julgamento de diversos recursos, adotou novo posicionamento acerca do tema em debate, entendendo que é cabível a penhora de debêntures da ELETROBRÁS, porquanto possuem natureza de título de crédito, enquadrando-se, com isso, na gradação legal prevista no inciso VIII, do art. 11, da Lei de Execução Fiscal, no título "direitos e ações". Precedentes: REsp nº 857.043/RS, Rel. Min. TEORI ALBINO; ZAVASCKI, DJ de 25/09/06 e REsp 885.087/RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 01/02/07. 2. Recurso Especial provido (REsp. 913.240/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, DJU 28/05/2007).

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DEBÊNTURES EMITIDAS PELA ELETROBRÁS. TÍTULOS DE CRÉDITO SEM COTAÇÃO EM BOLSA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 11, VIII, DA LEI 6.830/80.

(...).

3. A debênture, título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, I), é emitida por sociedades por ações, sendo título representativo de fração de mútuo tomado pela companhia emitente. A debênture confere aos seus titulares um direito de crédito (Lei 6.404, de 15.12.1976, art. 52), ao qual se agrega garantia real sobre determinado bem e/ou garantia fluante assegurando privilégio geral sobre todo o ativo da devedora (art. 58). É, igualmente, título mobiliário apto a ser negociado em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão, nos termos da legislação específica (Lei 6.385, de 07.12.1976, art. 2º).

4. Dada a sua natureza de título de crédito, as debêntures



são bens penhoráveis. Tendo cotação em bolsa, a penhora se dá na gradação do art. 655, IV ("títulos de crédito, que tenham cotação em bolsa"), que corresponde à do art. 11, II, da Lei 6.830/80; do contrário, são penhoráveis como créditos, na gradação do inciso X de mesmo artigo ("direitos e ações"), que corresponde à do inciso VIII do art. 11 da referida Lei, promovendo-se o ato executivo nos termos do art. 672 do CPC. 5. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido (REsp. 796.116/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJU 08/05/2006).

5. Pelo exposto e com base no art. 557, § 1-A do Código de Processo Civil, dá-se provimento ao Recurso Especial para declarar a possibilidade de penhora das debêntures da ELETROBRÁS no caso em comento. 6. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília/DF, 25 de março de 2010.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO RELATOR

Acontece que já foi designado prazo de cinco dias para que a Agravante nomeasse outro bem a penhora, e, se não houver a suspensão do processo "principal", fatalmente a Fazenda Nacional, como é de conhecimento de todos, irá promover verdadeiro confisco na renda da Agravante, com bloqueio de contas, penhora de renda, etc, impossibilitando a Agravante de manter suas portas abertas.

Assim, buscando amparo no art. 527, Inciso II do CPC, a Agravante espera que seja atribuído efeito suspensivo ao presente, no sentido de que seja suspensa a penhora a ser realizada, para que a mesma, seja de que tipo for, somente venha se realizar após o julgamento final deste Agravo, uma

vez que a r. decisão, ora agravada, está a merecer reforma, ante a afronta a preceito legal, para que a Agravante possa exercer o seu mais lúdimo direito de defesa.

Para tal, em obediência à norma contida no art. 524 do CPC, a Agravante informa a este Excelso Pretório, os nomes e endereços dos patronos das partes, a saber:

Advogado da Agravante: Nome: Cláudio da Silva Alves – OAB/RJ 88.906

Endereço: Avenida Rio Branco, 151, grupo 504, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Advogado da Agravada: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Endereço: Seção Niteroi

#### DO PEDIDO

Mediante ao exposto, a Agravante vem, perante V. Excia., com o devido acato, requerer:

- a) a intimação do patrono da Agravada, para, querendo, responder aos termos do presente Agravo, no prazo legal;
- b) seja recebido o presente Agravo com efeito suspensivo, para que seja suspensa a penhora de bens do, nos termos do art. 527, Inciso II do CPC e que seja comunicado ao inclito magistrado "a quo" e oficiado ao mesmo para prestar informações ou reformar a r. decisão, ora agravada, se assim entender;

11  
21

c) seja processado e julgado procedente, o presente pedido, com a consequente reforma da r. decisão de fls.81, acima transcrita, cuja cópia faz parte integrante deste;

d) a juntada das cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações outorgadas aos patronos das partes.

Termos em que

Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2010



CLAUDIO DA SILVA ALVES

OAB/RJ 88.906



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo

**JUIZ FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA**  
**PROCESSO : 2009.51.17.001106-0**  
**EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADA : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

Indefiro a penhora sobre os títulos oferecidos pela Executada (fls. 44 e seus anexos), já que não se enquadram nas possibilidades arroladas no art. 11 da Lei 6.830, por não haver nos autos prova de que possuem cotação em bolsa e liquidez no mercado. (STJ, Ag. 983368/SP-2008).

Intime-se a Executada, por publicação, para que indique outros bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, obedecendo à ordem estabelecida pelo art. 11 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação, estando desde já o Sr. Oficial de Justiça autorizado a penhorar tantos bens quanto bastem para garantia do Juízo.

São Gonçalo, 01 de setembro de 2010.

**JANE REIS GONCALVES PEREIRA**  
*Juíza Federal Titular*

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a JANE REIS GONCALVES PEREIRA  
Documento No: 32308337-12-0-81-1-936893 - consulta à autenticidade do documento através do site [www.jfrj.jus.br/docs](http://www.jfrj.jus.br/docs)

Protocolada em 19/06/2009 17:40:00 (Processo 0001106-62.2009.4.02.5117)  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROSANA MONTEIRO MARRON  
Documento No: 32308337-17-0-90-22-130346 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>



### CERTIDÃO

CERTIFICO que o(a) despacho/decisão/sentença às fls. retro foi disponibilizado(a) em 17/9/2010, às pág(s). 1080/1098 do e-DJF2R, com data de publicação em 20/9/2010, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro este termo.  
São Gonçalo, 17 de setembro de 2010.

CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Mat: 12889



14  
[Handwritten signature]

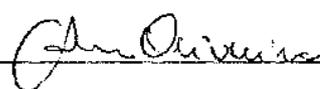
## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA**, com sede na Rua Abílio José de Matos nº 621, Porto da Pedra, São Gonçalo/RJ. CEP 24.436-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.544.732/0001-61, neste ato por seu representante legal infra assinado.

**OUTORGADOS: CLAUDIO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 88.906; com escritório na Av. Rio Branco, nº 151, grupo 504, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**PODERES:** os mais amplos e especiais poderes, os da cláusula "*ad judicium et extra*", para o foro em geral, qualquer juízo e instância ou tribunal e, especialmente, para ingressar nos autos do processo nº 2009.51.17.001106-0 3000, oferecer bens a penhora e podendo para isto praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive o de substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2009.

  
\_\_\_\_\_

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO, RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI  
Documento No: 32308337-8-0-44-34 - consulta à autenticidade do documento através do site [www.jfrj.jus.br/docs](http://www.jfrj.jus.br/docs)

Protocolada em 19/06/2009 17:40:00 (Processo 0001106-62.2009.4.02.5117)  
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a ROSANA MONTEIRO MARRON  
Documento No: 32308337-17-0-90-22-130346 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfrj.jus.br/>

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



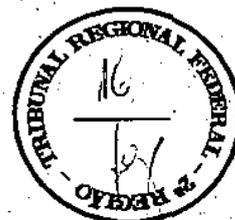
2010.02.01.013521-3 192598 AG RJ VOL 1  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA INSTANTÂNEA EM 30.09.201  
RELATOR: DES. FED. SALETE MACCALOZ -3ª. TURMA ESPECIALIZADA

VÃO ESTES AUTOS A(O) SUBSECRETARIA DA 3ª. TURMA  
ESPECIALIZADA

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2010

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Maccaloz', written over a horizontal dashed line.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



RECEBIMENTO

Aos 01 dias do mês de outubro de 2010, recebi os presentes autos da DIDRA.

[Signature]  
Divisão de Processamento  
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada/TRF-2ª Região

CONCLUSÃO

Aos 01 dias do mês de outubro de 2010, faço estes autos conclusos a Exmá. Srá Des. Federal Dra. SALETE MACCALOZ, Relatora. Do que eu, [Signature] Diretor(a) de Divisão, lavrei este termo. E eu, \_\_\_\_\_, Diretor(a) da Subsecretaria da 3ª Turma Especializada, subscrevi.

Recebido no Gabinete  
Rio de Janeiro, 01/10/10, às \_\_\_\_  
Matricula nº 71308



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

III - AGRAVO

2010.02.01.013521-3

Relatora : Desembargadora Federal SALETE MACCALÓZ  
 AGRAVANTE : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
 Advogado : Claudio da Silva Alves (RJ088906)  
 AGRAVADO : UNIAO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL  
 ORIGEM : 1 Vara Justiça Federal Sao Goncalo/RJ (200951170011060)

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA** contra decisão que indeferiu o pedido de penhora sobre os títulos oferecidos pela executada.

Em que pese a argumentação expendida, a recorrente não acostou aos presentes autos cópias dos títulos rejeitados na decisão agravada, nem da execução fiscal originária, com o valor do débito a ser garantido.

As referidas peças, apesar de não serem obrigatórias (art. 525, I, do CPC), são fundamentais para o eventual êxito do recurso. Destarte, o recurso se mostra manifestamente improcedente, consoante entendimento dos Tribunais<sup>1</sup>.

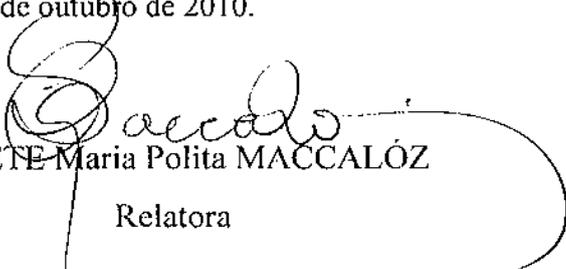
Acresce que não é admissível a juntada de peças *a posteriori*, uma vez que o agravo de instrumento não comporta a abertura de prazo para instrução probatória, conforme já decidiu esta Egrégia Corte<sup>2</sup>.

Diante do exposto, *nego sequimento* ao presente agravo, consoante o art. 557, *caput*, do CPC.

Arquivem-se, após a baixa.

P.I.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2010.

  
SALETE Maria Polita MACCALÓZ

Relatora

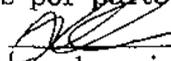
<sup>1</sup> STJ – 1ª Turma. AgRg no Ag 860769/SP. Rel. Min. José Delgado. DJ de 02.08.2007; TRF 2ª Região, 6ª Turma Esp., AR em AI 200202010432995/RJ, Rel. Des. Fed. Poul Erik Dyrland. DJ de 02/04/2003.

<sup>2</sup> TRF 2ª Região - 3ª T. AR em AI nº 20060201014100-3, Rel. Des. Fed. Paulo Barata, DJ de 24.08.2007.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



DATA

Aos 22 dias do mês de outubro de 2010, foram-me entregues estes autos por parte do Exmo. Sr. Juiz Relator. Do que eu, , Diretor(a) da Divisão de Processamento, lavrei este termo.

REMESSA

Faço remessa destes autos à Divisão de Procedimentos Diversos para disponibilizar no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R) a R. decisão/despacho de fls. 14.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2010.

BRENDA DE SOUZA ARARUNA DE OLIVEIRA  
Diretora da Divisão de Processamento  
Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

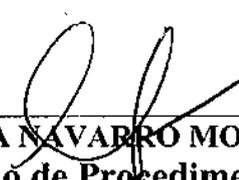
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, o(a) r. Despacho/Decisão retro foi remetido(a) para disponibilização no **Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R)**.

Rio de Janeiro, 25/10 /2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTINA NAVARRO MOURA**  
**Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos**  
**3ª Turma Especializada do TRF - 2ª Região**

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que, nesta data, o(a) r. despacho/decisão retro foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico da Justiça Federal 2ª Região (e-DJF2R) do dia 28 de outubro de 2010 à(s) fl(s). 354, ocorrendo sua publicação no dia 03/11, nos termos do § 3º do ART. 4º DA LEI 11419/2006.

Rio de Janeiro, 28 / 10 / 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**CRISTINA NAVARRO MOURA**  
Diretora da Divisão de Procedimentos Diversos  
da Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, faço vistas destes autos à Procuradoria da **FAZENDA NACIONAL** para ciência da(s) decisão(ões), despacho(s) e de todos os atos praticados até esta data, ficando o referido órgão devidamente intimado a partir deste ato.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2010.

UBIRATAN FERREIRA DA SILVA SANTOS  
Diretor da Subsecretaria da 3ª Turma Especializada

Processo nº	2010.02.01.013.521-3
Ciente da r. decisão de fs.	17
Rio,	22.11.2010.
CESAR MACIEL RODRIGUES Procurador da Fazenda Nacional	

**RECEBIMENTO**

Nesta data e nesta Subsecretaria recebi estes autos da Procuradoria da **FAZENDA NACIONAL**.

Rio de Janeiro, 22.11.2010.

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA ESPECIALIZADA



**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO**  
**SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a respeitável  
decisão retro transitou em julgado. O referido é  
verdade.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

Ubiratan Ferreira da Silva Santos Diretor da Subsecretaria

**REMESSA**

Nesta data remeto os presentes autos  
A vara originária.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010.

Subsecretaria da Terceira Turma Esp.

## **Evento 27**

**Evento:**

REMESSA\_INTERNA

**Data:**

25/01/2011 16:03:00

**Usuário:**

JRJPMV - PAULO MACEDO VIEIRA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

27

## **Evento 28**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DETERMINA\_INTIMACAO

**Data:**

27/01/2011 14:10:00

**Usuário:**

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

28



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

**JUIZ FEDERAL : BRUNO FABIANI MONTEIRO**  
**PROCESSO : 2009.51.17.001106-0**  
**EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade, Dr. BRUNO FABIANI MONTEIRO.

São Gonçalo, 27 de janeiro de 2011.

---

**José Paulo de Carvalho Maldonado**

Diretor de Secretaria

1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

Ciência às partes da decisão proferida no recurso de agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, e no mesmo prazo, informe o exequente quanto a alegação de parcelamento de fls. 83.

São Gonçalo, 27 de janeiro de 2011.

*(assinado eletronicamente – CPC 164 § único – Lei nº 11.419/06)*

**BRUNO FABIANI MONTEIRO**

*Juiz Federal Substituto no Exercício da Titularidade  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo*

## **Evento 29**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_PUBLICACAO

**Data:**

27/01/2011 15:41:00

**Usuário:**

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

29

## **Evento 30**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_PUBLICACAO

**Data:**

22/03/2011 12:02:00

**Usuário:**

JRJCFM - CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

30



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o(a) despacho/decisão/sentença às fls. retro foi disponibilizado(a) em 22/3/2011, às pág(s). 1302/1343 do e-DJF2R, com data de publicação em 23/3/2011, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 11.419/2006.

Do que, para constar, lavro este termo.  
São Gonçalo, 22 de março de 2011.

CLAUDIA FERNANDA GARCIA MARTINS  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Mat: 12889

## **Evento 31**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL

**Data:**

25/03/2011 14:01:00

**Usuário:**

JRJTDN - CATARINA DANTAS DE ANDRADE -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

31

## **Evento 32**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

07/04/2011 12:29:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

32

## **Evento 33**

**Evento:**

CERTIDAO

**Data:**

07/04/2011 12:35:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

33



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

**CERTIDÃO**

Processo: 0001106-62.2009.4.02.5117 (2009.51.17.001106-0)  
Certifico e dou fé que em 31/03/2011 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 07 de abril de 2011

INGEBORG GABRIEL PECLY  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Mat: 13943

## **Evento 34**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

25/04/2011 12:11:00

**Usuário:**

JRJUSX - LUDMILLA DA SILVA PORTO XAVIER -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

34



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DE EXECUÇÃO  
FISCAL DE SÃO GONÇALO**



EXECUÇÃO FISCAL: 0001106-62.2009.4.02.5117

EXECUTADO: **SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA**

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a suspensão do feito por 180 dias em razão do parcelamento do débito, consoante documentação anexa.

Niterói, 21 de abril de 2011.

**JOÃO CARLOS MARQUES DE ARAUJO**  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

PSFN-NITEROI  
JACQUELINE MALHEIROS CARDOSO (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Consulta Dívida Ativa  
Informações Gerais

06/04/2011 14:43 Tempo restante de conexão: 19:56

**INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS**

**DEVEDOR  
PARCELAMENTO**

**DÉBITOS  
VALORES**

**PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 70609003110

Número de Inscrição: 70 6 09 003110-98

Pág. 1/1

Número do Processo: 15540 000016/2009-29

CPF/CNPJ: 28544732/0001-61

Devedor Principal: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

<b>Situação:</b> ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI 11.941					
<b>Data da Inscrição:</b> 30/03/2009	<b>Procuradoria</b>	NITEROI	<b>Nº. Judicial:</b>	<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 118.821,37
<b>Órgão de Origem:</b>	<b>Responsável:</b>			<b>UFIR</b>	111.663,64
	<b>Procuradoria de</b>	NITEROI	<b>Nº. Único Judicial:</b> 200951170011060	<b>Valor</b>	R\$ 118.821,37
<b>Nat. Dívida:</b> TRIBUTARIA	<b>Inscrição:</b>		<b>Órgão de Justiça</b>	<b>Remanescente:</b>	UFIR 111.663,64
	<b>Qtd. de Devedores:</b> 0001		<b>de Origem:</b> SECAO JF-SAO		
<b>Receita:</b> DIV.ATIVA-COFINS	<b>Qtd. de Pagamentos:</b> 0000		<b>Juízo:</b> GONCALO		
<b>Série:</b> DO	<b>Qtd. de Parcelamentos:</b> 0000		<b>Juízo:</b> FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAL	<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 196.147,28
			<b>Data de Protocolo:</b> 18/06/2009		
<b>Qtd. de Débitos:</b> 0016	<b>Ind.de Súmula Vinculante</b>	Não	<b>Data de Distribuição:</b>		
<b>Nº. do Auto de</b>	<b>08:</b>		<b>Data de Falência:</b>		
<b>Infração:</b>	<b>Nº. de Agrupamento para</b>	700309900805	<b>Data de Extinção:</b>		
<b>Número do Imóvel</b>	<b>Ajuizamento:</b>				
<b>(ITR):</b>	<b>Data</b>				
<b>Motivo de Suspensão de</b>	<b>Devolução/Arquivamento:</b>				
<b>Exigibilidade:</b>					
<b>Motivo de</b>					
<b>Extinção:</b>					

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PSFN-NITEROI  
JACQUELINE MALHEIROS CARDOSO (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Consulta Dívida Ativa  
Informações Gerais

06/04/2011 14:44 Tempo restante de conexão: 19:58

**INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS**

**DEVEDOR  
PARCELAMENTO**

**DÉBITOS  
VALORES**

**PAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL**

**Parâmetro:** 70709000935

**Número de Inscrição:** 70 7 09 000935-78

**Pág.** 1/1

**Número do Processo:** 15540 000016/2009-29

**CPF/CNPJ:** 28544732/0001-61

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA EXIG SUSP-DECLARACAO INCLUSAO CONSOL PARC LEI			
	11.941			
<b>Data da Inscrição:</b>	30/03/2009	<b>Procuradoria</b>		<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 25.744,56
		<b>Responsável:</b>	NITEROI	<b>UFIR:</b> 24.193,63
<b>Órgão de Origem:</b>		<b>Procuradoria de</b>		
		<b>Inscrição:</b>	NITEROI	
<b>Nat. Dívida:</b>	TRIBUTARIA	<b>Qtd. de Devedores:</b>	0001	<b>Valor</b> R\$ 25.744,56
				<b>Remanescente:</b> UFIR 24.193,63
<b>Receita:</b>	DIV.ATIVA-PIS	<b>Qtd. de Pagamentos:</b>	0000	
<b>Série:</b>	PIS	<b>Qtd. de Parcelamentos:</b>	0000	<b>Valor Consolidado:</b> R\$ 42.498,39
		<b>Ind.de Súmula Vinculante</b>	Não	
<b>Qtd. de Débitos:</b>	0016	<b>08:</b>		
<b>Nº. do Auto de</b>		<b>Nº. de Agrupamento para</b>	700309900805	
<b>Infração:</b>		<b>Ajuizamento:</b>		
<b>Número do Imóvel</b>		<b>Data</b>		
<b>(ITR):</b>		<b>Devolução/Arquivamento:</b>		
<b>Motivo de</b>				
<b>Suspensão de</b>				
<b>Exigibilidade:</b>				
<b>Motivo de</b>				
<b>Extinção:</b>				

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

DATA : 06/04/2011 HORA : 15:23

USUARIO : JACQUELINE

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 1 / 2

CNPJ : 28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGF

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 101,56 QTDE : 1

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO	SALDO PARCELA SITUACAO
PARCELA	PARCELA MINIMA C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
_ OUT / 2009	100,00 0,00	0,00 PAGA
_ NOV / 2009	99,01 0,00	0,00 PAGA
_ DEZ / 2009	98,37 0,00	0,00 PAGA
_ JAN / 2010	97,67 0,00	0,00 PAGA
_ FEV / 2010	97,04 0,00	0,00 PAGA
_ MAR / 2010	96,49 0,00	0,00 PAGA
_ ABR / 2010	95,79 0,00	0,00 PAGA
_ MAI / 2010	95,17 0,00	0,00 PAGA
_ JUN / 2010	94,50 0,00	0,00 PAGA
_ JUL / 2010	93,80 0,00	0,00 PAGA
_ AGO / 2010	93,05 0,00	0,00 PAGA
_ SET / 2010	92,28 0,00	0,00 PAGA

PF3=SAI PF8=AVANÇA PAGINA PF12=VOLTA

DATA : 06/04/2011 HORA : 15:24

USUARIO : JACQUELINE

EXTRATO DAS PARCELAS

PAG : 2 / 2

CNPJ : 28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

TIPO PARCELAMENTO : L.11941-PGFN-DEMAIS-ART SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGF

TOTAL PARCELAS EM ATRASO (COM ACRESCIMO) : 101,56 QTDE : 1

VCTO	VALORES SEM ACRESCIMO	SALDO PARCELA SITUACAO
PARCELA	PARCELA MINIMA C/ BASE DIVIDA	COM SELIC PARCELA
_ OUT / 2010	91,57 0,00	0,00 PAGA
_ NOV / 2010	90,89 0,00	0,00 PAGA
_ DEZ / 2010	90,23 0,00	0,00 PAGA
_ JAN / 2011	89,48 0,00	0,00 PAGA
_ FEV / 2011	88,79 0,00	101,56 DEVEDORA
_ MAR / 2011	88,14 0,00	100,81 EM ANALISE
_ ABR / 2011	87,43 0,00	100,00 A VENCER

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF12=VOLTA

DATA : 06/04/2011 HORA : 15:23

USUARIO : JACQUELINE

PAG.: 1 / 1

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

PARCELAMENTO	SITUACAO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDACAO
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA RFB

PF3=SAI PF12=VOLTA

## **Evento 35**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DESPACHO\_\_\_\_\_DE\_EXPEDIENTE

**Data:**

26/04/2011 16:44:00

**Usuário:**

JRJJUD - JOSÃ% PAULO DE CARVALHO MALDONADO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

35



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de Execução Fiscal São Gonçalo**

**JUIZ FEDERAL : JANE REIS GONÇALVES PEREIRA**  
**PROCESSO : 0001106-62.2009.4.02.5117 (2009.51.17.001106-0)**  
**EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADA : SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Exma. Juíza Federal Titular,  
Dra. JANE REIS GONÇALVES PEREIRA.

São Gonçalo, 26 de abril de 2011.

***José Paulo de Carvalho Maldonado***  
Diretor de Secretaria  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

Tendo em vista que o débito foi submetido a parcelamento, evento que constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do Código Tributário Nacional), **SUSPENDO** o curso da presente execução pelo prazo de 1(um) ano.

Findo o prazo assinalado, intime-se a(o) exequente para se manifestar acerca do andamento do parcelamento concedido ao executado.

São Gonçalo, 26 de abril de 2011.

**JANE REIS GONCALVES PEREIRA**  
*Juíza Federal Titular*  
*1ª Vara de Execução Fiscal de São Gonçalo*

## **Evento 36**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DESPACHO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

28/04/2011 11:59:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

36

## **Evento 37**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_PARCELAMENTO

**Data:**

28/04/2011 12:01:00

**Usuário:**

JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

37

## **Evento 38**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_VISTA

**Data:**

15/03/2012 14:33:00

**Usuário:**

JRJTZT - THAYANA AZEVEDO MONTEIRO DE CASTRO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

38

## **Evento 39**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

16/03/2012 11:33:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

39

## **Evento 40**

**Evento:**

CERTIDAO

**Data:**

16/03/2012 11:38:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

40



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

**CERTIDÃO**

Processo: 0001106-62.2009.4.02.5117 (2009.51.17.001106-0)  
Certifico e dou fé que em 15/03/2012 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 16 de março de 2012

INGEBORG GABRIEL PECLY  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
Mat: 13943

# Evento 41

**Evento:**

CERTIDAO

**Data:**

09/10/2012 14:10:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

41



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São  
Gonçalo

## **CERTIDÃO**

Certifico que, transcorreu in albis o prazo legal para a manifestação do exequente.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 09 de outubro de 2012.

**INGEBORG GABRIEL PECLY**  
**TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)**  
**MAT. 13943**

## **Evento 42**

**Evento:**  
CERTIDAO

**Data:**  
25/10/2012 14:37:00

**Usuário:**  
JRJPUI - RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI -

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
42



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

## **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a presente execução fiscal foi suspensa.

Do que, para constar, lavro este termo.

São Gonçalo, 25 de outubro de 2012.

**RAPHAEL DE ARAUJO ROSSI**  
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)  
MAT. 13990

## **Evento 43**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

05/07/2013 15:56:00

**Usuário:**

JRJETJ - LORETE DE FREITAS MACHADO JUNIOR -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

43



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional - Niterói/RJ**

**Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo**

**União**, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos do processo em epígrafe, vem tomar ciência do r. despacho proferido.

Termos em que,  
P. juntada.  
Niterói, 7 de junho de 2013.

**Paulo César Ferreira Viana**  
**Procurador da Fazenda Nacional**

## **Evento 44**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

26/02/2014 08:52:00

**Usuário:**

JRJVDG - VALERIA DIAS RESENDE TAGLIALEGNA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

44

## **Evento 45**

**Evento:**

CONCLUSAO\_PARA\_DECISAO

**Data:**

26/02/2014 09:00:00

**Usuário:**

JRJVDG - VALERIA DIAS RESENDE TAGLIALEGNA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

45



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



01ª Vara Federal de Execução Fiscal de  
São Gonçalo

EXECUÇÃO FISCAL - nº 0001106-62.2009.4.02.5117  
(2009.51.17.001106-0)

Autor: FAZENDA NACIONAL.

Réu: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA.

Decisão

Intime-se o(a) exequente para que se manifeste, **no prazo de 30 (trinta) dias**, sobre a regularidade do parcelamento ou possível quitação da dívida.

Confirmada a regularidade, reitere-se a suspensão da presente execução, na forma do art.792 do CPC, anotando-se no sistema processual.

A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dê-se vista ao(à) exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada.

De outra forma, voltem conclusos.

São Gonçalo, 26 de fevereiro de 2014.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO  
Juiz(a) Federal Titular

## **Evento 46**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DECISAO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

27/02/2014 12:07:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

46

## **Evento 47**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_VISTA

**Data:**

27/02/2014 12:39:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

47

## **Evento 48**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

07/03/2014 14:05:00

**Usuário:**

JRJQDR - CAMILA DUARTE DE ARAUJO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

48

## **Evento 49**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_ANOTACAO

**Data:**

07/03/2014 15:16:00

**Usuário:**

JRJQDR - CAMILA DUARTE DE ARAUJO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

49



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

**CERTIDÃO**

Processo: 0001106-62.2009.4.02.5117 (2009.51.17.001106-0)  
Certifico e dou fé que em 06/03/2014 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 07 de março de 2014

CAMILA DUARTE DE ARAUJO  
ESTAGIÁRIO(A)  
Mat: 45072

## **Evento 50**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

20/03/2014 16:59:00

**Usuário:**

JRJNXN - ANA CAROLINA SANTOS GONÇALVES -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

50



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional - Niterói/RJ**

**Exmº Sr. Dr. Juiz Federal da 01ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo.**

**Proc nº: 0001106-62.2009.4.02.5117**

União, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos do processo em epígrafe, vem requerer a suspensão do processo pelo prazo de 120 dias, tendo em vista que o crédito encontra-se em processo de consolidação de parcelamento.

Termos em que,  
P. juntada.  
Niterói, 13 de março de 2014.

**Paulo César Ferreira Viana**  
**Procurador da Fazenda Nacional**

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

11/03/2014 12:57 Tempo restante de  
conexão: 19:55WALDENIR CARVALHO SODRE  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 70709000935

Número de Inscrição: 70 7 09 000935-78

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 15540 000016/2009-29 CPF/CNPJ: 28544732/0001-61

Devedor Principal: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

<b>Situação:</b>		ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT- TODOS DEBITOS ATENDEM			
<b>Data da Inscrição:</b>	30/03/2009	<b>Procuradoria Responsável:</b>	NITEROI	<b>Nº. Judicial:</b>	<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 25.744,56 UFIR 24.193,63
<b>Órgão de Origem:</b>		<b>Procuradoria de Inscrição:</b>	NITEROI	<b>Nº. Único Judicial:</b>	11066220094025117
<b>Nat. Dívida:</b>	TRIBUTARIA	<b>Qtd. de Devedores:</b>	0001	<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	SECAO JF-SAO GONCALO Valor Remanescente: R\$ 25.333,26 UFIR 23.807,11
<b>Receita:</b>	0810 - DIV.ATIVA-PIS	<b>Qtd. de Pagamentos:</b>	0001	<b>Juízo:</b>	708755 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAL
<b>Série:</b>	PIS	<b>Qtd. de Parcelamentos:</b>	0001	<b>Data de Protocolo:</b>	18/06/2009 Valor Consolidado: R\$ 49.735,51
<b>Qtd. de Débitos:</b>	0016	<b>Qtd. de Protestos:</b>	000	<b>Data de Distribuição:</b>	Data Devolução/Arquivamento:
<b>Nº. do Auto de Infração:</b>		<b>Ind.de Súmula Vinculante 08:</b>	Não	<b>Data de Falência:</b>	Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :
<b>Número do Imóvel (NIRF/ITR):</b>		<b>Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:</b>	700309900805	<b>Data da Extinção:</b>	
<b>Motivo de Suspensão de Exigibilidade:</b>		<b>Número do Imóvel (RIP):</b>			
<b>Motivo de Extinção:</b>					

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

11/03/2014 12:57 Tempo restante de  
conexão: 19:58WALDENIR CARVALHO SODRE  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)  
INFORMAÇÕES GERAIS  
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR  
PARCELAMENTODÉBITOS  
VALORESPAGAMENTOS  
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 70609003110

Número de Inscrição: 70 6 09 003110-98

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 15540 000016/2009-29 CPF/CNPJ: 28544732/0001-61

Devedor Principal: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT- TODOS DEBITOS ATENDEM				
<b>Data da Inscrição:</b>	30/03/2009	<b>Procuradoria Responsável:</b>	NITEROI	<b>Nº. Judicial:</b>	<b>Valor Inscrito:</b> R\$ 118.821,37 UFIR 111.663,64
<b>Órgão de Origem:</b>		<b>Procuradoria de Inscrição:</b>	NITEROI	<b>Nº. Único Judicial:</b>	11066220094025117
<b>Nat. Dívida:</b>	TRIBUTARIA	<b>Qtd. de Devedores:</b>	0001	<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	SECAO JF-SAO GONCALO Valor Remanescente: R\$ 116.923,04 UFIR 109.879,66
<b>Receita:</b>	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	<b>Qtd. de Pagamentos:</b>	0001	<b>Juízo:</b>	708755 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAL
<b>Série:</b>	DO	<b>Qtd. de Parcelamentos:</b>	0001	<b>Data de Protocolo:</b>	18/06/2009 Valor Consolidado: R\$ 229.549,45
<b>Qtd. de Débitos:</b>	0016	<b>Qtd. de Protestos:</b>	000	<b>Data de Distribuição:</b>	Data Devolução/Arquivamento:
<b>Nº. do Auto de Infração:</b>		<b>Ind.de Súmula Vinculante 08:</b>	Não	<b>Data de Falência:</b>	Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :
<b>Número do Imóvel (NIRF/ITR):</b>		<b>Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:</b>	700309900805	<b>Data da Extinção:</b>	
<b>Motivo de Suspensão de Exigibilidade:</b>		<b>Número do Imóvel (RIP):</b>			
<b>Motivo de Extinção:</b>					

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA )

DATA : 11/03/2014 HORA : 13:45

USUÁRIO : REGINA

PAG.: 1

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
( X ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA ) \_\_\_\_\_  
DATA : 11/03/2014 HORA : 13:45 USUARIO : REGINA

L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3  
28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 09/10/2009  
OPCAO VALIDADA EM : 09/10/2009  
ORGAO DE JURISDICAO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :  
SITUACAO : OPCAO CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
MOTIVO : PEDIDO DE PARCELAMENTO CANCELADO PELA NAO APRESENTACAO DE INFORMACOES DE CONSOLIDACAO, CONFORME § 3º DO ART.15 DA PORT. CONJ. PGFN/RFB NR. 6, DE 2009.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA )

DATA : 11/03/2014 HORA : 13:45

USUÁRIO : REGINA

PAG.: 1

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( X ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA ) \_\_\_\_\_  
DATA : 11/03/2014 HORA : 13:46 USUARIO : REGINA

L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA )

DATA : 11/03/2014 HORA : 13:46

USUÁRIO : REGINA

PAG.: 1

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( X ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA ) \_\_\_\_\_  
DATA : 11/03/2014 HORA : 13:46 USUARIO : REGINA

L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA )

DATA : 11/03/2014 HORA : 13:46

USUÁRIO : REGINA

PAG.: 1

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( X ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA ) \_\_\_\_\_  
DATA : 11/03/2014 HORA : 13:46 USUARIO : REGINA

L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3  
28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013  
OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013  
ORGAO DE JURISDICAO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :  
SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA ) \_\_\_\_\_

DATA : 11/03/2014 HORA : 13:46

USUÁRIO : REGINA

PAG. : 2

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( X )	L12865-PGFN-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, CONSCONTA ( CONSULTA CONTA ) \_\_\_\_\_  
DATA : 11/03/2014 HORA : 13:46 USUARIO : REGINA

L12865-PGFN-PREV-A VISTA  
28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013  
OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013  
ORGAO DE JURISDICA0 : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :  
SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

## **Evento 51**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_ANOTACAO

**Data:**

24/03/2014 15:07:00

**Usuário:**

JRJNXN - ANA CAROLINA SANTOS GONÇALVES -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

51



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São Gonçalo

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, **SUSPENDO** o presente processo na forma do art. 792 do CPC, conforme comando contido na decisão retro.

São Gonçalo, 24 de março de 2014

**ANA CAROLINA SANTOS GONÇALVES**  
**TECNICO JUDICIARIO**  
Mat: 14516

## **Evento 52**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_PARCELAMENTO

**Data:**

24/03/2014 15:10:00

**Usuário:**

JRJNXN - ANA CAROLINA SANTOS GONÇALVES -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

52

## **Evento 53**

**Evento:**

REATIVACAO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**

03/03/2015 21:10:00

**Usuário:**

JRJGLF - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

53

## **Evento 54**

**Evento:**

ATOS\_ORDINATORIOS\_\_\_INFORMACAO\_DA\_SECRETARIA\_PARA\_INFORMACAO\_DE\_SECRETARIA

**Data:**

03/03/2015 21:11:00

**Usuário:**

JRJGLF - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

54



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**01ª Vara Federal de Execução Fiscal  
de São Gonçalo**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0001106-62.2009.4.02.5117  
(2009.51.17.001106-0)**

**Autor: FAZENDA NACIONAL.**

**Réu: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA.**

Informação de Secretaria

*"A cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, dê-se vista ao(à) exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste acerca da regularidade no cumprimento da obrigação assumida pela parte executada".*

São Gonçalo, 03 de março de 2015.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

BRUNO GOMES DE SOUSA

Técnico Judiciário

(nos termos do art. 162, §4º do CPC)

## **Evento 55**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_INFORMACAO\_DE\_SECRETARIA\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

03/03/2015 21:13:00

**Usuário:**

JRJGLF - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

55

## **Evento 56**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_MANIFES

**Data:**

03/03/2015 21:14:00

**Usuário:**

JRJGLF - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

56

## **Evento 57**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

06/03/2015 15:01:00

**Usuário:**

JRJQOS - MARYNA DE OLIVEIRA E SILVA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

57

## **Evento 58**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_ANOTACAO

**Data:**

06/03/2015 15:08:00

**Usuário:**

JRJQOS - MARYNA DE OLIVEIRA E SILVA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

58



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO**  
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo  
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

Processo: 0001106-62.2009.4.02.5117 (2009.51.17.001106-0)

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 06/03/2015 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 06 de março de 2015

MARYNA DE OLIVEIRA E SILVA  
ESTAGIÁRIO(A)  
Mat: 45342

## **Evento 59**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

06/04/2015 10:55:00

**Usuário:**

JRJVDG - VALERIA DIAS RESENDE TAGLIALEGNA -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

59



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI / RJ**

Rua Almirante Teffé, 668, 5º Andar – Centro, Niterói/RJ - CEP: 24030-085

1

**EXMº SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO**

**Proc. nº: 0001106-62.2009.4.02.5117**

**Executado: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**União**, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos do processo em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme o extrato de consulta em anexo, o crédito em cobrança encontra-se parcelado pela Lei nº 11.941/09, com sua exigibilidade suspensa.

Portanto, a exequente requer a suspensão do processo, protestando por nova vista ao final de 180 dias.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Niterói, 19 de março de 2015.

**Paulo César Ferreira Viana**  
**Procurador da Fazenda Nacional**

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

13/03/2015 12:27 Tempo restante de  
conexão: 19:46ROSIMERI DOBROWOLSKI  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS
Parâmetro: 28544732000161		Número de Inscrição: 70 6 09 003110-98		Pág. 6/10
Número do Processo Administrativo: 15540 000016/2009-29		CPF/CNPJ: 28544732/0001-61		
Devedor Principal: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA				

Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM			
Data da Inscrição:	30/03/2009	Procuradoria Responsável: NITEROI	Nº. Judicial:	Valor Inscrito: R\$ 118.821,37 UFIR 111.663,64
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição: NITEROI	Nº. Único Judicial: 11066220094025117	
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores: 0001	Órgão de Justiça de Origem: SECAO JF-SAO GONCALO	Valor Remanescente: R\$ 116.923,04 UFIR 109.879,66
Receita:	4493 - DIV.ATIVA-COFINS	Qtd. de Pagamentos: 0001	Juízo: 708755 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAL	
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos: 0001	Data de Protocolo: 18/06/2009	Valor Consolidado: R\$ 244.309,83
Qtd. de Débitos:	0016	Qtd. de Protestos: 000	Data de Distribuição:	Data Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08: Não	Data de Falência:	Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Agrupamento para Ajuizamento: 700309900805	Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):	Aguarda Análise do Órgão de Origem: Não	
Motivo de Extinção:				

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PSFN-NITEROI

Consulta Dívida Ativa

13/03/2015 12:28 Tempo restante de  
conexão: 19:51ROSIMERI DOBROWOLSKI  
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS
Parâmetro: 28544732000161		Número de Inscrição: 70 7 09 000935-78		Pág. 9/10
Número do Processo Administrativo: 15540 000016/2009-29		CPF/CNPJ: 28544732/0001-61		
Devedor Principal: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA				

Situação:	ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM						
Data da Inscrição:	30/03/2009	Procuradoria Responsável:	NITEROI	Nº. Judicial:	Valor Inscrito:	R\$ 25.744,56 UFIR 24.193,63	
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	NITEROI	Nº. Único Judicial:	11066220094025117		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SAO GONCALO	Valor Remanescente:	R\$ 25.333,26 UFIR 23.807,11
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0001	Juízo:	708755 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0001	Data de Protocolo:	18/06/2009	Valor Consolidado:	R\$ 52.933,59
Qtd. de Débitos:	0016	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	700309900805	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):		Aguarda Análise do Órgão de Origem:	Não		
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
( x ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 09/10/2009

OPCAO VALIDADA EM : 09/10/2009

ORGAO DE JURISDICA0 : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : OPCA0 CANCELADA POR DECISAO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

MOTIVO : PEDIDO DE PARCELAMENTO CANCELADO PELA NAO APRESENT  
ACAO DE INFORMACOES DE CONSOLIDACAO, CONFORME § 3º  
DO ART.15 DA PORT. CONJ. PGFN/RFB NR. 6, DE 2009.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( x ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAÇÃO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( x ) L12865-PGFN-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L12865-PGFN-IPI-ART 2

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO : 019024687665

SITUACAO: PEDIDO NAO VALIDADO POR INEXISTENCIA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

---

PF3=SAI PF12=VOLTA

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ ) PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDAÇÃO
( _ ) L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-PGFN-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ ) L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( x ) L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ ) L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ ) L12865-RFB-IPI-ART 2	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAÇÃO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-PGFN-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( x )	L12865-PGFN-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L.12996-PGFN-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L.12996-PGFN-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-PREV	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-PGFN-PREV-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-PGFN-DEMAIS-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L12865-PGFN-DEMAIS-A VISTA

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICAÇÃO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-PGFN-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( x )	L12865-PGFN-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L.12996-PGFN-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L.12996-PGFN-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-PREV	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-PGFN-PREV-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-PGFN-DEMAIS-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L12865-PGFN-DEMAIS-A VISTA

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 26/12/2013

OPCAO VALIDADA EM : 26/12/2013

ORGAO DE JURISDICA0 : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO :

SITUACAO : EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF1=AJUDA PF3=SAI PF12=VOLTA

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-PGFN-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L.12996-PGFN-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( x )	L.12996-PGFN-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-PREV	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-PGFN-PREV-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-PGFN-DEMAIS-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L.12996-PGFN-DEMAIS

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 18/08/2014

ORGAO DE JURISDICAÇÃO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO : 019024687665

SITUACAO: PEDIDO NAO VALIDADO POR INEXISTENCIA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

---

PF3=SAI PF12=VOLTA

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-PGFN-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L.12996-PGFN-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L.12996-PGFN-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-PREV	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-PGFN-PREV-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO
( x )	L.12996-PGFN-DEMAIS-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L.12996-PGFN-DEMAIS-A VISTA

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 18/08/2014

ORGAO DE JURISDICAO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO : 019024687665

SITUACAO: PEDIDO NAO VALIDADO POR INEXISTENCIA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

---

PF3=SAI PF12=VOLTA

OPTANTE: 28.544.732/0001-61

## ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-PGFN-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
( _ )	L.12996-PGFN-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( _ )	L.12996-PGFN-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-PREV	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-RFB-DEMAIS	PEDIDO NAO VALIDADO
( _ )	L.12996-PGFN-PREV-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO
( x )	L.12996-PGFN-DEMAIS-A VISTA	PEDIDO NAO VALIDADO

CONTINUA...

PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF12=VOLTA

L.12996-PGFN-DEMAIS-A VISTA

28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

PEDIDO FORMALIZADO EM : 18/08/2014

ORGAO DE JURISDICAO : 07.102.02

CODIGO DE ACESSO : 019024687665

SITUACAO: PEDIDO NAO VALIDADO POR INEXISTENCIA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA

---

PF3=SAI PF12=VOLTA

## **Evento 60**

**Evento:**  
SUSPENSAO\_POR\_PARCELAMENTO

**Data:**  
07/04/2015 10:02:00

**Usuário:**  
JRJVDG - VALERIA DIAS RESENDE TAGLIALEGNA -

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
60

## **Evento 61**

**Evento:**  
MOVIMENTACAO\_CARTORARIA\_TIPO\_AGUARDANDO\_TERMINO\_DO\_PRAZO\_DE\_SUSPENSAO

**Data:**  
07/04/2015 10:03:00

**Usuário:**  
JRJVDG - VALERIA DIAS RESENDE TAGLIALEGNA -

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
61

## **Evento 62**

**Evento:**  
CONCLUSAO\_PARA\_DECISAO\_\_\_\_\_INTERLOCUTORIA

**Data:**  
01/04/2016 10:44:00

**Usuário:**  
JRJQAL - JAQUELINE AMANDULA LEAL -

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
62



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**01ª Vara Federal de Execução Fiscal de  
São Gonçalo**

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0001106-62.2009.4.02.5117  
(2009.51.17.001106-0)  
Autor: FAZENDA NACIONAL.  
Réu: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA.**

Decisão

Intime-se a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre a manutenção do parcelamento do crédito referente à presente execução.

Após a intimação, **a execução deverá ser mantida suspensa sem baixa na distribuição, até que haja posterior manifestação do exequente.**

Fica, desde já, ciente o exequente de que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN), com a consequente suspensão do curso do prazo prescricional, somente será computada durante o período em que perdurar o parcelamento, e não durante eventual suspensão indevida da execução decorrente de sua inércia, cumprindo-lhe **informar prontamente a este juízo a ultimação (pagamento total das parcelas) ou eventual inexistência, rescisão ou cancelamento do parcelamento.**

O prazo de suspensão deverá ser anotado no sistema processual, bem como o seu motivo.

São Gonçalo, 01 de abril de 2016.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO  
Juiz(a) Federal Titular

## **Evento 63**

**Evento:**

INTIMACAO\_DE\_DECISAO\_\_\_REGISTRO\_NO\_SISTEMA

**Data:**

01/04/2016 15:54:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

63

## **Evento 64**

**Evento:**

SUSPENSAO\_POR\_PARCELAMENTO

**Data:**

01/04/2016 15:57:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGEBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

64

## **Evento 65**

**Evento:**

REMESSA\_CARGA\_PARA\_EXECUCAO\_FISCAL\_\_\_FAZENDA\_NACIONAL\_POR\_MOTIVO\_DE\_VISTA

**Data:**

01/04/2016 15:59:00

**Usuário:**

JRJIGY - INGBORG GABRIEL PECLY -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

65

## **Evento 66**

**Evento:**

DEVOLUCAO\_DE\_REMESSA

**Data:**

12/04/2016 15:21:00

**Usuário:**

JRJQQU - LARISSA LIMA QUIMER -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

66

## **Evento 67**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_ANOTACAO

**Data:**

12/04/2016 15:22:00

**Usuário:**

JRJQQU - LARISSA LIMA QUIMER -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

67



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO**  
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo  
CEP.: 24440-000 – Tels.: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

Processo: 0001106-62.2009.4.02.5117 (2009.51.17.001106-0)

### **CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em 08/04/2016 ocorreu a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO eletrônica do FAZENDA NACIONAL, por CONFIRMAÇÃO.

São Gonçalo, 12 de abril de 2016

LARISSA LIMA QUIMER  
ESTAGIÁRIO(A)  
Mat: 45760

## **Evento 68**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

09/05/2016 15:44:00

**Usuário:**

JRJQQU - LARISSA LIMA QUIMER -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

68



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI / RJ**

Rua Almirante Teffé, 668, 5º Andar – Centro, Niterói/RJ - CEP: 24030-085

1

**EXMº SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO**

**Proc. nº: 0001106-62.2009.4.02.5117**

**Executado: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

**União**, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional nos autos do processo em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme o extrato de consulta em anexo, o crédito em cobrança encontra-se parcelado, com sua exigibilidade suspensa.

Portanto, a exeqüente requer a suspensão do processo, protestando por nova vista ao final de 365 dias.

Termos em que,  
P. deferimento.  
Niterói, 02 de maio de 2016.

**Paulo César Ferreira Viana**  
**Procurador da Fazenda Nacional**

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, EXTRATO ( CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT ) \_\_\_\_\_

DATA : 13/04/2016 HORA : 16:21

USUARIO : ELIANE

PAG.: 1 / 2

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

	PARCELAMENTO	SITUACAO
( _ )	PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDACAO
( _ )	L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( X )	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L12865-PGFN-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF3=SAI PF8=AVANCA PAGINA PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, EXTRATO ( CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT ) \_\_\_\_\_

DATA : 13/04/2016 HORA : 16:21

USUARIO : ELIANE

PAG.: 1 / 2

## CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

	PARCELAMENTO	SITUACAO
( _ )	PAEX-120 - SIMPLES	ENCERRADA POR LIQUIDACAO
( _ )	L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ )	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( X )	L12865-PGFN-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDACAO NA PGFN

(019) Conta PAEX nao consolidada

PF3=SAI PF8=AVANCA PAGINA PF12=VOLTA

\_\_\_ PAEX, CONSULTA, EXTRATO ( CONS.INFORMACOES CONTA CORRENT ) \_\_\_\_\_

DATA : 13/04/2016 HORA : 16:22

USUARIO : ELIANE

PAG.: 2 / 2

CONSULTA PARCELAMENTOS

CNPJ : 28.544.732/0001-61 - SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO QUE DESEJA CONSULTAR

	PARCELAMENTO	SITUACAO
( X )	L12865-PGFN-DEMAIS-A VIST	EM CONSOLIDACAO NA PGFN
( _ )	L12865-RFB-PREV-A VISTA	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L12865-RFB-DEMAIS-A VISTA	EM CONSOLIDACAO NA RFB
( _ )	L.12996-PGFN-PREV	EM CONSOLIDACAO NA PGFN

PF3=SAI PF7=VOLTA PAGINA PF12=VOLTA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**13/04/2016**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 00011066220094025117

Seções Seleccionadas: Informações Gerais

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 1 / 2**

**P G F N - CONSULTA - 13/04/2016 13:39:40**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**CPF/CNPJ:** 28544732/0001-61

**Inscrição:** 70 6 09  
003110-98

**Número do Processo Administrativo:**  
15540 000016/2009-29

**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

**Série da Inscrição:** DO

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 30/03/2009

**Valor Inscrito:** R\$ 118.821,37 (UFIR 111.663,64 UFIR)

**Receita:** 4493 - DIV.ATIVA-COFINS

**Quant. de Débitos:** 0016

**Quant. Pagamentos:** 0001

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0001

**Valor Remanescente:** R\$ 116.923,04 (UFIR 109.879,66 UFIR)

**Nº Judicial:** 00000200951170011060

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700309900805

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011066220094025117

**Data de Protocolo:** 18/06/2009

**Data de Distribuição:**

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-SAO GONCALO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 263.952,90

**Procuradoria de Inscrição:** NITEROI

**Procuradoria Responsável:** NITEROI

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 708755 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Qtd. de Protestos:** 000

**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**SERPRO**  
**13/04/2016**

**Resultado de Consulta da Inscrição**

**ATENÇÃO**

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'  
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

**Inscrição 2 / 2**

**P G F N - CONSULTA - 13/04/2016 13:39:40**  
**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**CPF/CNPJ:** 28544732/0001-61

**Inscrição:** 70 7 09  
000935-78

**Número do Processo Administrativo:**  
15540 000016/2009-29

**Situação:** ATIVA AJUIZADA AGUARD NEG LEI 11.941-C/ PARC ANT-TODOS DEBITOS ATENDEM

**Série da Inscrição:** PIS

**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

**Data da Inscrição:** 30/03/2009

**Valor Inscrito:** R\$ 25.744,56 (UFIR 24.193,63 UFIR)

**Receita:** 0810 - DIV.ATIVA-PIS

**Quant. de Débitos:** 0016

**Quant. Pagamentos:** 0001

**Quant. de Devedores:** 0001

**Quant. Parcelamentos:** 0001

**Valor Remanescente:** R\$ 25.333,26 (UFIR 23.807,11 UFIR)

**Nº Judicial:** 00000200951170011060

**Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0700309900805

**Nº Único de Processo Judicial:**  
00011066220094025117

**Data de Protocolo:** 18/06/2009

**Data de Distribuição:**

**Órgão de Justiça:** SECAO JF-SAO GONCALO

**Data Falência:**

**Valor Consolidado:** R\$ 57.189,56

**Procuradoria de Inscrição:** NITEROI

**Procuradoria Responsável:** NITEROI

**Órgão de Origem:**

**Nº do Auto de Infração:**

**Devolução/Arquivamento:**

**Juízo:** 708755 - 01ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAL

**Número do Imóvel (ITR):**

**Número do Imóvel (RIP):**

**Data da Extinção:**

**Motivo de Suspensão de Exigibilidade:**

**Motivo da Extinção:**

**Qtd. de Protestos:** 000

**Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

**FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA**

## **Evento 69**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

07/12/2016 15:17:21

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

69

PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO**

Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo  
CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0000637-11.2012.4.02.5117 (2012.51.17.000637-2)**  
**Autor: UNIAO FEDERAL**  
**Réu: SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA E OUTROS**

**Decisão**

Tramitam nesta Vara 04 execuções fiscais propostas pela FAZENDA NACIONAL em face de **SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA E OUTROS**: 0001106-62.2009.4.02.5117, 0000637-11.2012.4.02.5117, 0001261-60.2012.4.02.5117 e 0002697-54.2012.4.02.5117, sucintamente relatados a seguir.

- 1) Processo 0001106-62.2009.4.02.5117: Distribuído em 22/06/2009 (fl.36). Houve citação da empresa (fl.41). Processo suspenso por conta de parcelamento desde 2011 (decisão fl.121).
- 2) Processo 0000637-11.2012.4.02.5117: Distribuído em 12/03/2012 (fl.68). Houve citação da empresa (fl.74). Malogro da penhora em 25/10/2012 (fl.80). Tentativa de penhora nas contas da empresa, por meio do sistema BACEN JUD restou negativo (fl.99). Deferida inclusão dos sócios ANTONIO ERMENEGILDO PEREIRA e CARLOS JOSÉ SANTANA PINTO. Constrição em contas bancárias de Carlos José (fl.155-156). Após manifestação do coexecutado, deferido parcial desbloqueio nas contas bancárias (fl.211-212). Juntado ofício da JUCERJA com informações sobre registros da empresa executada (fls.221-233). Coexecutado Carlos José juntou nova manifestação, alegando ilegitimidade e juntando cópia de alterações contratuais arquivadas junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Fls.236-241).
- 3) Processo 0001261-60.2012.4.02.5117: Distribuído em 09/05/2012. Malogro na citação da empresa em 15/06/2012 (fl.40). Deferida inclusão dos sócios (fl.57-58). Certidão (fl.72) informa que o oficial de justiça obteve notícia de falecimento do coexecutado ANTONIO ERMENEGILDO. Citado (fl.75), o coexecutado Carlos José sofreu penhora de veículo de sua propriedade (fl.83) e apresentou manifestação (fl.85-86) alegando ilegitimidade e requerendo revogação da penhora. O feito foi suspenso por parcelamento (fl.122). Nova manifestação do coexecutado alegando ilegitimidade e requerendo sua exclusão do polo passivo (fl.124-125).
- 4) Processo 0002697-54.2012.4.02.5117: Distribuído em 26/10/2012 (fl.21). Malogro na citação da empresa em 05/02/2012 (fl.26). Deferida inclusão dos sócios (fl.37-38). Certidão (fl.47) informa que o oficial de

justiça obteve notícia de falecimento do coexecutado ANTONIO ERMENEGILDO. Penhora de imóvel localizado no endereço da empresa (fl.63). Deferido leilão (fl.81-82). Petição da empresa requerendo a suspensão do leilão, informando o parcelamento do débito (fls.84-85). Fazenda confirma parcelamento (fl.92-93). Processo suspenso.

Tendo em vista o conjunto de execuções fiscais em face das pessoas jurídicas e com o intuito de evitar decisões contraditórias e possíveis tumultos processuais, determino, para fins de registro e análise de eventual reunião de feitos (art. 28 da Lei n.º 6.830/80) ou processamento conjunto das execuções, a intimação da União (Fazenda Nacional), no processo 0000637-11.2012.4.02.5117- final ímpar, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste e requeira as providências cabíveis em cada uma das execuções (e/ou sua possível reunião na forma do art. 28 da LEF), levando em consideração o valor total da dívida, bem como as informações sobre a situação dos devedores e as diligências já realizadas em todos os processos. A Fazenda deverá se manifestar especificamente quanto ao polo passivo, já que, como realçado em decisão anterior, mantém-se certa diversidade na sua composição, tendo havido o redirecionamento somente em algumas das execuções fiscais.

Ressalto, por fim, que a manifestação deverá levar em conta todas as execuções fiscais, bem como que os requerimentos formulados serão apreciados e decididos de forma conjunta, considerando cada processo e a situação global do devedor (ainda que sem a aplicação do artigo 28 da LEF). Logo, não serão admitidas manifestações isoladas que sejam contraditórias, incoerentes ou que não conduzam à satisfação do crédito público, por não levarem em consideração as informações do devedor, às quais a exequente teve acesso a partir das decisões deste Juízo.

Para fins de um melhor controle do andamento e dos atos processuais, determino a SUSPENSÃO DAS DEMAIS EXECUÇÕES até a manifestação da União e a posterior decisão referente a todas as execuções a ser proferida por este Juízo, devendo todas as intimações e manifestações das partes referentes a qualquer uma das execuções, ocorrer apenas no processo 0000637-11.2012.4.02.5117 - final ímpar.

Traslade-se cópia da presente decisão para os processos suspensos e para os quais constem ou venham a constar as mesmas partes, caso não tenham sido objeto da presente decisão.

Intime-se.

São Gonçalo, 22 de novembro de 2016.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO  
Juiz Federal Titular

## **Evento 70**

**Evento:**

CERTIDAO\_\_\_ANOTACAO

**Data:**

07/12/2016 15:18:00

**Usuário:**

JRJQNX - MARCELLE DA CONCEICAO GUIMARAES -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

70



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO**  
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo  
CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

**PROCESSO: 0001106-62.2009.4.02.5117 (2009.51.17.001106-0)**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, conforme decisão proferida nos autos da execução fiscal nº 0000637-11.2012.4.02.5117, fls. 244-245, trasladei cópia desta para o presente feito.

Do que, para constar, lavro o presente termo.

São Gonçalo, 07 de dezembro de 2016

(assinado eletronicamente – alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

**MARCELLE DA CONCEICAO GUIMARAES**  
**ESTAGIÁRIO(A)**  
**Mat. 45828**

# Evento 71

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

23/08/2017 16:41:01

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

71



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO**

Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo  
CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0000637-11.2012.4.02.5117 (2012.51.17.000637-2)**  
**Autor: UNIAO FEDERAL**  
**Réu: SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA E OUTROS**

Decisão

Trata-se de decisão conjunta em face do executado **SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA** referente aos processos **0001106-62.2009.4.02.5117, 0000637-11.2012.4.02.5117, 0001261-60.2012.4.02.5117, 0002697-54.2012.4.02.5117, 0184142-63.2016.4.02.5117 e 0021724-47.2017.4.02.511.5117.**

Já foram exaradas decisões relativas aos executivos **0001106-62.2009.4.02.5117, 0000637-11.2012.4.02.5117, 0001261-60.2012.4.02.5117 e 0002697-54.2012.4.02.5117.**

Na última decisão conjunta proferida foram relatadas as principais ocorrências observadas no bojo dos processos e determinadas diversas diligências.

Intimada da decisão conjunta os exequentes:

- **FAZENDA NACIONAL** peticionou no processo **0000637-11.2012.4.02.5117** limitando-se a informar que a executada aderiu ao programa de parcelamento.

- **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** juntou nova CDA no processo de sua autoria (**0184142-63.2016.4.02.5117**), com a devida exclusão da anuidade de 2011.

À fl. 261 da execução fiscal **0000637-11.2012.4.02.5117**, consta petição do coexecutado Carlos José Santana Pinto reiterando o pedido de exclusão do polo passivo bem como, a liberação dos valores bloqueados e o levantamento da restrição recaída sobre o veículo de sua propriedade no processo **0001621-60.2009.4.02.5117.**

O processo **0021724-47.2017.4.02.5117** - Responsabilidade da Fazenda Nacional - Inicial ajuizada em 24/02/2017, ainda não apreciada.

**DECIDO:**

Ao analisar os feitos acima elencados, obtêm-se as seguintes informações:

1 - Constatação da dissolução irregular mais remota data de **25/10/2012 (fl. 80, processo 0000637-11.2012.4.02.5117)**.

2 - Os sócios **ANTONIO ERMENEGILDO PEREIRA e CARLOS JOSE SANTANA PINTO** figuram no polo passivo dos processos:

- 0000637-11.2012.4.02.5117;
- 0001261-60.2012.4.02.5117;
- 0002697-54.2012.4.02.5117.

➤ O corresponsável **CARLOS JOSE SANTANA PINTO** foi devidamente citado.

3 - O sócio acima apontado apresentou Exceção de Pré-executividade alegando ilegitimidade passiva.

4 - Bloqueio online nas contas bancárias do corresponsável Carlos José Santana Pinto no valor de **R\$ 23.136,18** (vinte e três mil, cento e trinta e seis reais e dezoito centavos) no processo 0000637-11.2012.4.02.5117, fls. 155/156.

- Deferida a liberação da quantia constrita no valor de **R\$ 5.500,88** (cinco mil, quinhentos reais e oitenta e oito centavos - fls. 211/212).

5 - Penhora do veículo placa **KYL1725** de propriedade do coexecutado acima no processo 0001261-60.2012.4.02.5117 (fls. 83/84).

6 - Endereços diligenciados cujos resultados restaram malogrados:

- Rua Abílio José de Matos, 621, Porto da Pedra, São Gonçalo;
- Rua Mario Marrocos, 146, Nova cidade, São Gonçalo.

7 - Notícia de falecimento do codevedor **ANTONIO ERMENEGILDO PEREIRA** ocorrido no ano de 2003 (fls. 108 e 139 processo 0000637-11.2012.4.02.5117).

8 - Penhora do imóvel localizado à Rua Abílio Jose De Matos, 621, 4º Distrito, São Gonçalo (fls. 59/68, do processo 0002697-54.2012.4.02.5117).

- Não houve nomeação de depositário e nem intimação para oposição de embargos.

**Ante o exposto, determino:**

### Processos de autoria da Fazenda Nacional:

Passo à análise da ilegitimidade passiva alegada pelo sócio **CARLOS JOSE SANTANA PINTO**.

Trata-se de Exceção de Pré-executividade oposta por **CARLOS JOSE SANTANA PINTO** em sede de execução fiscal promovida pela **FAZENDA NACIONAL** nos processos em que fora inserido no polo passivo.

Sustenta o excipiente a sua ilegitimidade passiva *ad causam*, e penhora indevida. Em sede liminar requereu o desbloqueio de valores penhorados eletronicamente no executivo 0000637-11.2012.4.02.5117, o que foi deferido parcialmente, às fls. 211/212. Postula também, o levantamento da constrição recaída sobre o veículo de sua propriedade placa **KYL1725**.

Determinação do juízo para expedição de ofício à JUCERJA para apresentação de documentos.

Ofício resposta expedido pela autarquia estadual (fls. 211/233).

Fl. 236 - Manifestação do excipiente reiterando o pedido de desbloqueio e de ilegitimidade.

Intimada a se manifestar sobre a exceção apresentada e a documentação enviada pela JUCERJA, a **FAZENDA NACIONAL** ficou-se inerte (fl. 243, do processo 0000637-11.2012.4.02.5117).

Oportunizada nova intimação para o exequente manifestar-se acerca do alegado pelo executado, o exequente esclareceu que o processo encontra-se parcelado.

Em sede de exceção de pré-executividade, somente se podem arguir matérias de ordem pública ou situações em que a nulidade do título possa ser verificada de plano, sem necessidade de contraditório ou dilação probatória, e mediante perfunctório exame das provas já coligidas aos autos (STJ-AgRg no REsp nº 843683/RS, rel. Min. Denise Arruda, DJ 01.02.2007; STJ-REsp nº 827883/RS, rel. Min. Castro Meira, DJ 01.02.2006; STJ-AgRg no AI nº 339672/SP, rel. Min. Francisco Falcão, DJ 23.09.2002).

Considerando a tese suscitada pelo excipiente, **RECEBO** o incidente e passo a apreciá-lo.

A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado é tratada no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, que assim dispõe:

*Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:*

*I - as pessoas referidas no artigo anterior;*

*II - os mandatários, prepostos e empregados;*

*III - os **diretores, gerentes ou representantes** de pessoas jurídicas de direito privado.*

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a **dissolução irregular** representa ato praticado com violação à lei, que deve ser presumido quando a empresa deixe de funcionar no seu domicílio sem comunicação aos órgãos competentes:

### SÚMULA 435

*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.*

Por outro lado, diante das controvérsias existentes sobre o tema, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional buscou orientar a atuação de seus procuradores, editando a Portaria 180/2010, que previa, em sua redação originária, o requerimento de redirecionamento para os sócios-gerentes e os terceiros não sócios à época do fato gerador e também para os sócios-gerentes e os terceiros não sócios à época da dissolução irregular.

O artigo 2º do referido ato normativo foi posteriormente adequado à então jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que restringia a responsabilidade tributária dos sócios administradores à época do fato gerador às hipóteses em que estes sócios tenham permanecido na gestão da sociedade até a dissolução irregular (art. 2º, parágrafo único, inc. I), ressaltando a Portaria, contudo, também a responsabilidade dos sócios-gerentes e dos terceiros não sócios à época do fato gerador nas hipóteses em que a sua saída da sociedade tenha se dado de forma fraudulenta (art. 2º, parágrafo único, inc. II):

**Art. 2º** *A inclusão do responsável solidário na Certidão de Dívida Ativa da União somente ocorrerá após a declaração fundamentada da autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca da ocorrência de ao menos uma das quatro situações a seguir:*

*I - excesso de poderes;*

*II - infração à lei;*

*III - infração ao contrato social ou estatuto;*

*IV - dissolução irregular da pessoa jurídica.*

*Parágrafo único. Na hipótese de dissolução irregular da pessoa jurídica, deverão ser considerados responsáveis solidários:*

*I - os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular;*

*II - os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular, bem como os à época do fato gerador, quando comprovado que a saída destes da pessoa jurídica é fraudulenta.*

O Superior Tribunal de Justiça, porém, em recentes julgados, proferiu decisões nas quais entendeu como necessário, para fins de redirecionamento, que o sócio fosse o administrador da sociedade à época do fato gerador e da dissolução irregular, conforme se infere da ementa de julgado abaixo transcrita:

**TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXERCÍCIO DA GERÊNCIA À ÉPOCA DO FATOS GERADORES.** 1. Nos termos da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". 2. Hipótese em que o pedido de redirecionamento foi indeferido porque, a despeito da dissolução irregular, o sócio não exercia poderes de gestão na empresa executada à época dos fatos geradores. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça definiu as seguintes orientações: **(a) o**

**redirecionamento da execução fiscal ao sócio, em razão de dissolução irregular da empresa, pressupõe a respectiva permanência no quadro societário ao tempo da dissolução; e (b) o redirecionamento não pode alcançar os créditos cujos fatos geradores são anteriores ao ingresso do sócio na sociedade.** 4. Na hipótese em que fundamentado o pedido de redirecionamento da execução fiscal na dissolução irregular da empresa executada, é imprescindível que o sócio contra o qual se pretende redirecionar o feito tenha exercido a função de gerência no momento dos fatos geradores e da dissolução irregular da sociedade. 5. Precedentes: AgRg no REsp nº 1.497.599/SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 26/02/2015; AgRg no Ag nº 1.244.276/SC, Relator Ministro Sérgio Kukina, DJe 04/03/2015 e AgRg no REsp nº 1.483.228/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 18/11/2014. 6. Agravo regimental desprovido. AGRESP 201303019683, MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:28/05/2015 ..DTPB:.)

Ao apreciar de forma mais analítica o assunto, o I. Ministro Herman Benjamin, ao proferir seu voto no AgRg no Resp 1.445.648/PE, manifestou-se de forma contrária às duas condições definidas pelo STJ, com base nos seguintes argumentos:

"A tese de que o sócio-gerente ao tempo da dissolução irregular não pode ser responsabilizado por débitos cujos fatos geradores se materializaram antes do seu ingresso na empresa é sedutora - pois construída artificialmente sob a premissa da impossibilidade de aplicar a responsabilidade objetiva - e também possui precedentes favoráveis no STJ.

(...)

A reflexão a respeito do tema leva-me à convicção de que, **nos precisos limites da questão debatida (dissolução irregular), basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que esta encerrou, ilegalmente, suas atividades** - ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador.

(...)

A prevalecer o entendimento de que o sócio-gerente somente pode ser responsabilizado caso tenha exercido a função de administração e representação da empresa ao tempo do nascimento/vencimento do débito e, concomitantemente, da dissolução irregular, o Tribunal da Cidadania empresta solução que **privilegia e deixa imune a prática de ato ilícito.**

Com efeito, na forma benevolente segundo a qual vem sendo definida a jurisprudência do STJ, **o responsável quando do surgimento da obrigação** - não coincidente com o gerente ao tempo da dissolução irregular - **estará protegido** porque não se confundem as personalidades jurídicas sua e da empresa.

Por outro lado, **também estaria imune aquele que ingressou na gerência após o fato gerador**, uma vez que os elementos da obrigação tributária são anteriores e, portanto, completamente estranhos ao seu ingresso e desempenho de funções no estabelecimento.

Ou seja, **o gerente da época do fato gerador e o gerente ao tempo da dissolução irregular, se distintos, não poderiam ser responsabilizados.** A empresa, por seu turno, encontra-se extinta de fato. Quid juris? Haveria

a chancela judicial, pelo Tribunal da Cidadania, de que foi praticado ato ilícito, e de que não há responsável a ser identificado.

À evidência, essa solução é contrária ao ordenamento jurídico, quer em relação às suas normas positivadas, quer no que diz respeito aos princípios gerais de direito, notadamente aquele segundo o qual, no conflito entre o sujeito que busca auferir benefício (in casu, livrar-se do passivo) e quem procura evitar prejuízo (os terceiros, credores da empresa), deve-se prestigiar o último.

Sensível a esse tema, o legislador prevê no **art. 1.025 do Código Civil** a regra que prescreve que **"O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão"**.

Tal disciplina tem por fundamento precisamente a distinção entre a personalidade jurídica da empresa e dos sócios. A gerência, exercida por sócio ou não sócio, não afasta a constatação de que os débitos da empresa jurídica a ela (gerência) são imputáveis, caso praticado ato com excesso de poderes ou infração à lei.

**Ao ingressar na empresa em funcionamento, o novo sócio tem o dever de diligenciar a sua situação**, o que vale dizer, proceder ao levantamento do acervo patrimonial, a sua viabilidade no mercado, etc., razão pela qual participará na gestão do ativo e do passivo.

O simples exercício da gerência, naturalmente, não implica responsabilidade para aquele dela encarregado. A sua responsabilidade somente é irradiada em caso de prática do ato ilícito.

**No caso da dissolução irregular, este é o ato infracional, que é desvinculado da obrigação tributária. É justamente essa desvinculação que torna irrelevante perquirir quem exercia a gerência da empresa na data de ocorrência do fato gerador.**

A inadimplência (imputável à pessoa jurídica), por si só, não constitui ilícito, mas sim a decisão de proceder ao encerramento das atividades sem observância das formalidades legais. E é evidente que, **em regra, o gerente da época do fato gerador, que se retirou da empresa, não pode ser responsabilizado pela dissolução irregular se esta se deu posteriormente ao seu afastamento.**

Dissemos "em regra" porque, naturalmente, fica ressalvada, em favor da Fazenda Pública, a faculdade de demonstrar que a retirada da sociedade foi utilizada como meio de ocultar a sua responsabilidade, mediante simulação ou fraude - hipótese em que, por fundamento diverso, o redirecionamento será possível mesmo que a dissolução irregular seja posterior à sua retirada da empresa."

As ponderações coincidem com o entendimento esposado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com a decisão proferida pelo Egrégio TRF2, ao apreciar o tema em pauta:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÚMULA 435. STJ. SÓCIO- GERENTE. RESPONSABILIDADE. MOMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CUMULAÇÃO. INADIMPLEMENTO DO TRIBUTO. DISPENSÁVEL. 1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto ao redirecionamento da execução fiscal é no sentido de que a responsabilidade tributária dos diretores, sócios-gerentes e administradores decorre de uma das circunstâncias

previstas no art. 135, III, do CTN, como no caso de dissolução irregular da sociedade executada, aplicando-se, nesta última hipótese, o teor da Súmula 435. 2. A não localização da sociedade empresária no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular, situação que autoriza o redirecionamento da execução fiscal para os sócios-gerentes. 3. É suficiente para o redirecionamento que o sócio esteja na administração da empresa na época da dissolução irregular, por ser o responsável direto pelas irregularidades, independentemente de exercer a gerência por ocasião da ocorrência do fato gerador, já que a falta de pagamento do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade do sócio, como assentou o STJ na Súmula nº 430, no sentido de que "o inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente". 4. Não se trata de uma conduta iniciada com o inadimplemento e concluída com a dissolução irregular. A alteração da estrutura social, não sendo fraudulenta, é conduta lícita, autorizada e regulada pelo Direito, razão pela qual não existe fundamento jurídico para que a responsabilização pessoal do sócio na época da dissolução irregular demande sua atuação também na época do fato gerador. 5. No caso em tela, o sócio indicado pela agravante era responsável pela administração e gerência da sociedade à época da dissolução irregular, evidenciando uma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN. 6. Agravo conhecido e provido. (AII0009995-20.2015.4.02.0000. 3ª TURMA ESPECIALIZADA. DD 15/10/2015. DP 19/10/2015. Relatora Desembargadora Federal CLAUDIA NEIVA).

Sendo assim, considerando o acima exposto, entendo que, nas hipóteses em que o fato que gera a responsabilidade seja a dissolução irregular, o redirecionamento deve ser acolhido em desfavor do diretor, gerente ou representante da pessoa jurídica de direito privado à época da dissolução irregular ou do diretor, gerente ou representante à época do fato gerador, cuja saída da sociedade tenha se dado de forma fraudulenta, o que pode ser demonstrado por meio das certidões emitidas por oficial de justiça ou pelos demais meios de prova admitidos em direito.

Em apertada síntese, é possível afirmar que o redirecionamento deve ser deferido em face da pessoa:

- 1- Que ocupava a direção, gerência ou administração à época da dissolução irregular, atestada por certidão emitida por oficial de justiça nos autos do processo em que requerida a medida;
- 2- Que ocupava a direção, gerência ou administração da sociedade à época da dissolução irregular, demonstrada por meio de certidão emitida por oficial de justiça em outro processo de execução, que ateste a dissolução irregular da sociedade em data anterior à data da saída do diretor, gestor ou administrador da sociedade que se pretende responsabilizar, ainda que formalmente a constatação da dissolução irregular nos autos em que requerida a medida tenha se dado em data posterior à referida saída

(meramente formal) da sociedade (já dissolvida irregularmente);

3- Que ocupava a direção, gerência ou administração da sociedade à época da dissolução irregular, comprovada por outros meios de prova admitidos em direito, como documentos fiscais (que demonstrem, por exemplo, a ausência de atividade operacional pela não apresentação de declarações por falta de receita ou faturamento) ou não fiscais (que demonstrem, por exemplo, que a empresa já não funcionava - ou que outra empresa já exercia a sua atividade - no endereço indicado à Receita Federal), ainda que formalmente a constatação da dissolução irregular, por oficial de justiça, tenha se dado em data posterior à saída formal da sociedade;

4- Cujas saída da direção, gerência ou administração da sociedade tenha se dado de forma fraudulenta em momento anterior à constatação da dissolução irregular, por exemplo, com eventual transferência das quotas ou da direção, gerência ou administração da sociedade com o intuito apenas de que o inevitável encerramento das atividades (dissolução irregular) seja levado a cabo por um terceiro ("laranja"), sem condições econômicas de arcar com o débito. Essa hipótese poderá e deverá ser comprovada por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive pelas provas indiretas, como os indícios e presunções, quando demonstrado um contexto no qual haja uma série de elementos, que deverão ser ponderados de forma conjugada ou isolada, como, por exemplo, a ausência de conteúdo econômico do ato de transferência das quotas; a existência simplesmente formal (e não material) da alteração na gestão, administração ou direção da sociedade; a falta de capacidade técnica ou operacional do novo diretor, gestor ou administrador; a inviabilidade da manutenção da empresa, enquanto atividade econômica organizada, antes e após a alteração; dentre outros.

No presente caso concreto, o excipiente **CARLOS JOSE SANTANA PINTO** não se enquadra em nenhuma das quatro hipóteses acima elencadas, razão pela qual não deve responder pelo débito exequendo.

O documento juntado às fls. 175/184 dos autos 0000637-11.2012.4.02.5117 trata-se da 4ª Alteração Contratual registrada no Cartório do 5º Ofício de Niterói em 04/06/2002, na qual consta o desligamento do excipiente da sociedade, passando a responder pela administração a sócia cotista **ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA**.

Ademais, analisando também, a 7ª Alteração Contratual, colacionada às fls. 161/163 registrada no cartório acima mencionado em 28/04/2009, observa-se que o excipiente não integra o quadro societário da empresa executada.

Assim, considerando que a dissolução irregular foi constatada em 2012 e que o excipiente comprovou que, de fato, não

respondia pela administração/gerência da pessoa jurídica, uma vez que cedeu suas cotas no ano de 2002, imperioso o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva.

Ante o exposto, **ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** para excluir **CARLOS JOSÉ SANTANA PINTO** do polo passivo das execuções fiscais **0000637-11.2012.4.02.5117**, **0001261-60.2012.4.02.5117** e **0002697-54.2012.4.02.5117**.

Levantem-se as penhoras realizadas nos respectivos processos.

Noutro giro, passo à análise da legitimidade passiva do corresponsável **ANTONIO ERMENEGILDO PEREIRA**.

De início, verifico a necessidade de reapreciar a validade do redirecionamento dos executivos fiscais deferidos em face do coexecutado **em comento**. Trata-se de matéria relativa à legitimidade das partes, concernente, portanto, ao âmbito da ordem pública e, como tal, apreciável de ofício e a qualquer tempo, pelo juízo, **nos termos do artigo 485, § 3º do NCP**.

O coexecutado foi incluído no polo passivo dos processos **0000637-11.2012.4.02.5117**, **0001261-60.2012.4.02.5117** e **0002697-54.2012.4.02.5117** por conta da existência de indícios de dissolução irregular da sociedade. Entretanto, o aludido sócio falecera no ano de 2002, conforme se depreende do cadastro de CPF juntado pela Fazenda Nacional (fl. 108 do processo 0000637-11.2012.4.02.5117), momento anterior à suposta dissolução irregular constatada em **25/10/2012 (fl. 80 do processo 0000637-11.2012.4.02.5117)**, o que enseja, por si só, sua exclusão do polo passivo do feito, por ausência de personalidade jurídica e da consequente legitimidade processual.

Assim, ausentes quaisquer indícios de conduta ilícita durante o período em que o mencionado sócio participou da administração da executada, resta afastada a responsabilização de seus herdeiros ou sucessores.

Por conta disso, determino a **EXCLUSÃO** do polo passivo dos processos **0000637-11.2012.4.02.5117**, **0001261-60.2012.4.02.5117** e **0002697-54.2012.4.02.5117**, de **ANTONIO ERMENEGILDO PEREIRA**, por ilegitimidade passiva, que declaro de ofício, nos termos do artigo 485, inciso VI, e parágrafo 3º, do NCP.

Remetam-se os processos **0000637-11.2012.4.02.5117**, **0001261-60.2012.4.02.5117** e **0002697-54.2012.4.02.5117** à SEDIS para exclusão dos sócios **CARLOS JOSE SANTANA PINTO** e **ANTONIO ERMENEGILDO PEREIRA** do polo passivo.

Intimem-se as partes da presente decisão, devendo a intimação ocorrer apenas no processo **0000637-11.2012.4.02.5117**.

Após, em face do parcelamento noticiado pelo exequente, suspendo o processamento da execução **0000637-11.2012.4.02.5117** nos termos do art. 151, VI, do CTN e art. 922 do CPC/2015.

Fica, desde já, ciente o exequente de que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI, do CTN), com a consequente suspensão do curso do prazo prescricional, somente será computada durante o período em que perdurar o parcelamento, e não durante eventual suspensão indevida da execução decorrente de sua

inércia, cumprindo-lhe **informar prontamente a este juízo a ultimação (pagamento total das parcelas) ou eventual inexistência, rescisão ou cancelamento do parcelamento.**

O prazo de suspensão concedido deverá ser anotado no sistema processual, bem como o seu motivo.

- **Em relação aos processos 0001106-62.2009.4.02.5117, 0001261-60.2012.4.02.5117 e 0002697-54.2012.4.02.5117.**

Mantenho, por ora, as suspensões já determinadas. Traslade-se cópia da presente decisão.

- **Em relação ao processo 0021724-47.2017.4.02.5117.**

Trata-se de execução fiscal na qual a exequente pretende a cobrança de créditos tributários, conforme a certidão de dívida ativa juntada na inicial.

Há, porém, uma questão preliminar que deve ser analisada antes do recebimento e do processamento da presente ação.

Compete ao juiz efetuar o controle das petições iniciais, inclusive nas execuções fiscais, com o escopo de implementar os princípios da duração razoável do processo, da eficiência e da celeridade, de forma a evitar o processamento de ações nas quais não estejam presentes os pressupostos processuais, as condições da ação, que sejam manifestamente improcedentes ou nas quais o direito postulado já esteja decaído ou prescrito.

O Código de Processo Civil de 2015 estabelece, em seu art. 332, § 1º, que: "O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição". E, neste caso, foi expressamente ressalvada a desnecessidade de oitiva da parte autora, conforme o disposto no artigo 487, parágrafo único, in verbis: "*Parágrafo único. Ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se*".

Esse dispositivo alinha-se ao já consagrado entendimento do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema:

Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício, independentemente da prévia oitiva da fazenda pública (Súmula 409/STJ; REsp 1.100.156/RJ, 1ª Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 18.6.2009 - recurso submetido à sistemática prevista no art. 543-C do CPC/1973, c/c a Resolução 8/2008 - Presidência/STJ).

O que se conclui, portanto, é que o sistema processual converge para a imposição à parte autora do ônus de apontar na petição inicial as razões que afastem eventual decadência ou prescrição de seu pleito, sob pena de indeferimento da inicial ou até mesmo de improcedência liminar do pedido, tanto nos termos do que dispunha o anterior (1973) quanto nos termos do que dispõe o atual Código de Processo Civil (2015).

O controle dos prazos de decadência e prescrição deve ser efetuado pelo próprio exequente, a quem compete não lançar tributos decaídos e nem inscrever em dívida ativa ou ajuizar execuções fiscais referentes a débitos prescritos, conforme se infere da simples leitura do art. 1º-C da Lei n.º 9.649/1997:

Art. 1º-C. Verificada a prescrição do crédito, o representante judicial da União, das autarquias e fundações públicas federais não efetuará a inscrição em dívida ativa dos créditos, não procederá ao ajuizamento, não recorrerá e desistirá dos recursos já interpostos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

No presente caso, a CDA menciona débitos aparentemente decaídos ou prescritos, pois possivelmente constituídos ou cobrados após os prazos de 05 (cinco) anos previstos nos artigos 150, § 4º e art. 173 ou art. 174 do CTN, respectivamente, sem que haja na petição inicial qualquer menção a eventual causa suspensiva ou interruptiva da decadência ou da prescrição, o que, conforme acima mencionado, constitui, atualmente, ônus do credor.

Sendo assim, mesmo não sendo necessária a prévia oitiva do exequente nessas hipóteses, conforme a legislação e a jurisprudência acima mencionadas, entendo cabível, ad cautelam, a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a questão, permitindo-lhe apontar causas de interrupção ou suspensão da decadência ou prescrição, de forma a afastar a extinção do crédito tributário.

Ante o exposto, intime-se a exequente para que, no prazo de 30 dias, pronuncie-se a respeito da extinção do crédito tributário, devendo esclarecer as eventuais razões da não ocorrência da decadência ou prescrição ou, se for o caso, promover a adequação da inicial, excluindo da CDA os débitos em relação aos quais já tenha decorrido o prazo decadencial ou prescricional, sob pena de **INDEFERIMENTO DA INICIAL**, por ausência de certeza e liquidez do título executivo, ante a omissão da Fazenda Pública em promover os esclarecimentos da inicial determinados pelo Juízo.

Deverá ainda, manifestar-se acerca de um possível redirecionamento, tendo em vista a constatação da dissolução irregular da sociedade.

Para fins de um melhor controle do andamento e dos atos processuais, determino as intimações e manifestações das partes referente a qualquer uma das execuções, ocorrer apenas no processo **0000637-11.2012.4.02.5117**.

**Processo de autoria do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO:**

- **Em relação ao processo 0184142-63.2016.4.02.5117.**

Tendo em vista os fatos acima relatados e ante a dissolução irregular da sociedade, deixo de determinar a citação da empresa executada.

Determino a intimação do exequente para manifestar-se acerca de um possível redirecionamento ou eventual citação da pessoa

jurídica na pessoa de seu representante legal. Prazo: 20 (vinte) dias.

**Silente, suspenso** o processo por um ano ou até que traga a localização do(s) devedor(es) ou de bem(ns) dele(s) penhorável(is), nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da LEF; suspensão esta de que já fica ciente por meio deste ato.

Acaso seja requerido o sobrestamento do feito por qualquer outro prazo, sem previsão legal, mantenha-se o feito suspenso na forma determinada no parágrafo anterior.

Decorrido 1 (um) ano da suspensão, sem manifestação do Exequente trazendo a localização do devedor ou de bens seus passíveis de penhora, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição (art. 40, § 2º, LEF).

Decorridos 5 (cinco) anos do arquivamento dos autos, ouça-se o exequente pelo prazo de 20 (vinte) dias sobre a existência de causa suspensiva ou interruptiva do lapso prescricional e venham conclusos.

Ficam os exequentes **ADVERTIDOS**, em relação ao seu comportamento processual, que:

1) eventuais novos pedidos ou execuções deverão observar as informações acima elencadas, pois é inaceitável o requerimento de diligências que o exequente já tem ciência de que serão inócuas, seja por força dos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública (moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, dos quais decorrem a imposição dos deveres de coerência e otimização), seja por força da vedação ao comportamento processual contraditório com as demais execuções fiscais em trâmite.

2) eventuais medidas desnecessárias ou contraditórias serão, portanto, indeferidas de plano.

São Gonçalo, 23 de agosto de 2017.

(assinado eletronicamente - alínea 'a', inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO  
Juiz Federal Titular

## **Evento 72**

**Evento:**

JUNTADA

**Data:**

21/09/2018 12:17:17

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

72



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
**01ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO**  
Rua Coronel Serrado nº 1000 – 12º andar – Zé Garoto – São Gonçalo  
CEP: 24440-000 – Telefones: 3218-6253 / 3218-6254 / 3218-6255

**EXECUÇÃO FISCAL - nº 0000637-11.2012.4.02.5117 (2012.51.17.000637-2)**

**Autor: UNIAO FEDERAL**

**Réu: SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**

Decisão

Tramitam neste juízo 6 (seis) execuções fiscais em face de **SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA**, tendo como exequente a **FAZENDA NACIONAL** e o **CREMERJ - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, conforme listados a seguir, sendo que o último deles ainda não foi apreciado:

FAZENDA:

- 1) 0001106-62.2009.4.02.5117
- 2) 0000637-11.2012.4.02.5117**
- 3) 0001261-60.2012.4.02.5117
- 4) 0002697-54.2012.4.02.5117
- 5) 0021724-47.2017.4.02.5117

CREMERJ:

- 6) **0184142-63.2016.4.02.5117**

Na última decisão conjunta proferida, em relação aos processos da Fazenda Nacional, este juízo determinou a suspensão de todos os processos, mantido como principal o processo 0000637-11.2012.4.02.5117, igualmente suspenso por parcelamento; acolheu exceção de pré-executividade para excluir Carlos José Santana Pinto e reconheceu ilegitimidade de Antônio Ermenegildo Pereira nos processos 0000637-11.2012.4.02.5117, 0001261-60.2012.4.02.5117 e 0002697-54.2012.4.02.5117; e intimou o exequente sobre possível prescrição do crédito perseguido na execução 0021724-47.2017.4.02.5117. Na execução promovida pelo CREMERJ, determinou a intimação acerca de possível redirecionamento do processo.

A seu turno, a Fazenda Nacional, na execução 0021724-47.2017.4.02.5117, informou que os créditos foram tempestivamente constituídos em 16/06/2016. O CREMERJ requereu desconsideração da personalidade jurídica da empresa e a citação dos sócios administradores Andréa Machado de Oliveira e Marcus da Silva Santos.

**DECIDO.**

1) Com o intuito de evitar decisões contraditórias e possíveis tumultos processuais, mantenho a suspensão de todos processos, haja vista que tal suspensão não implica prejuízo à apreciação de quaisquer pedidos ou realização de atos judiciais, com a advertência de que todas as intimações e manifestações, em relação exclusivamente aos processos da Fazenda Nacional, devem ocorrer apenas no processo 0000637-11.2012.4.02.5117.

2) Em relação ao processo 0021724-47.2017.4.02.5117, considerando as alegações do exequente, afasto, por ora, a prescrição, sem prejuízo de que a matéria venha a ser oportunamente analisada.

Cite-se a empresa executada, na forma do artigo 8º da Lei 6.830/80.

Detenho, porém, o cumprimento da diligência citatória, em razão da inatividade empresarial já certificada por oficial justiça (fl. 15 do processo 0184142-63.2016.4.02.5117), no endereço declinado na petição inicial da exequente.

**Intime-se a Fazenda Nacional, no prazo de cinco dias, para que forneça novo endereço ou requeira modalidade de citação diversa.**

3) Passo a apreciar o pedido de redirecionamento da execução fiscal formulado pelo CREMERJ no processo 0184142-63.2016.4.02.5117.

A responsabilidade tributária dos diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas de direito privado é tratada no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, que assim dispõe:

*Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:*

*I - as pessoas referidas no artigo anterior;*

*II - os mandatários, prepostos e empregados;*

*III - os **diretores, gerentes ou representantes** de pessoas jurídicas de direito privado.*

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, a **dissolução irregular** representa ato praticado com violação à lei, que deve ser presumido quando a empresa deixe de funcionar no seu domicílio sem comunicação aos órgãos competentes:

**SÚMULA 435**

*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.*

Por outro lado, diante das controvérsias existentes sobre o tema, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional buscou orientar a atuação de seus procuradores, editando a Portaria 180/2010, que previa, em sua redação originária, o requerimento de redirecionamento para os sócios-gerentes e os terceiros não sócios à época do fato gerador e também para os sócios-gerentes e os terceiros não sócios à época da dissolução irregular.

O artigo 2º do referido ato normativo foi posteriormente adequado à então jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que restringia a responsabilidade tributária dos sócios administradores à época do fato gerador às hipóteses em que estes sócios tenham permanecido na gestão da sociedade até a dissolução irregular (art. 2º, parágrafo único, inc. I),

ressalvando a Portaria, contudo, também a responsabilidade dos sócios-gerentes e dos terceiros não sócios à época do fato gerador nas hipóteses em que a sua saída da sociedade tenha se dado de forma fraudulenta (art. 2º, parágrafo único, inc. II):

*Art. 2º A inclusão do responsável solidário na Certidão de Dívida Ativa da União somente ocorrerá após a declaração fundamentada da autoridade competente da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) acerca da ocorrência de ao menos uma das quatro situações a seguir:*

*I – excesso de poderes;*

*II - infração à lei;*

*III - infração ao contrato social ou estatuto;*

*IV - dissolução irregular da pessoa jurídica.*

*Parágrafo único. Na hipótese de dissolução irregular da pessoa jurídica, deverão ser considerados responsáveis solidários:*

*I - os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular;*

*II - os sócios-gerentes e os terceiros não sócios com poderes de gerência à época da dissolução irregular, bem como os à época do fato gerador, quando comprovado que a saída destes da pessoa jurídica é fraudulenta.*

O Superior Tribunal de Justiça, porém, em recentes julgados, proferiu decisões nas quais entendeu como necessário, para fins de redirecionamento, que o sócio fosse o administrador da sociedade à época do fato gerador e da dissolução irregular, conforme se infere da ementa de julgado abaixo transcrita:

*TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA. EXERCÍCIO DA GERÊNCIA À ÉPOCA DO FATOS GERADORES. 1. Nos termos da Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça, "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente". 2. Hipótese em que o pedido de redirecionamento foi indeferido porque, a despeito da dissolução irregular, o sócio não exercia poderes de gestão na empresa executada à época dos fatos geradores. 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça definiu as seguintes orientações: **(a) o redirecionamento da execução fiscal ao sócio, em razão de dissolução irregular da empresa, pressupõe a respectiva permanência no quadro societário ao tempo da dissolução; e (b) o redirecionamento não pode alcançar os créditos cujos fatos geradores são anteriores ao ingresso do sócio na sociedade.** 4. Na hipótese em que fundamentado o pedido de redirecionamento da execução fiscal na dissolução irregular da empresa executada, é imprescindível que o sócio contra o qual se pretende redirecionar o feito tenha exercido a função de gerência no momento dos fatos geradores e da dissolução irregular da sociedade. 5. Precedentes: AgRg no REsp nº 1.497.599/SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 26/02/2015; AgRg no Ag nº 1.244.276/SC, Relator Ministro Sérgio Kukina, DJe 04/03/2015 e AgRg no REsp nº 1.483.228/SP, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 18/11/2014. 6. Agravo regimental desprovido. AGRESP*

201303019683, MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), STJ - PRIMEIRA TURMA, DJE DATA:28/05/2015 ..DTPB:.)

Ao apreciar de forma mais analítica o assunto, o I. Ministro Herman Benjamim, ao proferir seu voto no AgRg no Resp 1.445.648/PE, manifestou-se de forma contrária às duas condições definidas pelo STJ, com base nos seguintes argumentos:

*“A tese de que o sócio-gerente ao tempo da dissolução irregular não pode ser responsabilizado por débitos cujos fatos geradores se materializaram antes do seu ingresso na empresa é sedutora – pois construída artificialmente sob a premissa da impossibilidade de aplicar a responsabilidade objetiva – e também possui precedentes favoráveis no STJ.*

(...)

*A reflexão a respeito do tema leva-me à convicção de que, nos precisos limites da questão debatida (dissolução irregular), basta a verificação do responsável pela gerência da empresa ao tempo em que esta encerrou, ilegalmente, suas atividades – ou seja, ainda que a gerência seja posterior à data de ocorrência do fato gerador.*

(...)

*A prevalecer o entendimento de que o sócio-gerente somente pode ser responsabilizado caso tenha exercido a função de administração e representação da empresa ao tempo do nascimento/vencimento do débito e, concomitantemente, da dissolução irregular, o Tribunal da Cidadania empresta solução que privilegia e deixa imune a prática de ato ilícito.*

*Com efeito, na forma benevolente segundo a qual vem sendo definida a jurisprudência do STJ, o responsável quando do surgimento da obrigação – não coincidente com o gerente ao tempo da dissolução irregular – estará protegido porque não se confundem as personalidades jurídicas sua e da empresa.*

*Por outro lado, também estaria imune aquele que ingressou na gerência após o fato gerador, uma vez que os elementos da obrigação tributária são anteriores e, portanto, completamente estranhos ao seu ingresso e desempenho de funções no estabelecimento.*

*Ou seja, o gerente da época do fato gerador e o gerente ao tempo da dissolução irregular, se distintos, não poderiam ser responsabilizados. A empresa, por seu turno, encontra-se extinta de fato. Quid juris? Haveria a chancela judicial, pelo Tribunal da Cidadania, de que foi praticado ato ilícito, e de que não há responsável a ser identificado.*

*À evidência, essa solução é contrária ao ordenamento jurídico, quer em relação às suas normas positivadas, quer no que diz respeito aos princípios gerais de direito, notadamente aquele segundo o qual, no conflito entre o sujeito que busca auferir benefício (in casu, livrar-se do passivo) e quem procura evitar prejuízo (os terceiros, credores da empresa), deve-se prestigiar o último.*

*Sensível a esse tema, o legislador prevê no art. 1.025 do Código Civil a regra que prescreve que "O sócio, admitido em sociedade já constituída, não se exime das dívidas sociais anteriores à admissão".*

*Tal disciplina tem por fundamento precisamente a distinção entre a personalidade jurídica da empresa e dos sócios. A gerência, exercida por sócio ou não sócio, não afasta a constatação de que os débitos da empresa jurídica a ela (gerência) são imputáveis, caso praticado ato com excesso de poderes ou infração à lei.*

***Ao ingressar na empresa em funcionamento, o novo sócio tem o dever de diligenciar a sua situação, o que vale dizer, proceder ao levantamento do acervo patrimonial, a sua viabilidade no mercado, etc., razão pela qual participará na gestão do ativo e do passivo.***

*O simples exercício da gerência, naturalmente, não implica responsabilidade para aquele dela encarregado. A sua responsabilidade somente é irradiada em caso de prática do ato ilícito.*

***No caso da dissolução irregular, este é o ato infracional, que é desvinculado da obrigação tributária. É justamente essa desvinculação que torna irrelevante perquirir quem exercia a gerência da empresa na data de ocorrência do fato gerador.***

*A inadimplência (imputável à pessoa jurídica), por si só, não constitui ilícito, mas sim a decisão de proceder ao encerramento das atividades sem observância das formalidades legais. E é evidente que, em regra, o gerente da época do fato gerador, que se retirou da empresa, não pode ser responsabilizado pela dissolução irregular se esta se deu posteriormente ao seu afastamento.*

*Dissemos "em regra" porque, naturalmente, fica ressalvada, em favor da Fazenda Pública, a faculdade de demonstrar que a retirada da sociedade foi utilizada como meio de ocultar a sua responsabilidade, mediante simulação ou fraude – hipótese em que, por fundamento diverso, o redirecionamento será possível mesmo que a dissolução irregular seja posterior à sua retirada da empresa."*

As ponderações coincidem com o entendimento esposado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e com a decisão proferida pelo Egrégio TRF2, ao apreciar o tema em pauta:

***TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. SÚMULA 435. STJ. SÓCIO- GERENTE. RESPONSABILIDADE. MOMENTO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. CUMULAÇÃO. INADIMPLENTO DO TRIBUTO. DISPENSÁVEL. 1. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto ao redirecionamento da execução fiscal é no sentido de que a responsabilidade tributária dos diretores, sócios-gerentes e administradores decorre de uma das circunstâncias previstas no art. 135, III, do CTN, como no caso de dissolução irregular da sociedade executada, aplicando-se, nesta última hipótese, o teor da Súmula 435. 2. A não localização da sociedade empresária no endereço fornecido como domicílio fiscal gera presunção iuris tantum de dissolução irregular, situação que autoriza o redirecionamento da execução fiscal para os sócios-gerentes. 3. É suficiente para o redirecionamento que o sócio esteja na administração da empresa na época da dissolução irregular, por ser o responsável direto pelas irregularidades, independentemente de exercer a gerência por ocasião da ocorrência do fato gerador, já que a falta de pagamento***

*do tributo não configura, por si só, circunstância que acarreta a responsabilidade do sócio, como assentou o STJ na Súmula nº 430, no sentido de que "o inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente". 4. Não se trata de uma conduta iniciada com o inadimplemento e concluída com a dissolução irregular. A alteração da estrutura social, não sendo fraudulenta, é conduta lícita, autorizada e regulada pelo Direito, razão pela qual não existe fundamento jurídico para que a responsabilização pessoal do sócio na época da dissolução irregular demande sua atuação também na época do fato gerador. 5. No caso em tela, o sócio indicado pela agravante era responsável pela administração e gerência da sociedade à época da dissolução irregular, evidenciando uma das hipóteses previstas no art. 135, III, do CTN. 6. Agravo conhecido e provido. (AII0009995-20.2015.4.02.0000. 3ª TURMA ESPECIALIZADA. DD 15/10/2015. DP 19/10/2015. Relatora Desembargadora Federal CLAUDIA NEIVA).*

Sendo assim, considerando o acima exposto, entendo que, nas hipóteses em que o fato que gera a responsabilidade seja a dissolução irregular, o redirecionamento deve ser acolhido em desfavor do diretor, gerente ou representante da pessoa jurídica de direito privado à época da dissolução irregular ou do diretor, gerente ou representante à época do fato gerador, cuja saída da sociedade tenha se dado de forma fraudulenta, o que pode ser demonstrado por meio das certidões emitidas por oficial de justiça ou pelos demais meios de prova admitidos em direito.

Em apertada síntese, é possível afirmar que o redirecionamento deve ser deferido em face da pessoa:

- 1-Que ocupava a direção, gerência ou administração à época da dissolução irregular, atestada por certidão emitida por oficial de justiça nos autos do processo em que requerida a medida;
- 2-Que ocupava a direção, gerência ou administração da sociedade à época da dissolução irregular, demonstrada por meio de certidão emitida por oficial de justiça em outro processo de execução, que ateste a dissolução irregular da sociedade em data anterior à data da saída do diretor, gestor ou administrador da sociedade que se pretende responsabilizar, ainda que formalmente a constatação da dissolução irregular nos autos em que requerida a medida tenha se dado em data posterior à referida saída (meramente formal) da sociedade (já dissolvida irregularmente);
- 3-Que ocupava a direção, gerência ou administração da sociedade à época da dissolução irregular, comprovada por outros meios de prova admitidos em direito, como documentos fiscais (que demonstrem, por exemplo, a ausência de atividade operacional pela não apresentação de declarações por falta de receita ou faturamento) ou não fiscais (que demonstrem, por exemplo, que a empresa já não funcionava – ou que outra empresa já exercia a sua atividade - no endereço indicado à Receita Federal), ainda que formalmente a constatação da dissolução irregular, por oficial de justiça, tenha se dado em data posterior à saída formal da sociedade;

4-Cuja saída da direção, gerência ou administração da sociedade tenha se dado de forma fraudulenta em momento anterior à constatação da dissolução irregular, por exemplo, com eventual transferência das quotas ou da direção, gerência ou administração da sociedade com o intuito apenas de que o inevitável encerramento das atividades (dissolução irregular) seja levado a cabo por um terceiro (“laranja”), sem condições econômicas de arcar com o débito. Essa hipótese poderá e deverá ser comprovada por todos os meios de provas admitidos em direito, inclusive pelas provas indiretas, como os indícios e presunções, quando demonstrado um contexto no qual haja uma série de elementos, que deverão ser ponderados de forma conjugada ou isolada, como, por exemplo, a ausência de conteúdo econômico do ato de transferência das quotas; a existência simplesmente formal (e não material) da alteração na gestão, administração ou direção da sociedade; a falta de capacidade técnica ou operacional do novo diretor, gestor ou administrador; a inviabilidade da manutenção da empresa, enquanto atividade econômica organizada, antes e após a alteração; dentre outros.

Por fim, deixo de aplicar o incidente de descon sideração da personalidade jurídica previsto no artigo 133 do CPC/2015, uma vez que a responsabilidade tributária regulada pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional não constitui hipótese de descon sideração de personalidade jurídica, mas sim de responsabilidade tributária, conforme os enunciados n.º 53 da ENFAM e n.º 6 do FOREXEC/RJ, que deve ser presumida no caso diante da situação fática constatada.

No presente caso concreto, o pedido de redirecionamento da execução fiscal requerido pelo exequente diz respeito a administradores, enquadrando-se na primeira hipótese acima elencada e encontra-se devidamente demonstrada nos autos.

Ante o exposto, defiro o redirecionamento requerido em face de:

- 1 – ANDRÉA MACHADO DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade nº 11080-2 expedida pela OAB/RJ e do CPF n. 026.396.307-17, residente e domiciliada, à R DAS ROSAS,91 PROX ITACOATIARA - CEP: 24348120 - NITEROI - RJ;
- 2 – MARCUS DA SILVA SANTOS, portador da carteira de identidade nº 02.923.557-2 expedida pelo DETRAN e do CPF n. 845.523.107-53, residente e domiciliado à RUA TUPINIQUINS, Nº 240, SÃO FRANCISCO - CEP. 24360-260 – NITEROI - RJ.

Ao SEDIS-SG para as anotações cabíveis.

Após, citem-se os novos coexecutados nos termos do artigo 8º da Lei 6.830/80. Cumprido, voltem os autos conclusos.

Ficam **ADVERTIDAS** as exequentes, em relação ao seu comportamento processual, que:

1) eventuais novos pedidos ou execuções deverão observar as informações acima elencadas, pois é inaceitável o requerimento de diligências que a exequente já tem ciência de que serão inócuas, seja por força dos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública (moralidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, dos quais decorrem a imposição dos deveres de coerência e otimização), seja por força da

vedação ao comportamento processual contraditório com as demais execuções fiscais em trâmite.

2) eventuais medidas desnecessárias ou contraditórias serão, portanto, indeferidas de plano.

Traslade-se cópia da presente decisão para os processos suspensos e para os quais venham a constar as mesmas partes, caso não tenham sido objeto da presente decisão.

Intime-se.

São Gonçalo, 20 de setembro de 2018.

(assinado eletronicamente – alínea ‘a’, inciso III, § 2º, art. 1º da Lei 11.419/2006)

JANAINA SIQUEIRA BARREIROS LEAL  
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade

## **Evento 73**

**Evento:**

LAVRADA\_CERTIDAO\_\_\_PROCESSO\_MIGRADO\_DE\_SISTEMA

**Data:**

02/06/2019 18:48:05

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

73

## **Evento 74**

**Evento:**

REATIVACAO\_DO\_PROCESSO\_SUSPENSO\_SOBRESTADO

**Data:**

02/03/2021 03:00:22

**Usuário:**

SECFCP - USUÁRIO ROTINA FECHAMENTO CONTROLE PRAZO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

74

## Evento 75

**Evento:**

INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**

02/03/2021 11:38:53

**Usuário:**

JRJ14510 - VALERIA DIAS REZENDE TAGLIALEGNA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

75

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

20 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

16/03/2021 00:00:00

**Data Final:**

15/04/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA

**Suspensões e Feriados:**

SEMANA SANTA: 31/03/2021

SEMANA SANTA: 01/04/2021

SEMANA SANTA: 02/04/2021

## **Evento 76**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_75

**Data:**

12/03/2021 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

76

## **Evento 77**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_75

**Data:**

16/03/2021 20:49:40

**Usuário:**

P1512838 - BRUNO DE AQUINO PARREIRA XAVIER - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

77



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI / RJ**

Rua Almirante Teffé, 668, 5º Andar – Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.030-085

**EXMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO / RJ**

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117**

**EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO: SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA.**

**P.A 15540.000016/2009-29 (2 CDAs)**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador firmatário, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>., nos autos em epígrafe, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, *no que tange ao item 1 da decisão conjunta do EVENTO 69*, cabe informar que as CDAs que aparelham este feito **não** mais encontram-se inseridas em parcelamento (**VER CONSULTAS ANEXAS – última rescisão em 17/03/2018**).

Visando prosseguimento e na linha do andamento do processo nº 0002697-54.2012.4.02.5117 (item 4 da decisão do EVENTO 69), a exequente **requer:**

A) a expedição de **mandado de penhora e avaliação do imóvel situado na Rua Abílio José de Matos 621 – Porto da Pedra – São Gonçalo/RJ** (Matrícula 11.515, folhas 18, Livro 2 AJ do Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo), de propriedade da sociedade executada;

B) conforme o caso a intimação da constrição na pessoa da representante legal (art. 75, VIII do CPC/2015)<sup>1</sup>, Sra. ANDRÉA MACHADO DE OLIVEIRA, que pode ser encontrada no endereço contido na tela CPF anexa (Rua das Rosas, 91 – Itacoatiara – Niterói/RJ);

C) nova intimação para análise e providências.

**VALOR ATUAL DA EXECUÇÃO: R\$ 380.104,91**

Pede deferimento.  
Niterói, 10 de março de 2021.

**BRUNO DE AQUINO PARREIRA XAVIER**

Procurador da Fazenda Nacional  
Matrícula n.º 01.266.628  
OAB/RJ 110.465

<sup>1</sup> Ver também 7ª Alteração Contratual contida no EVENTO 57 do processo nº 0002697-54.2012.4.02.5117.



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI / RJ**

Rua Almirante Teffé, 668, 5º Andar – Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.030-085

\_\_\_ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 ) \_\_\_\_\_

T34227YI DATA: 05/03/2021 PAG.: 1 / 1 USUARIO: BRUNO

CNPJ: 28.544.732/0001-61 (MATRIZ)  
 CPF RESP.: 026.396.307-17 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR  
 N.E.: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

NOME FANTASIA:

DT ABERTURA: 14/08/1973 DT PRIM. ESTAB.: 14/08/1973

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 03/11/2005 (11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R ABILIO JOSE DE MATTOS 621

BAIRRO/DISTRITO: PORTO DA PEDRA

MUNICIPIO: 5897 SAO GONCALO

UF : RJ CEP : 24436-000 TELEFONE : FAX :

ORGAO : 0710202

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO

PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: \_\_\_\_\_

MÁ + a

24/077

\_\_\_ CPF, CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF ) \_\_\_\_\_

RFB

USUARIO: BRUNO

05/03/2021 11:18

NI-CPF : 026.396.307-17 REGULAR INSCRICAO: 03/08/2000

NOME : ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA

DT NASC: 10/09/1974

MAE : NADIA MACHADO DE OLIVEIRA

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : SAO GONCALO - RJ

ENDERECO: R DAS ROSAS, 91

24348-120 ITACOATIARA, NITEROI

DDD : 0021 TELEFONE: CELULAR: 70129290 COD.MUN.: 5865 RJ

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0710200

PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

T25A \_\_\_\_\_ DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS. EXTERNAS

PF9 FONETICA

MÁ + a

20/018



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI / RJ**

Rua Almirante Teffé, 668, 5º Andar – Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.030-085

**VALOR EXECUÇÃO (MARÇO/2021)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO  
 05/03/2021

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2 Inscrições Selecionadas:  
 Parâmetro de Localização: 11066220094025117  
 Seções Selecionadas: RLO, RSE

**1º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 15540 000016/2009-29  
**Data Inscrição:** 30/03/2009  
**Procuradoria da Inscrição:** NITEROI  
**Procuradoria Responsável:** NITEROI  
**Quant. Parcelamentos:** 1  
**Valor Inscrito:** R\$ 118.821,37 (UFIR 111.663,64)  
**Valor Consolidado:** R\$ 312.415,18

CPF/CNPJ: 28544732/0001-61  
 Nº Inscrição: 70 6 09 003110-98  
 Nº Processo Judicial: 00000200951170011060  
 Nº Único de Processo Judicial: 11066220094025117  
 Período Último Parcelamento: 28/06/2013 A 22/10/2013

**2º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** Principal  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 15540 000016/2009-29  
**Data Inscrição:** 30/03/2009  
**Procuradoria da Inscrição:** NITEROI  
**Procuradoria Responsável:** NITEROI  
**Quant. Parcelamentos:** 1  
**Valor Inscrito:** R\$ 25.744,56 (UFIR 24.193,63)  
**Valor Consolidado:** R\$ 67.689,73

CPF/CNPJ: 28544732/0001-61  
 Nº Inscrição: 70 7 09 000935-78  
 Nº Processo Judicial: 00000200951170011060  
 Nº Único de Processo Judicial: 11066220094025117  
 Período Último Parcelamento: 28/06/2013 A 22/10/2013

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

**Valor Inscrito:** R\$ 144.565,93 (UFIR 135.857,27)  
**Valor Consolidado:** R\$ 380.104,91

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI / RJ**

Rua Almirante Teffé, 668, 5º Andar – Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.030-085

**CERTIDÃO IMOBILIÁRIA**

Processo 0002697-54.2012.4.02.5117, Evento 23, OUT19, Página 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**TYRONE GOMES**  
Tabelião e Escrivão do 2º Ofício  
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO N° 48669  
Rua Feliciano Sodré, 138 - São Gonçalo - Tel/Fax: 2605-7804 / 2605-7808

**TYRONE GOMES**, Tabelião e Oficial do Registro de Imóveis da primeira circunscrição no Município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro por nomeação na forma da lei, etc...,

**CERTIFICA,**

revendo em seu poder e cartório os livros do Registro de Imóveis da Primeira (1a.) Circunscrição a seu cargo, deles consta o REGISTRO DO TEOR SEGUINTE: **MATRICULA- 11.515- FÓLHAS- 18- LIVRO- 2-AJ- IMÓVEL:** Rua Abílio José de Matos nº 621, no 4º distrito deste município, compreendendo prédio para residência, e seu respectivo terreno, que mede 21,00ms de largura na frente, para a referida rua, nos fundos mede 21,00ms, confrontando com o lote nº 03, tendo de extensão da frente aos fundos do lado direito 28,00ms confrontando com a Rua Marques Coimbra, e do lado esquerdo 30,00ms, com o lote nº 1, com a área de 209,00ms2.- **DATA- 04 DE JANEIRO DE 1983- ADQUIRENTE.- SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA, CGC nº 28.544.732/000-61,** representada por Carlos José Santana Pinto e Adalmacy da Rocha Pinto **TRANSMITENTES- ABEL SILVA MALAFAIA e s/m ALMIRIA DE SOUZA MALAFAIA,** brasileiros, Funcionários Públicos, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, CPF nº 016.308.107/15 e Identidade nºs 787.164 e 255.350 IPF, de 02/06/66 e 20/04/50.- **TÍTULO:** Definitiva de Compra e Venda.- **FORMA:** Escritura lavrada no Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo, Lº 543 fls. 67, em 29/12/1982.- **CERTIFICA** mais, que sobre dito imóvel não consta qualquer dos ÔNUS REAIS, AÇÕES REAIS E PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS, reconhecidos em Lei, conforme exames feitos desde a instalação do serviço nesta Comarca em 19 de Setembro de 1921, até presente data.- O referido é verdade, do que dou fé. São Gonçalo, aos trinta (30) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013) Eu, Tyrone Gomes, digitei.- Eu, Tyrone Gomes **OFICIAL**, assino.

São Gonçalo, 30 de Setembro de 2013.

Tyrone Gomes  
= **OFICIAL** =

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ  
Nº 11  
NFH  
UZZ52490



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM NITERÓI / RJ**

Rua Almirante Teffé, 668, 5º Andar – Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.030-085

Você está em: Inicialização | Consultas | **Resultados** | [Cadastrar](#) | [Atualizar](#) | [Excluir](#) | [Imprimir](#) | [Voltar](#) | [Cancelar](#) | [Sair](#)

### Listagem de Solicitações - Detalhes

<b>Usuário</b>	<b>Tipo de Pesquisa</b>	
0188422374	Matrícula	
<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>	<b>Subdistrito</b>
2103002963	02º RI - SÃO GONÇALO - RJ	
<b>Matrícula</b>	<b>Número Ofício</b>	
11515	05032021	
<b>Observações</b>		
<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>	<b>Ticket</b>
2103002963	02º	01

Resposta (pesquisas feitas com base na data solicitada em 05/03/2021)  
Segue em anexo o resultado da busca.

Data de Resposta  
10/03/2021

- [← VOLTAR](#)
- [DETALHES](#)
- [ANEXOS](#)
- [HISTÓRICO](#)

**REGISTRO GERAL****2º OFÍCIO DE JUSTIÇA**

NÚMERO

**11.515**

FICHA

**01**

**IMÓVEL:** RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATOS, Nº 621, NO 4º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, COMPREENDENDO CASA PARA RESIDÊNCIA, E O RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE: 21,00MS DE FRENTE; 21,00MS DE FUNDOS; 28,00MS DO LADO DIREITO; E 30,00MS DO LADO ESQUERDO; COM A ÁREA DE 609,00MS2, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATOS; NOS FUNDOS COM O LOTE Nº 03; DO LADO DIREITO COM A RUA MARQUES COIMBRA; E DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 01.

**PROPRIETÁRIO:** JOÃO PEREIRA SOBRINHO E S/M DINORATH VARGAS DE SOUZA PEREIRA.

**REGISTRO ANTERIOR:** TRANSCRIÇÃO Nº 5836, FLS 207, Lº 3/G.- TRANSPORTADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014. **O OFICIAL,**

EU AD DIGITEI, E EU O OFICIAL Tyrone Gomes, SUBSCREVO.-

**R1- EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.**

**PROPRIETÁRIO:** ABEL SILVA MALAFAIA, BRASILEIRO, CASADO COM ALMIRIA DE SOUZA MALAFAIA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, CPF Nº 016.308.107-15 E C.ID.NºS 255.350 IPF, RESIDENTES À RUA SILVA JARDIM Nº 71, SANTO ANTONIO DE PÁDUA.

**TRANSMITENTES:** JOÃO PEREIRA SOBRINHO, MOTORISTA E S/M DINORATH VARGAS DE SOUZA PEREIRA, DO LAR, BRASILEIROS, RESIDENTES À RUA EDUARDO VIEIRA Nº 122, NESTA CIDADE, CPF Nº 014.978.127-04.

**TÍTULO:** COMPRA E VENDA E RE-RATIFICAÇÃO.

**FORMA:** ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E RE-RATIFICAÇÃO LAVRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, Lº 325, FLS 148Vº E Lº 523, FLS 52, EM 10/08/1971 E 05/11/1981, RESPECTIVAMENTE.

**VALOR:** Cr\$ 30.000,00.- C.Cr\$ 1.141,00.- TRANSPORTADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014. **O OFICIAL**

EU AD DIGITEI, E EU O OFICIAL Tyrone Gomes, SUBSCREVO.-

**R02- EM 02 DE FEVEREIRO DE 1981.**

**PROMISSÁRIO COMPRADOR:** SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA, COM SEDE À RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATOS, Nº 919, GRUPO 01 E 02, PORTO DA PEDRA, CGC Nº 28.549-732/0001-61, REPRESENTADA POR CARLOS JOSÉ SANTANA PINTO E ADALMACY DA ROCHA PINTO, BRASILEIROS, CASADOS O 1º MÉDICO E O 2º DO COMÉRCIO, RESIDENTE À RUA HADOCK LOBO Nº 419-A C/25, TIJUCA/RJ, CPF Nº 228.331.457/72 E 031.309.327-04 E C.ID. Nº 5203229-7 DO CRM/RJ EM 09/03/1978 E 1.367.395 DO IFP EM 28/02/1968.

**PROMITENTES VENDEDORES:** ABEL SILVA MALAFAIA E S/M ALMIRIA DE SOUZA MALAFAIA, BRASILEIROS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, CPF Nº 016.308.107-15 E C.ID.NºS 787.164 IPF EM 02/06/1966 E 255.350 DO IPF, RESIDENTES À RUA SILVA JARDIM Nº 71, SANTO ANTONIO DE PÁDUA

**TÍTULO:** PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

**FORMA:** ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, Lº 523, FLS 53, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

**VALOR:** Cr\$ 2.000.000,00, COMO SINAL Cr\$ 500.000,00 E O RESTANTE Cr\$ 1.500.000,00 PARA SER PAGO POR INTERMÉDIO DE 07 NOTAS PROMISSÓRIAS, COM VENCIMENTOS MENSIS E SUCESSIVAS PARA 10 DE CADA MÊS, VENCENDO-SE A 1º EM DEZEMBRO PRÓXIMO, SENDO 02 PRIMEIRAS NO VALOR DE Cr\$ 250.000,00 CADA UMA E FINALMENTE 05 NO VALOR DE Cr\$ 200.000,00.- TRANSPORTADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014. **O OFICIAL,**

EU AD DIGITEI, E EU O OFICIAL Tyrone Gomes, SUBSCREVO.-

Ana Paula da Cunha do Amaral  
"Continua no verso"  
Aux. Cartório

Tyrone Gomes  
Tabelião Titular  
Mat. 06/2165

**REGISTRO GERAL**

NÚMERO

**11.515**

FICHA

**01Vº****R03- EM 04 DE JANEIRO DE 1983.**

**PROPRIETÁRIO:** SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA, COM SEDE À RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATOS, Nº 919, GRUPO 01 E 02, PORTO DA PEDRA, CGC Nº 28.549-732/0001-61, REPRESENTADA POR CARLOS JOSÉ SANTANA PINTO E ADALMACY DA ROCHA PINTO, BRASILEIROS, CASADOS O 1º MÉDICO E O 2º DO COMÉRCIO, RESIDENTE À RUA HADOCK LOBO Nº 419-A C/25, TIJUCA/RJ, CPF Nº 228.331.457/72 E 031.309.327-04 E C.ID. Nº 5203229-7 DO CRM/RJ EM 09/03/1978 E 1.367.395 DO IPF EM 28/02/1968.

**TRANSMITENTES:** ABEL SILVA MALAFAIA, E S/M ALMIRIA DE SOUZA MALAFAIA, BRASILEIROS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, CPF Nº 016.308.107-15 E C.ID.NºS 787.164 IPF EM 02/06/1966 E 255.350 DO IPF, RESIDENTES À RUA SILVA JARDIM Nº 71, SANTO ANTONIO DE PÁDUA

**TÍTULO:** COMPRA E VENDA.

**FORMA:** ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, Lº 543, FLS 67Vº, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1982

**VALOR:** Cr\$ 2.000.000,00.- TRANSPORTADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014.. **O OFICIAL,** EU DIGITEI, E EU O OFICIAL

SUBSCREVO.-

Andréa Cunha do Amaral  
CTPS - 040.82024 - MTPS  
Aux. Cartório

Lyone Gomes  
Tabelião Titular  
Mat 06/2165

**R04-PRNT(103239-173Vº-1C)- PENHORA - POR MANDADO DE PENHORA Nº MAN.1731.003768-6/2014, CLASSE: 3000; PROCESSO Nº 0002697-54.2012.4.02.5117(2012.51.17.002697-8); VALOR DA DÍVIDA (ATUALIZADO EM ATÉ 13/10/2012): R\$ 33.129,03; PROC. ADM.: 403653363; 403653371; REG. DÍV. ATIVA: 403653363; 403653371; PASSADO PELA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO, EM QUE SÃO PARTES: DE UM LADO COMO EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL; E DO OUTRO LADO COMO EXECUTADO: SOC/CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME E OUTROS, CNPJ Nº 228.331.457-72; DESTINATÁRIO: CARLOS JOSÉ SANTANA PINTO; EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, FICA PENHORADO O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA. SÃO GONÇALO, 13 DE NOVEMBRO DE 2014.. **O OFICIAL,****

EU DIGITEI E EU O OFICIAL

SUBSCREVO.- SELO Nº EAPT43257 BDQ

Andréa Cunha do Amaral  
CTPS - 040.82024 - MTPS  
Aux. Cartório

Lyone Gomes  
Tabelião Titular  
Mat 06/2165

## **Evento 78**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

17/03/2021 10:22:14

**Usuário:**

JRJ14510 - VALERIA DIAS REZENDE TAGLIALEGNA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

78

## **Evento 79**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

25/03/2021 15:24:57

**Usuário:**

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

79



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

*Evento 77:* expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem imóvel pertencente ao executado.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça, caso não verifique se tratar de bem de família, avaliar pelo preço de mercado, proceder ao registro no cartório competente, nomear depositário, bem como intimar o executado, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.830/80 e do prazo para eventual oposição de embargos.

Decorrido o prazo legal para oposição de embargos, intime-se o exequente para manifestação.

Frustradas as diligências determinadas, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento pretendido, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004755047v2** e do código CRC **070a0937**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Data e Hora: 25/3/2021, às 15:24:57

---

**0001106-62.2009.4.02.5117**

**510004755047.V2**

## **Evento 80**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJSGOSECMA

**Data:**

19/04/2021 11:10:45

**Usuário:**

JRJ14311 - BRUNO GOMES DE SOUSA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

80



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**MANDADO Nº 510004873265**

**DESTINATÁRIO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**ENDEREÇO DO BEM (PARA A DILIGENCIA DE AVALIAÇÃO E PENHORA):** RUA ABILIO JOSE DE MATTOS, 621 - PORTO DA PEDRA, SÃO GONÇALO/RJ.

**RGI:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO .

**ENDEREÇO DO RGI (PARA DILIGÊNCIA DE REGISTRO DA PENHORA):** RUA FELICIANO SODRÉ, 138, SÃO GONÇALO/RJ.

**CHAVE DO PROCESSO:** 404615944219

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 380.104,91 (atualizado até 05/03/2021).

**O DOUTOR ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI E NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, A QUEM FOR O PRESENTE DISTRIBUÍDO, QUE EM SEU CUMPRIMENTO:**

Proceda, caso verifique não se tratar de bem de família, à **PENHORA DO IMÓVEL** de propriedade de **SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA, CNPJ: 28.544.732/0001-61, localizado na RUA ABILIO JOSE DE MATTOS, 621 - PORTO DA PEDRA, SÃO GONÇALO/RJ, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA 11.515 - FOLHAS 18 - LIVRO 2-AJ no CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO**, conforme Decisão e certidão do RGI em anexo, para garantia do Juízo, na forma do art. 10 e 11 da Lei 6830/80, nomeie depositário, efetive a **AVALIAÇÃO**, dê ciência ao(s) executado(s). Em caso de penhora positiva, comunique-se ao Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro (art. 7º, IV e art. 14, I, da Lei nº 6830/80), a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo do auto de penhora.

**CIENTIFIQUE-SE**, ainda, o executado de que, conforme disciplina o art. 774 do Novo Código de Processo Civil, constituirá atentado à dignidade da justiça, qualquer ato seu no sentido de fraudar à execução, se opondo maliciosamente à execução com meios ardis e artificiosos, oferecendo resistência injustificada às ordens judiciais emanadas, seja deixando de indicar bens passíveis de penhora, situando-os e informando seus respectivos valores, seja prestando declaração inverídica de não possuir bens penhoráveis, quando possua.

**INTIME** o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.

**CIENTIFIQUE**, por fim, o(a) executado(a) de que tem **o prazo de 30 (trinta) dias** para, querendo, opor embargos à execução, bem como de que este Juízo localiza-se no endereço acima com expediente, em dias úteis, das 12:00 às 17:00, estando disponível o contato por meio do telefone (21) 97213-0167 (WhatsApp, exclusivamente por mensagem) para fins de eventuais informações.

Fica autorizado, ainda, ao(à) Oficial de Justiça, nos termos do art. 2º, Parágrafo único, da Portaria nº JFRJ-PGD-2020/00029, o cumprimento do presente expediente, preferencialmente, na modalidade eletrônica.

Fique o destinatário ciente de que poderá acessar a íntegra do processo através da página da internet no sistema de acompanhamento processual E-PROC desta Seção Judiciária (<https://eproc.jfrj.jus.br/eproc>), na opção "Consulta Pública", com a indicação do número do processo em referência e da correspondente chave de acesso. EXPEDIDO por ordem do MM. Juiz Federal ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO no Município de São

Gonçalo, em 16/04/2021.

---

Documento eletrônico assinado por **BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510004873265v6** e do código CRC **be99fe4c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO GOMES DE SOUSA

Data e Hora: 19/4/2021, às 11:10:45

---

**0001106-62.2009.4.02.5117**

**510004873265 .V6**

# Evento 81

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

19/04/2021 13:16:23

**Usuário:**

JRJ13919 - PATRICIA DE CNOP CARDIM - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

81

## **Evento 82**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

19/05/2021 10:53:21

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

82



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 1º, §5º da PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2020/00042, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 (disponível em [http://www7.trf2.jus.br/sophia\\_web/index.html](http://www7.trf2.jus.br/sophia_web/index.html)), seguem suspensos os prazos administrativos para o cumprimento dos mandados ordinários já distribuídos ou a distribuir aos Oficiais de Justiça, no âmbito da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, **(salvo nos casos das cartas precatórias, nos termos do artigo 237 do CPC c/c 1º, §2º da PORTARIA Nº JFRJ-PGD-2021/00007 - 12/03/2021/ [http://www7.trf2.jus.br/sophia\\_web/index.html](http://www7.trf2.jus.br/sophia_web/index.html))** razão pela qual o(s) ofício(s) e/ou mandado(s) expedido(s) junto(s) ao presente feito encontra(m)-se pendente(s) de cumprimento.

Do que, para constar, lavro a presente.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510005112420v1** e do código CRC **597075ab**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA

Data e Hora: 19/5/2021, às 10:53:21

**0001106-62.2009.4.02.5117**

**510005112420 .V1**

## Evento 83

**Evento:**  
JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_80

**Data:**  
09/06/2021 10:49:49

**Usuário:**  
JRJ13892 - ANDREIA GARCIA E SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
83

**Executado:**  
SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
10/06/2021 00:00:00

**Data Final:**  
21/07/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIO DA SILVA ALVES



## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - SÃO GONÇALO

RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1421, ZÉ GAROTO, Tel. 2132186206, SÃO GONÇALO/RJ, 24440-000  
E-mail: tssemmsg@jfrj.jus.br

CLASSE/AUTOS:EXECUÇÃO FISCAL - 0001106-62.2009.402.5117

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

RESULTADO: Devolvido CUMPRIDO - RJSGO01-2021/00480468

### CERTIDÃO

Em cumprimento ao presente mandado, certifico que **PROCEDI À PENHORA DO BEM INDICADO DE SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA (28.544.732/0001-61)**, conforme auto de penhora em anexo, esclarecendo que o imóvel estava fechado, razão por que deixei de nomear depositário do bem, por não ter encontrado ninguém no local indicado. Certifico ainda que **PROCEDI AO REGISTRO DA PENHORA** no Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo, com a entrega das cópias para o ato, tendo sido recebido pelo funcionário Claudio Andre de Carvalho Souza, mat. 94/13998. Outrossim, certifico que **DEIXEI DE REALIZAR A AVALIAÇÃO** do bem penhorado, por ora, porque identifiquei uma possível divergência entre a certidão imobiliária e o RGI, que integram o mandado, quanto à metragem do bem penhorado. Naquela faz-se referência a uma área de 209 m<sup>2</sup>, mas os parâmetros do terreno totalizariam uma área maior, compatível com a que está no RGI - 609 m<sup>2</sup>, subsistindo **DÚVIDA** se a metragem inserta na certidão fora um erro material ou se se refere somente à área edificada, sendo importante esse esclarecimento para a avaliação tecnicamente correta.

Data/horário: 08/06/21

São Gonçalo, 9 de junho de 2021



Região: SM



Pag: 1 / 2



# JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - SÃO GONÇALO

RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1421, ZÉ GAROTO, Tel. 2132186206, SÃO GONÇALO/RJ, 24440-000  
E-mail: tssemsg@jfrj.jus.br



Documento eletrônico assinado por **ANDREIA GARCIA E SILVA (JR13892)** em 09/06/2021 10:48:54 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C480468E5A1R28** e, se solicitado, do código CRC **E0FC97D0**.



00011066220094025117  
Região: SM



480468  
Pag: 2 / 2



## **Evento 84**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

09/06/2021 13:04:58

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

84

**Executado:**

SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

22/06/2021 00:00:00

**Data Final:**

02/08/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

CLAUDIO DA SILVA ALVES

## **Evento 85**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_84

**Data:**

19/06/2021 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

85

## **Evento 86**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_83

**Data:**

22/07/2021 01:09:46

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

86

## **Evento 87**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_84

**Data:**

03/08/2021 01:11:55

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

87

## Evento 88

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

13/08/2021 12:47:08

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

88

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

20 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

24/08/2021 00:00:00

**Data Final:**

21/09/2021 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RENATO MENDES SOUZA SANTOS

**Suspensões e Feriados:**

Independência do Brasil: 07/09/2021

## **Evento 89**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_88

**Data:**

23/08/2021 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

89

## **Evento 90**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_88

**Data:**

20/09/2021 20:26:24

**Usuário:**

P1321905 - MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

90



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO  
JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Autos Virtuais**  
**EXECUÇÃO FISCAL**

A **União (Fazenda Nacional)** vem respeitosamente perante Vossa Excelência, pela **Procuradoria da Fazenda Nacional**, em atendimento ao r. despacho constante do evento retro, requerer que a avaliação do imóvel tenha por referência os dados constantes do RGI, considerando que as medidas ali constantes se identificam com o que foi verificado *in loco* pelo Oficial de Justiça.

Outrossim, requer a intimação do Executado por edital.

N. termos,

P. deferimento.

**Marcos Antonio Peixoto de Lima**  
**Procurador da Fazenda Nacional**

## **Evento 91**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

20/10/2021 09:47:13

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

91

## **Evento 92**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

27/10/2021 10:20:51

**Usuário:**

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

92



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

*Evento 90:* expeça-se novo mandado para avaliação do bem imóvel pertencente ao executado e penhorado ao *evento 83*, devendo a avaliação ter por referência os dados constantes do RGI (*evento 77 - PET1 - fl. 6*).

Com resultado positivo, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique quem funcionará como depositário da penhora efetuada.

Cumprido, intime-se o depositário de sua nomeação.

Frustradas as diligências determinadas, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento pretendido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006389339v3** e do código CRC **2acb943f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Data e Hora: 27/10/2021, às 10:20:51

---

0001106-62.2009.4.02.5117

510006389339 .V3

## **Evento 93**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJSGOSECMA

**Data:**

01/12/2021 13:17:31

**Usuário:**

JRJ14311 - BRUNO GOMES DE SOUSA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

93



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**MANDADO Nº 510006659371**

**MANDADO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO**

<p> <b>CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL</b></p> <p><b>Vara / Juizado:</b> Juízo Federal da 1ª VF de São Gonçalo <b>Endereço:</b> RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000/RJ. <b>E-mail:</b> 01vf-sg@jfrj.jus.br <b>Telefone:</b> (21)3218-6253 <b>Whatsapp (exclusivamente por mensagem de texto):</b> (21) 98040-6453 <b>Acessar o Balcão Virtual pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</b></p>  <p><a href="https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos">https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos</a> <b>Atendimento:</b> Presencialmente, Dias úteis das 12:00 às 16:00 Por meio remoto, Dias úteis das 12:00 às 17:00</p>	<p> <b>DADOS DO PROCESSO</b></p> <p>O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p>  <p><a href="https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica">https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica</a> e informar o número do processo 0001106-62.2009.4.02.5117 e a chave do processo 404615944219.</p> <p> <b>SUPORTE TÉCNICO E-PROC:</b> (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.</p> <p><b>Observação: O processo tramita eletronicamente</b></p>
<p> <b>DADOS DO DESTINATÁRIO</b></p> <p><b>Nome do executado:</b> SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA <b>CPF ou CNPJ do executado:</b> 28.544.732/0001-61 <b>Representante legal do executado (se houver):</b> <b>Telefone do executado ou representante legal com DDD</b> <b>E-mail do executado ou representante legal:</b> <b>Endereço do executado ou representante legal:</b> R ABILIO JOSE DE MATTOS, 621 - PORTO DA PEDRA - 24436000 (Comercial) <b>Ponto de referência (se houver):</b></p>	
<p> <b>DADOS DO BEM A SER AVALIADO</b></p> <p><b>Identificação do bem a ser AVALIADO:</b> Imóvel de propriedade de SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA, CNPJ: 28.544.732/0001-61, penhorado por meio do MANDADO Nº 510004873265 (descrição conforme decisão e certidão do RGI anexas). <b>Matrícula do bem junto ao Órgão de registro competente:</b> 11.515 - FOLHAS 18 - LIVRO 2-AJ no CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO. <b>Local onde se encontra o bem penhorado:</b> R ABILIO JOSE DE MATTOS, 621 - PORTO DA PEDRA - 24436000 (Comercial)</p>	
<p> <b>FINALIDADE DESTE MANDADO</b></p> <p><b>Avaliação</b> do imóvel de propriedade de SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA, CNPJ: 28.544.732/0001-61, penhorado por meio do MANDADO Nº 510004873265 (descrição conforme decisão e certidão do RGI anexas), com anexação de fotos do mesmo, se possível.</p>	
<p> <b>DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO MANDADO</b></p> <p>No caso de penhora de imóvel: ( x ) cópia da certidão de ônus reais em que conste o nº da matrícula do bem junto ao RGI;</p>	
<p> <b>INFORMAÇÕES AO CIDADÃO</b></p>	

- 1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único).
- 2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;
- 3 - Você precisará de advogado ou defensor para recorrer, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015;
- 4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;
- 5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.
- 6 - Conforme disciplina o art. 774 do Novo Código de Processo Civil, constituirá atentado à dignidade da justiça, qualquer ato seu no sentido de fraudar à execução, se opondo maliciosamente à execução com meios ardis e artificiosos, oferecendo resistência injustificada às ordens judiciais emanadas, seja deixando de indicar bens passíveis de penhora, situando-os e informando seus respectivos valores, seja prestando declaração inverídica de não possuir bens penhoráveis, quando possua.



#### CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**Endereço:** RUA LEMOS CUNHA, Nº 359, ICARAÍ, NITERÓI, CEP: 24230-131/RJ.

**Telefone:** (21) 3602-1600/ 98198-0062

**E-mail:** atendimento.nsi@dpu.def.br

**Horário de atendimento:** de segunda a sexta, das 9hs às 16hs

**Site:** <https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor>



#### AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

- 1 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado (no que for compatível com a natureza da diligência, notadamente comunicações aos órgãos competentes para o registro da penhora e intimações), conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;
- 2 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto à **existência, ou não, de outros bens penhoráveis**;
- 5 - Caso não seja possível a entrada no imóvel, o oficial de justiça é autorizado a proceder à **reavaliação por estimativa** e deverá apresentar certidão circunstanciada (artigo 212 do CPC);
- 6 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado a diligenciar junto ao Órgão competente, para fins de **verificação de Registro**;
- 7 - O(A) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 8 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);
- 9 - **O(A) SR(A). OFICIAL(A) DE JUSTIÇA É AUTORIZADO A PROCEDER À INTIMAÇÃO DE QUALQUER INTERESSADO (EXEMPLIFICATIVAMENTE: O LOCATÁRIO, O CREDOR HIPOTECÁRIO, USUFRUATUÁRIO OU SENHORIO DIRETO) QUANDO HOUVER INDICAÇÃO NA CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, NA DECISÃO ANEXA, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE EVENTUALMENTE ACOMPANHE O MANDADO, CONFORME O CASO. DEVENDO A CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA DESCREVER EXPRESSAMENTE, QUANDO POSSÍVEL, A QUALIFICAÇÃO DE TODOS OS INTIMADOS.**

Mandado expedido por ordem da MM.(a) Juíza Federal MARINA SILVA FONSECA em São Gonçalo, 30/11/2021.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006659371v3** e do código CRC **1ed0c713**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO GOMES DE SOUSA

Data e Hora: 1/12/2021, às 13:17:31

0001106-62.2009.4.02.5117

510006659371.V3

## **Evento 94**

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELo\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

06/12/2021 12:26:22

**Usuário:**

JRJ13919 - PATRICIA DE CNOP CARDIM - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

94

## **Evento 95**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_93

**Data:**

09/12/2021 09:15:24

**Usuário:**

JRJ13892 - ANDREIA GARCIA E SILVA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

95



## JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

CENTRAL DE MANDADOS - SÃO GONÇALO

RUA CORONEL SERRADO, 1000, SALA 1421, ZÉ GAROTO, Tel. 2132186206, SÃO GONÇALO/RJ, 24440-000  
E-mail: tssemmsg@jfrj.jus.br

CLASSE/AUTOS:EXECUÇÃO FISCAL - 0001106-62.2009.402.5117

REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

RESULTADO: Devolvido CUMPRIDO - RJSGO01-2021/00597280

## CERTIDÃO

### LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao presente mandado, certifico que compareci à Rua Abílio José de Matos, 621, Porto da Pedra e PROCEDI À AVALIAÇÃO do imóvel de titularidade da **SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA (28.544.732/0001-61)**, de acordo com o RGI que integra este expediente, atribuindo-lhe o valor de R\$ 730.800,00, considerando o valor do metro quadrado naquela área estimado em 1200 reais, tanto mais que o imóvel avaliado está situado na rua principal do bairro atendido por variados serviços de transporte e comercio. Outrossim, não pude acessar o imóvel para apurar o estado de conservação do edifício, porque há tempos ele se encontra fechado (foto anexa), porém, o valor do metro quadrado é consentâneo aos parâmetros da região.

Data/horário: 08/12/21

São Gonçalo, 9 de dezembro de 2021



Documento eletrônico assinado por **ANDREIA GARCIA E SILVA (JRJ13892)**, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em 09/12/2021 09:12:31 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C597280E5A1R93** e, se solicitado, do código CRC **8F497014**.



Região: 4A



Pag: 1 / 1



## Evento 96

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

09/12/2021 10:38:30

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

96

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

13/12/2021 00:00:00

**Data Final:**

24/02/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA

**Suspensões e Feriados:**

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 07/01/2022 a 20/01/2022

Recesso Judiciário: 20/12/2021

Recesso Judiciário: 21/12/2021

Recesso Judiciário: 22/12/2021

Recesso Judiciário: 23/12/2021

Véspera de Natal - Ponto Facultativo: 24/12/2021

Recesso Judiciário: 27/12/2021

Recesso Judiciário: 28/12/2021

Recesso Judiciário: 29/12/2021

Recesso Judiciário: 30/12/2021

Ponto Facultativo: 31/12/2021

Recesso Judiciário: 03/01/2022

Recesso Judiciário: 04/01/2022

Recesso Judiciário: 05/01/2022

Recesso Judiciário: 06/01/2022

## **Evento 97**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_96

**Data:**

10/12/2021 13:02:41

**Usuário:**

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

97

## **Evento 98**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_96

**Data:**

10/12/2021 13:02:42

**Usuário:**

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

98



**Ministério da Fazenda**

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja nomeada depositária a representante legal da executada, Sra. Andréa Machado de Oliveira, que pode ser encontrada no endereço contido na tela CPF constante do evento 77 (Rua das Rosas, 91 – Itacoatiara – Niterói/RJ).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

**JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
**Procurador da Fazenda Nacional**

## **Evento 99**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJNITSECMA

**Data:**

21/01/2022 10:40:50

**Usuário:**

JRJ14311 - BRUNO GOMES DE SOUSA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

99



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**MANDADO Nº 510006895607**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

<b>DADOS DO DESTINATÁRIO</b>	
<p><b>Nome do executado:</b> ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA  <b>CPF ou CNPJ do executado:</b> 026.396.307-17  <b>Representante legal do executado (se houver):</b>  <b>Telefone do executado ou representante legal com DDD:</b>  <b>E-mail do executado ou representante legal:</b>  <b>Endereço do executado ou representante legal:</b> RUA DAS ROSAS, 91 - ITACOATIARA - 24348120 - Niterói (Residencial)  <b>Ponto de referência (se houver):</b></p>	
<b>CONTATO COM A VARA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
<p><b>Vara / Juizado:</b> Juízo Federal da 1ª VF de São Gonçalo  <b>Endereço:</b> RUA CORONEL SERRADO  <b>E-mail:</b> 01vf-sg@jfrj.jus.br  <b>Telefone:</b> (21)3218-6253  <b>Whatsapp (exclusivamente por mensagem de texto):</b> (21) 98040-6453</p> <p><b>Observação - O atendimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual.</b></p> <p>Caso escolha pelo atendimento virtual, acesse o <a href="https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos">Balcão Virtual</a> pela plataforma Zoom através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> <a href="https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos">https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos</a>  <b>Atendimento:</b>  <b>Presencialmente:</b> Dias úteis das 12:00 às 16:00  <b>Por meio remoto:</b> Dias úteis das 12:00 às 17:00</p>	
<b>DADOS DO PROCESSO</b>	
<p>O Destinatário poderá acessar aos autos do processo, no site da Justiça Federal do Rio de Janeiro, através do link abaixo e/ou pela leitura do código QR no celular:</p> <p> <a href="https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica">https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica</a> e informar o número do processo 0001106-62.2009.4.02.5117 e a chave do processo 404615944219.</p> <p> <b>SUPORTE TÉCNICO E-PROC:</b> (21) 3952-5373 e digitar a opção 2.</p> <p><b>Observação: O processo tramita eletronicamente</b></p>	
<b>FINALIDADE DESTE MANDADO</b>	
<p><b>INTIMAR</b> o destinatário para tomar ciência da decisão exarada ao evento 92 e de sua nomeação como fiel depositário do imóvel penhorado por meio do MANDADO Nº 510004873265 e avaliado por meio do MANDADO Nº 510006659371. Tudo conforme cópias em anexo.  <b>CIENTIFIQUE-O</b>, ainda, de que não deve abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo.</p>	
<b>INFORMAÇÕES AO CIDADÃO</b>	
<p>1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único);  2 - No caso de já ter realizado o pagamento ou parcelamento da dívida, não deixe de comunicar o fato à Vara responsável, bem como informar as providências adotadas, podendo a própria parte apresentar esta informação, dispensando o advogado;  3 - Você precisará de advogado ou defensor para se defender, a não ser que seja advogado, nos termos do art.103, parágrafo único, do CPC/2015;  4 - Caso você não tenha condições financeiras de contratar um advogado, entre em contato com a Defensoria Pública da União (DPU). Caso não exista DPU em sua localidade, entre em contato com o Juizado responsável nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas, para maiores informações sobre a nomeação do Advogado Voluntário/Dativo;  5 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis, entre 12(doze) horas e 17(dezessete) horas.</p>	
<b>CONTATO DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (PARA ATENDIMENTO NOS MUNICÍPIOS DE SÃO GONÇALO, NITERÓI E ITABORAÍ):</b>	
<p><b>Endereço:</b> RUA LEMOS CUNHA, Nº 359, ICARAÍ, NITERÓI, CEP: 24230-131/RJ  <b>Telefone:</b> (21) 3602-1600/ 98198-0062  <b>E-mail:</b> atendimento.nsi@dpu.def.br  <b>Horário de atendimento:</b> de segunda a sexta, das 9hs às 16hs  <b>Site:</b> <a href="https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor">https://www.dpu.def.br/endereco-rio-de-janeiro#faqnoanchor</a></p>	



## AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO

- 1- O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a utilizar memorandos, cartas, mensagens eletrônicas, videochamadas ou telefonemas para **cumprimento remoto** do presente mandado, conforme disposto na Portaria nº. JFRJ-PGD-2021/00007, desde que garantida a identificação do destinatário e a confirmação positiva de recebimento;
- 2 – O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre 6(seis) horas e 20(vinte) horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC/2015;
- 3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC/2015;
- 4 - O(A) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;
- 5 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC/2015);

Mandado expedido por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal DANIELA BERWANGER MARTINS, em São Gonçalo, 19/01/2022.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510006895607v2** e do código CRC **225e1803**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO GOMES DE SOUSA

Data e Hora: 21/1/2022, às 10:40:50

0001106-62.2009.4.02.5117

510006895607 .V2

## Evento 100

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO

**Data:**

07/02/2022 18:14:42

**Usuário:**

JRJ13794 - ANA SABINO PEREIRA - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

100

# Evento 101

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_MANDADO\_CUMPRIDO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_99

**Data:**

09/03/2022 15:55:08

**Usuário:**

JRJ12775 - DEBORA MARTINS DE ALMEIDA - OFICIAL DE JUSTIÇA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

101

**JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Central de Mandados - Niterói

Niterói/RJ,

MANDADO: 510006895607

## CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi a Rua das Rosas n. 91 em Itacoatiara, Niterói/RJ, onde estando nos dias 04/02/2022 e por duas vezes no dia 23/02/2022 não encontrei a destinatária do mandado em casa, mas consegui o telefone de contato da Sra. Andrea com o Sr. Marcos, seu companheiro. Haja vista as medidas de contenção à pandemia por coronavírus (COVID-19) e a autorização para cumprimento preferencialmente remoto de ordens judiciais contida na Portaria JFRJ-PGD-2021/0007 de 12 de março de 2021, procedi a INTIMAÇÃO de ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA, por via remota, dando-lhe conhecimento do teor do mandado e anexos por meio do aplicativo de mensagens Whatsapp através do n. 97012-9290, esclarecendo que as mensagens foram visualizadas e acusado seu recebimento, tudo em conformidade com os "prints" das mensagens que ora junto. Dessa feita, devolvo o presente mandado para que faça surtir seus efeitos legais.

Niterói, 04 de março de 2022.

Débora M. de Almeida

Oficial de Justiça Federal

Mat. 12.775



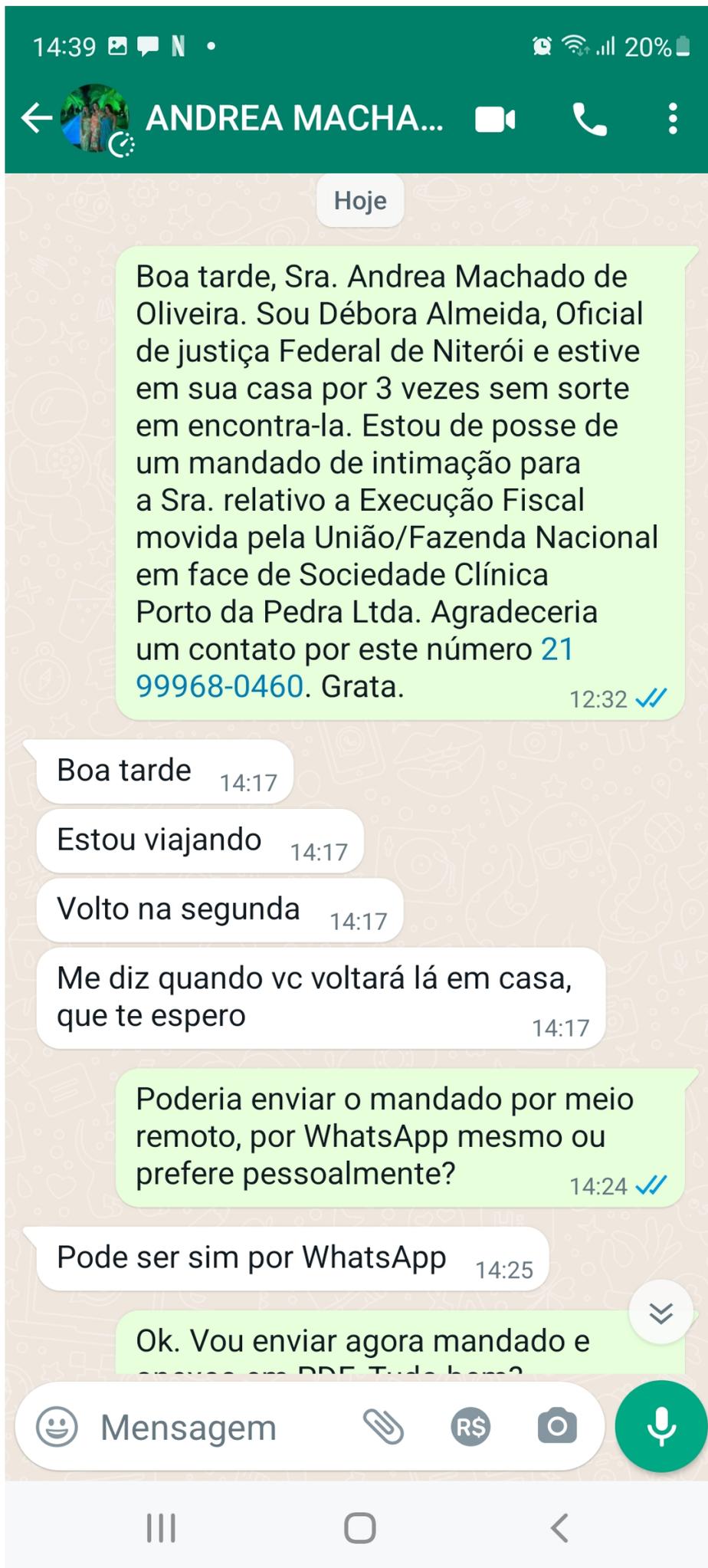
Documento eletrônico assinado por **DEBORA MARTINS DE ALMEIDA (JR12775)**, Oficiala de **Justiça Avaliadora Federal**, em 09/03/2022 15:54:47 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, menu "Consulta Autenticidade de Documentos", mediante o preenchimento do código verificador **C614782E5A5R56** e, se solicitado, do código CRC **6CEFA358**.

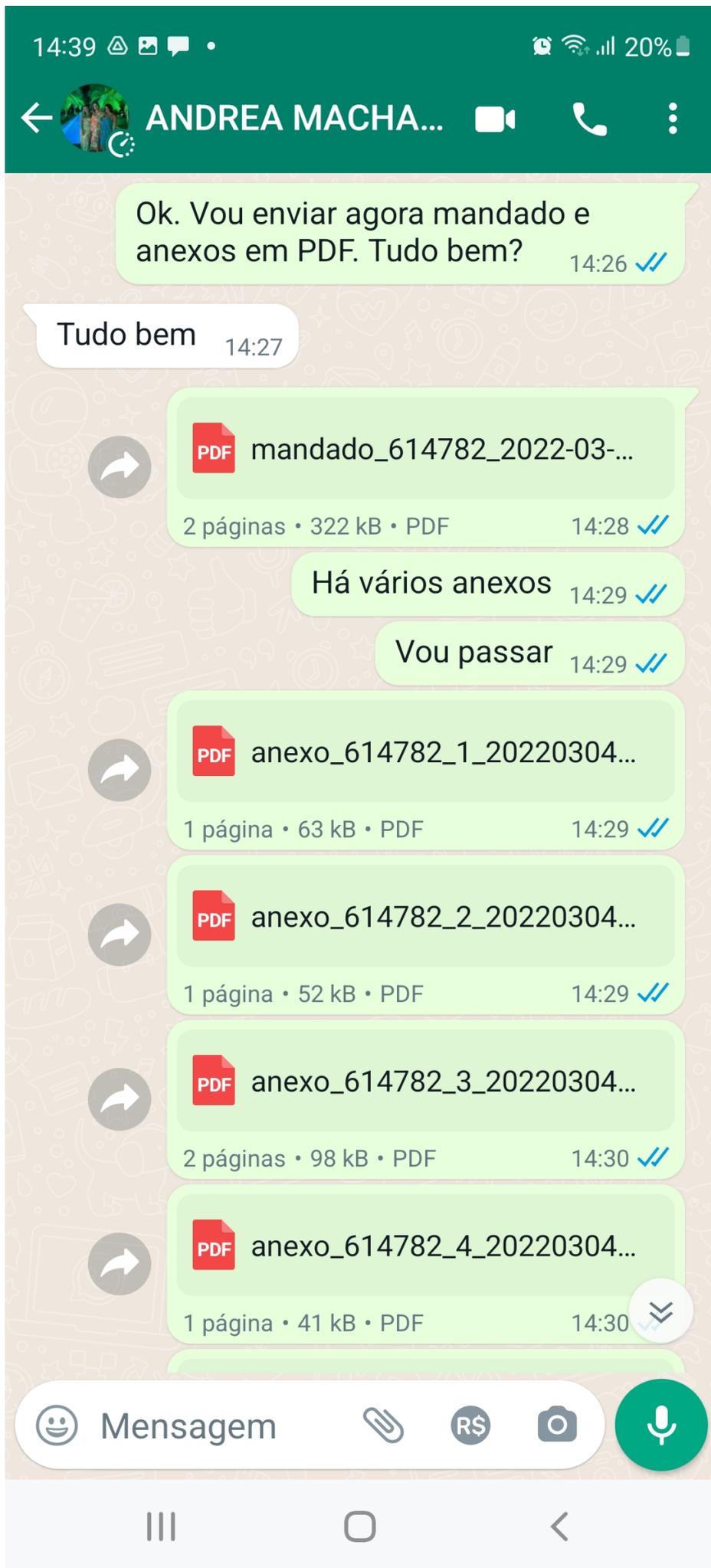


Região: 07



Pag: 1 / 1

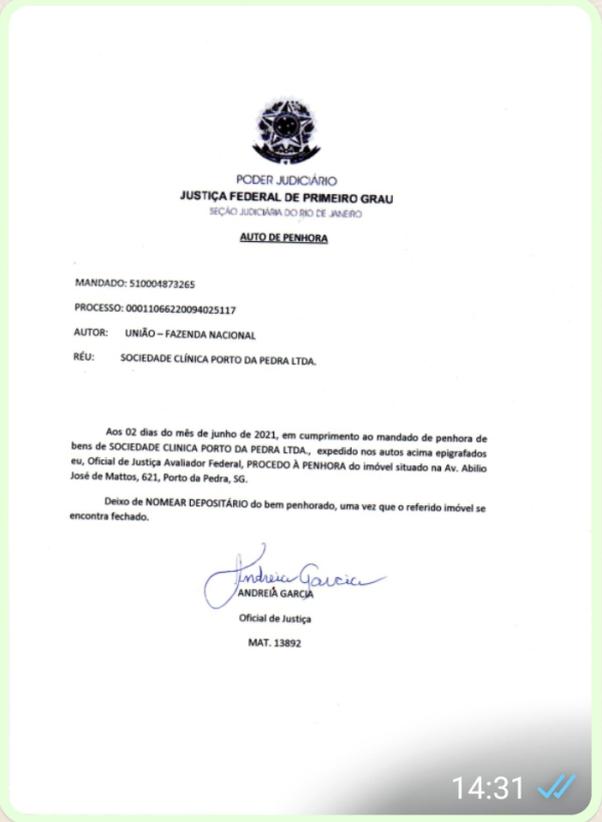




14:40     19%

  **ANDREA MACHA...**   

  anexo\_614782\_5\_20220304...  
2 páginas • 51 kB • PDF 14:30 ✓✓



  anexo\_614782\_7\_20220304...  
2 páginas • 43 kB • PDF 14:31 ✓✓

Foram todos. 14:32 ✓✓

Peço o favor de acusar recebimento desta mensagem. 14:32 ✓✓

Obrigada

 Mensagem    

14:40    •    19% 

  **ANDREA MACHA...**   

2 páginas • 43 KB • PDF 14:31 ✓✓

Foram todos. 14:32 ✓✓

Peço o favor de acusar recebimento desta mensagem. 14:32 ✓✓

Obrigada 14:32

**Você**  
Boa tarde, Sra. Andrea Machado de Oliveira. Sou Débora Almeida, Oficial de justiça Federal de Niterói e estive em ...

Recebido 14:33

O intuito do mandado é dar-lhe ciência da decisão e de que foi nomeada depositária do imóvel penhorado em São Gonçalo, conforme anexos. 14:35 ✓✓

A sim 14:35

Alguma dúvida? 14:35 ✓✓

Não 14:36

Agradeço. Atenciosamente, Débora M. de Almeida  
Oficial de justiça Federal Mat. 12.775 14:39 ✓✓

 Mensagem    

III ○ <

## **Evento 102**

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

09/03/2022 16:08:17

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

102

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

20 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

11/03/2022 00:00:00

**Data Final:**

07/04/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

## **Evento 103**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_102

**Data:**

10/03/2022 15:10:57

**Usuário:**

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

103

## **Evento 104**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_102

**Data:**

10/03/2022 15:10:58

**Usuário:**

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

104



**Ministério da Fazenda**

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA  
DO RIO DE JANEIRO**

**A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja designado o leilão do bem penhorado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

**JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA**

**Procurador da Fazenda Nacional**

## **Evento 105**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

10/03/2022 15:26:13

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

105

## **Evento 106**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

11/03/2022 12:22:32

**Usuário:**

JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

106



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

*Evento 104:* em vista da regular intimação da penhora e do decurso do prazo para oposição dos embargos (ou da não suspensividade destes, conforme decidido pelo juízo), designo o primeiro leilão do bem penhorado para data e local que será indicado no momento oportuno.

Autorizo a realização do leilão, na modalidade eletrônica, nos termos do art. 882 do CPC, conforme regras a serem estabelecidas no Edital de Leilão.

O lance mínimo permitido para arrematação será o da avaliação do bem acrescido de custas e demais consectários legais. Não alcançado o valor mínimo, determino o 2º leilão para dia, horário e lugar, a serem designados, quando o(s) bem(ns) poderá(ao) ser arrematado(s) por preço não inferior a 50% da avaliação e, em sendo imóvel de propriedade de incapaz, por preço não inferior a 80% da avaliação.

Nomeio leiloeiro Renato Guedes Rocha, JUCERJA nº 211.

Intime-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, para trazer planilha com o débito atualizado para fazer constar do edital de leilão, bem como para, em sendo o caso de dívida ativa da União e recaindo a penhora sobre bem imóvel, manifestar-se sobre a concordância com o parcelamento do valor da arrematação.

Dê-se ciência ao leiloeiro, devendo este trazer a certidão de ônus reais quando se tratar de bem imóvel.

Expeça-se mandado de constatação do estado atual do(s) bem(ns), reavaliação e intimação da reavaliação, sendo a avaliação de mais de 12 (doze) meses do leilão.

Expeçam-se mandados de intimação, acerca do leilão, do executado e, se for o caso, do cônjuge, do credor hipotecário, usufrutuário ou senhorio direto (informados na certidão de ônus reais), devendo o depositário ser intimado de que está obrigado a mostrar o(s) bem(ns) a qualquer interessado no leilão, sob pena de fixação de multa diária, bem como ao leiloeiro ou a quem ele autorizar para que se possam providenciar fotografias dos respectivos bens. Caso o devedor não seja encontrado, expeça-se edital de intimação do leilão e da reavaliação, se for o caso.

Publique-se o edital de leilão com prazo não superior a 30 (trinta) dias nem inferior a 10 (dez) dias da data designada para o leilão, nos termos do art. 22, § 1º, da LEF, devendo-se atentar para que constem os valores atualizados da dívida e de avaliação do bem penhorado.

Fica ciente o executado de que, na hipótese de frustrar o leilão entre a data da publicação do edital de leilão e a segunda praça, seja por remissão, pagamento ou parcelamento do débito, deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na avaliação/reavaliação ou sobre o valor atualizado da dívida (o que for menor), a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Será permitida a arrematação por lotes sempre que os bens leiloados comportarem divisão, a critério do leiloeiro, que deverá individualizá-los e divulgá-los antes de iniciar o leilão, se outra não for a decisão deste juízo.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MARINA SILVA FONSECA, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007259412v2** e do código CRC **d9a5d33f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARINA SILVA FONSECA

Data e Hora: 11/3/2022, às 12:22:32

---

0001106-62.2009.4.02.5117

510007259412 .V2

## **Evento 107**

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**  
11/03/2022 12:22:32

**Usuário:**  
JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
107

**Executado:**  
SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
15/03/2022 00:00:00

**Data Final:**  
04/04/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIO DA SILVA ALVES

## Evento 108

**Evento:**  
INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_EXPEDIDA\_CERTIFICADA

**Data:**  
11/03/2022 12:22:32

**Usuário:**  
JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
108

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
15/03/2022 00:00:00

**Data Final:**  
29/04/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

**Suspensões e Feriados:**  
Semana Santa: 13/04/2022  
Semana Santa: 14/04/2022  
Semana Santa: 15/04/2022  
Tiradentes: 21/04/2022

## **Evento 109**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_108

**Data:**

14/03/2022 10:08:58

**Usuário:**

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

109

## **Evento 110**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_108

**Data:**

14/03/2022 10:08:58

**Usuário:**

JCMPO - JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

110



**Ministério da Fazenda**

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador judicial para o feito infra-assinado, nos Autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de extrato atualizado do crédito, bem como informar que não se opõe ao parcelamento da arrematação.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

**JULIO CÉSAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA**  
**Procurador da Fazenda Nacional**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 2  
 Inscrições Selecionadas: 2  
 Parâmetro de Localização: 11066220094025117

**1º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 15540 000016/2009-29  
**Nº Inscrição:** 70 7 09 000935-78  
**Receita:** 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
**Data Inscrição:** 30/03/2009  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 00000200951170011060  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00011066220094025117  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 25.744,56 (UFIR 24.193,63)  
**Valor Consolidado:** R\$ 69.379,92

**2º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 15540 000016/2009-29  
**Nº Inscrição:** 70 6 09 003110-98  
**Receita:** 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
**Data Inscrição:** 30/03/2009  
**Data Primeira Cobrança:** 020090405  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 00000200951170011060  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00011066220094025117  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 118.821,37 (UFIR 111.663,64)  
**Valor Consolidado:** R\$ 320.216,26

**Somatório das inscrições**

**Valor Inscrito:** R\$ 144.565,93 (UFIR 135.857,27)

**Valor Consolidado:** R\$ 389.596,18

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

# Evento 111

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_107

**Data:**

14/03/2022 16:09:35

**Usuário:**

RJ088906 - CLAUDIO DA SILVA ALVES - ADVOGADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

111

## **Evento 112**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_107

**Data:**

14/03/2022 16:09:36

**Usuário:**

RJ088906 - CLAUDIO DA SILVA ALVES - ADVOGADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

112

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1a. VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO GONÇALO - RJ**

**EXECUÇÃO Nº 00011066220094025117**

**SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA, nos autos da Ação em epígrafe, movida pelo Ministério Público Federal, vem, por seu advogado, requerer o que segue.**

**1 - O advogado que esta subscreve, procuração nos autos, não foi intimado acerca da openhora deferida nem dos atos subsequentes, o que torna nulo os atos não publicados ou intimados. Portanto, requer a declaração de nulidade de todos os atos referentes à penhora deferida, para que este advogado possa defender seu cliente de forma adequada.**

**2 - Caso este Exmo. Juízo entenda que os advogados não precisem ser intimados, requer a Ré que seja anulada a penhora e posterior liquidação do imóvel penhorado, pois TODOS os bens pertencentes à empresa Ré estão bloqueados na Ação de Improbidade Administrativa de no. 05005289520164025117, em trâmite na 2a. VARA FEDERAL CÍVEL, não podendo ser leiloados enquanto houver o mencionado bloqueio.**

**Nestes termos.**

**p. deferimento,**

**Rio de Janeiro, 14 e março e 2022**

**CLAUDIO DA SILVA ALVES**

**OAB/RJ 88.906**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº 0500528-95.2016.4.02.5117 (2016.51.17.500528-4)-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor(a)(es): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado(s): NAO CADASTRADO

Ré(u)(s): NIVIO PEDRO MARTINI FILHO,CLINICA MEDICA E OFTALMOLOGICA VEJA BEM LTDA,MOISES MATO LAPIDO,RAFAEL MEIRELES ZAVA,CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA BARRO VERMELHO LTDA,WAGNER AUGUSTO OLIVEIRA NACIFF,FABIANO SAMPAIO NACIFF,HELENA OLIVEIRA DA ROCHA,SANDRA VARGAS MARTINI,NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA,NARF FERRO VELHO LTDA - ME,SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA,ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA,PEDRO PAULO LOPES NETTO,OLIVEIRA E PRATES ASSESSORIA JURÍDICA,AYRTON PRATES DE PAULA,REINALDO PEREIRA DA SILVA,ESPAÇO ELLA INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME,ANGELICA MACHADO SARDA DIAS,LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. NÍVIO PEDRO MARTINI LTDA

### DECISÃO

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com requerimento cautelar de indisponibilidade de bens, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de ARISTEO EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA, ARISTEU RAPHAEL LIMA DA SILVEIRA, ANA MARIA VIEGAS DE LIMA, ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE, PAULO CESAR DE CASTRO, EINARS WILIS STURMS, MARCIO PANISSET, RODRIGO AUNI MACHADO, MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA FRAZÃO, SERGIO RODRIGUES FRAZÃO, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. NÍVIO PEDRO MARTINI LTDA, NIVIO PEDRO MARTINI FILHO, CLINICA MEDICA E OFTALMOLOGICA VEJA BEM LTDA, MOISES MATO LAPIDO, RAFAEL MEIRELES ZAVA, CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA BARRO VERMELHO LTDA, WAGNER AUGUSTO OLIVEIRA NACIFF, FABIANO SAMPAIO NACIFF, HELENA OLIVEIRA DA ROCHA, SANDRA VARGAS MARTINI, NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA, NARF FERRO VELHO LTDA - ME, SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA, ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO LOPES NETTO, OLIVEIRA E PRATES ASSESSORIA JURÍDICA, AYRTON PRATES DE PAULA, REINALDO PEREIRA DA SILVA, ESPAÇO ELLA INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME, ANGELICA MACHADO SARDA DIAS, inicialmente distribuída à 03ª Vara Cível da Justiça Estadual de São Gonçalo (número originário 2009.004.013337-7).

A decisão de fls. 100/3 **decretou a indisponibilidade dos bens de todos os réus**, determinando a comunicação da decisão aos pertinentes órgãos. Foi determinada, ainda, a notificação dos réus e a intimação do município de São Gonçalo.

Foram expedidos os pertinentes mandados e ofícios.

O MPF juntou documentos às fls. 239-4933.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Às fls. 4946 foi requerido pelo Ministério Público o desmembramento da ação, a fim de que na ação desmembrada fossem processados e julgados apenas os 10 primeiros réus, quais sejam: ARISTEO EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA, ARISTEU RAPHAEL LIMA DA SILVEIRA, ANA MARIA VIEGAS DE LIMA, ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE, PAULO CESAR DE CASTRO, EINARS WILIS STURMS, MARCIO PANISSET, RODRIGO AUNI MACHADO, MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA FRAZÃO e SERGIO RODRIGUES FRAZÃO. Assim, na presente ação seriam processados apenas os demais réus pessoas jurídicas e seus respectivos sócios, administradores e funcionários, o que foi **deferido pela decisão de fls. 4973/4**.

As ações ficaram assim divididas:

<b>Processo originário</b>	
0011234-06.2016.8.19.0004	
<b>Processos após desmembramento na Justiça Estadual</b>	
<b>0013034-69.2016.8.19.0004</b>	0011234-06.2016.8.19.0004
<b>Nº após redistribuição à Justiça Federal</b>	
<b>0500528-95.2016.4.02.5117</b>	0500527-13.2016.4.02.5117
<b>DEMANDADOS</b>	
<b>LAB. DE ANÁL. CLÍNICAS DR. NÍVIO P. MARTINI</b>	ARISTEO EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
<b>NIVIO PEDRO MARTINI FILHO</b>	ARISTEU RAPHAEL LIMA DA SILVEIRA
<b>CLINICA MEDICA E OFTALMO.VEJA BEM LTDA</b>	ANA MARIA VIEGAS DE LIMA
<b>MOISES MATO LAPIDO</b>	ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE
<b>RAFAEL MEIRELES ZAVA</b>	PAULO CESAR DE CASTRO
<b>CLIN. MEDICA ODONT. BARRO VERM. LTDA</b>	EINARS WILIS STURMS
<b>WAGNER AUGUSTO OLIVEIRA NACIFF</b>	MARCIO PANISSET
<b>FABIANO SAMPAIO NACIFF</b>	RODRIGO AUNI MACHADO
<b>HELENA OLIVEIRA DA ROCHA</b>	MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA FRAZÃO
<b>SANDRA VARGAS MARTINI</b>	SERGIO RODRIGUES FRAZÃO
<b>NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA</b>	
<b>NARF FERRO VELHO LTDA - ME</b>	
<b>SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA</b>	
<b>ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA</b>	
<b>PEDRO PAULO LOPES NETTO</b>	
<b>OLIVEIRA E PRATES ASSESSORIA JURÍDICA</b>	
<b>AYRTON PRATES DE PAULA</b>	

Foram juntados aos autos as declarações de renda dos requeridos às fls. 5004-5360.

Foi efetivado bloqueio de valores financeiros através do BacenJud às fls. 5361-5416 e restrição de transferência de veículos através do sistema RenaJud às fls. 5417 e seguintes.

Expedidos os pertinentes mandados, foram os réus notificados conforme tabela abaixo (apenas os referentes ao desmembramento):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Réu	Notificação	Fls.	Petições	Defesa	Procuração	Patrono
LAB. DE ANÁL. CLÍNICAS DR. NÍVIO P. MARTINI	Positiva	4960				
NIVIO PEDRO MARTINI FILHO	Negativa	4955				
CLINICA MEDICA E OFTALMO.VEJA BEM LTDA						
MOISES MATO LAPIDO	Negativa	4954				
RAFAEL MEIRELES ZAVA						
CLIN. MEDICA ODONT. BARRO VERM. LTDA	Positiva	4958				
WAGNER AUGUSTO OLIVEIRA NACIFF	Positiva	5593		5823-38	5839	RJ183184
FABIANO SAMPAIO NACIFF						
HELENA OLIVEIRA DA ROCHA	Positiva	5798		5606-10	Não juntou	RJ76474 e 187655
SANDRA VARGAS MARTINI	Negativa	4959				
NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA	Positiva	4992				
NARF FERRO VELHO LTDA - ME	Negativa	5601				
SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA	Negativa/ Comp. espontâneo	4935, 5477		4980/3	Sem procuração	
ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA	Positiva	5526	206	4980/3	207, 5475	RJ13138
PEDRO PAULO LOPES NETTO	Negativa	4963				
OLIVEIRA E PRATES ASSESSORIA JURÍDICA	Negativa/ Comp. espontâneo	5573	193,4968/9 5461, 5903-31	4980/3	194	RJ13138
AYRTON PRATES DE PAULA	Negativa/ Comp. espontâneo	5599	4971, 5611/8, 5800/5,5807/8, 5850-5901, 5961-81	4986-90	Causa própria Sem proc. fls. 5959	RJ52009 RJ74477
REINALDO PEREIRA DA SILVA	Positiva	4994	202/3, 5470/1, 5530	5535-40	Causa própria 6066	RJ 08699 RJ197449
ESPAÇO ELLA INSTITUTO DE BELEZA LTDA	Negativa	5595				
ANGELICA MACHADO SARDA DIAS	Negativa/ Comp. espontâneo	5597	200, 5468,	5627-41, 5709-23	5529	RJ147531

O município de São Gonçalo foi intimado à fl. 4964

O MPF se manifestou às fls. 5937-5942.

Foi determinado o desbloqueio parcial de valores através da decisão de fls. 6049.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Às fls. 6054/6 foi proferida decisão de declínio de competência para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Gonçalo, sendo os autos distribuídos a este Juízo.

É o relatório do necessário. **DECIDO.**

1. Considerando que constam dos autos informações fiscais de todos os requeridos, **DECRETO** o segredo de justiça.

1.1 **Cadastrem-se** os patronos das partes, conforme tabela acima, no sistema processual Apolo para habilitação à consulta do presente processo, em razão do segredo acima decretado.

2. **Notifiquem-se** RAFAEL MEIRELES ZAVA, FABIANO SAMPAIO NACIFF e CLINICA MEDICA E OFTALMOLÓGICA VEJA BEM LTDA, na pessoa de seu sócio RAFAEL MEIRELES ZAVA.

3. **Intimem-se** HELENA OLIVEIRA DA ROCHA, AYRTON PRATES DE PAULA e SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA a fim de que, sob as penas do art. 76, §1º, do CPC, regularizem a representação processual uma vez que as manifestações a fls. 5606-10, 5958/9 e 4980/3 estão subscritas por advogado(a) não constituído(a) pelos respectivos representados.

4. **Manifeste-se o MPF** acerca dos requerimentos de fls. 6058-6061, 6064, 6073 e 6098/9, bem como com relação às certidões negativas de fls. 4954, 4955, 4959, 5601, 4963 e 5595, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

4.1 Fornecidos pelo MPF, a qualquer tempo, novos endereços, **notifiquem-se.**

5. **Intime-se a União** e o município de São Gonçalo.

6. Tudo feito, **retornem conclusos** para apreciação dos requerimentos de fls. 6058-6061, 6064, 6073 e 6098/9.

7. Após, aguarde-se pelo cumprimento dos mandados e pelo prazo para apresentação de resposta pelos notificados.

8. **Desapensem-se** os presentes autos do processo 0500527-13.2016.4.02.5117 e 0500526-28.2016.4.02.5117, os quais deverão tramitar individualmente, reunindo-se novamente tão somente quando para prolação da sentença de mérito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

9. Oportunamente, **remetam-se os autos à SEDIS** para retificação do polo passivo, devendo passar a constar apenas os réus de LAB. DE ANÁL. CLÍNICAS DR. NÍVIO P. MARTINI a ANGELICA MACHADO SARDA DIAS.

São Gonçalo, 13 de janeiro de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**FÁBIO DE SOUZA SILVA**  
Juiz Federal Titular

## **Evento 113**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

14/03/2022 20:45:01

**Usuário:**

JRJ14315 - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

113

## **Evento 114**

**Evento:**

DETERMINADA\_A\_INTIMACAO

**Data:**

15/03/2022 08:41:48

**Usuário:**

JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

114



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

A parte executada ofertou defesa (*evento 112 – PET1*) voltada a obstar o leilão autorizado pelo Juízo (*evento 106*).

Fixo prazo de **5 (cinco) dias úteis, contados em dobro**, para que a fazenda pública se manifeste. Anote-se **URGÊNCIA** na intimação eletrônica.

---

Documento eletrônico assinado por **MARINA SILVA FONSECA, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007279841v2** e do código CRC **bd47edb8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARINA SILVA FONSECA

Data e Hora: 15/3/2022, às 8:41:48

---

**0001106-62.2009.4.02.5117**

**510007279841 .V2**

## Evento 115

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
15/03/2022 08:41:48

**Usuário:**  
JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
115

**Executado:**  
SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
28/03/2022 00:00:00

**Data Final:**  
01/04/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIO DA SILVA ALVES

## Evento 116

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO\_\_\_URGENTE

**Data:**

15/03/2022 08:41:48

**Usuário:**

JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

116

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

18/03/2022 00:00:00

**Data Final:**

31/03/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JULIO CESAR MORGAN PIMENTEL DE OLIVEIRA

## **Evento 117**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_116

**Data:**

17/03/2022 16:49:01

**Usuário:**

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

117

## **Evento 118**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_116

**Data:**

17/03/2022 16:49:01

**Usuário:**

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

118



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue.

Conforme certidão constante do Evento 101, a intimação da executada acerca da penhora do bem foi devidamente efetivada.

Não há obrigação legal para intimação do advogado da executada nesta diligência.

Com relação à alegação de que o bem da executada se encontra bloqueado, a Decisão colacionada no Evento 112 é de 2017 e as Certidões do imóvel que constam nos autos são de anos anteriores, e sobre elas não consta qualquer informação sobre o bloqueio judicial.

No entanto, como há dúvida quanto à existência de ordem judicial bloqueando os bens da executada, entende a Exequente ser prudente a retirada do bem do Leilão até que se esclareça se a decisão ainda está vigente, bem como se traga aos autos o RI atualizado do bem.

Diante destes fatos requer:

- 1) A expedição de Ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo - SJRJ, Processo 0500528-95.2016.4.02.5117 para que este informe se ainda persiste a ordem de bloqueio dos bens da Executada e, caso positivo, se referido Juízo autoriza a alienação nos autos desta execução fiscal;
- 2) Após o cumprimento da diligência anterior, a suspensão do processo por 30 dias enquanto a Exequente diligência uma certidão do RI atualizada do bem imóvel penhorado nos autos;

Pede deferimento.

Danilo Theml Caram

Procurador da Fazenda Nacional

## **Evento 119**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

17/03/2022 17:36:46

**Usuário:**

JRJ18194 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

119

## **Evento 120**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

18/03/2022 13:01:24

**Usuário:**

JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

120



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

A parte executada ofertou defesa (*evento 112 – PET1*) voltada a obstar o leilão autorizado pelo Juízo (*evento 106*).

A fazenda pública assim se manifestou (*evento 112*):

*“A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue. Conforme certidão constante do Evento 101, a intimação da executada acerca da penhora do bem foi devidamente efetivada. Não há obrigação legal para intimação do advogado da executada nesta diligência. Com relação à alegação de que o bem da executada se encontra bloqueado, a Decisão colacionada no Evento 112 é de 2017 e as Certidões do imóvel que constam nos autos são de anos anteriores, e sobre elas não consta qualquer informação sobre o bloqueio judicial. No entanto, como há dúvida quanto à existência de ordem judicial bloqueando os bens da executada, entende a Exequerente ser prudente a retirada do bem do Leilão até que se esclareça se a decisão ainda está vigente, bem como se traga aos autos o RI atualizado do bem. Diante destes fatos requer: 1) A expedição de Ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo - SJRJ, Processo 0500528-95.2016.4.02.5117 para que este informe se ainda persiste a ordem de bloqueio dos bens da Executada e, caso positivo, se referido Juízo autoriza a alienação nos autos desta execução fiscal; 2) Após o cumprimento da diligência anterior, a suspensão do processo por 30 dias enquanto a Exequerente diligência uma certidão do RI atualizada do bem imóvel penhorado nos autos;”*

**DECIDO**

A penhora realizada sobre imóvel (*evento 83*) foi aperfeiçoada com a avaliação (*evento 95*) e a intimação pessoal da representante legal (*evento 101*). A intimação por intermédio do patrono constituído (*evento 7*), reclamada pela empresa executada, não é requisito para se ter por realizada aquela penhora. Portanto, não verifico a aventada nulidade.

Defiro o pleito fazendário voltado à retirada do imóvel aqui penhorado dentre aqueles que serão leiloados. À Secretaria para anotação.

Solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo sobre a eficácia da decisão que tornou indisponível os bens da empresa aqui executada, proferida nos autos de n. 0500528-95.2016.4.02.5117, e sobre a possibilidade de levar o referido bem à hasta pública.

Fixo prazo de **15 (quinze) dias úteis, contados em dobro**, para que a fazenda pública apresente certidão imobiliária atualizada do imóvel constrito.

Intimem-se.

---

Documento eletrônico assinado por **MARINA SILVA FONSECA, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007309682v3** e do código CRC **939d7a0b**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARINA SILVA FONSECA  
Data e Hora: 18/3/2022, às 13:1:23

# Evento 121

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
18/03/2022 13:01:24

**Usuário:**  
JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
121

**Executado:**  
SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
29/03/2022 00:00:00

**Data Final:**  
25/04/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIO DA SILVA ALVES

**Suspensões e Feriados:**  
Semana Santa: 13/04/2022  
Semana Santa: 14/04/2022  
Semana Santa: 15/04/2022  
Tiradentes: 21/04/2022  
PORTARIA Nº TRF2-PTP-2022/00149: 22/04/2022

## Evento 122

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
18/03/2022 13:01:24

**Usuário:**  
JRJ17386 - MARINA SILVA FONSECA - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
122

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
29/03/2022 00:00:00

**Data Final:**  
13/05/2022 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
DANILO THEML CARAM

**Suspensões e Feriados:**  
Semana Santa: 13/04/2022  
Semana Santa: 14/04/2022  
Semana Santa: 15/04/2022  
Tiradentes: 21/04/2022

## **Evento 123**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

22/03/2022 21:20:05

**Usuário:**

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

123



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue.

A Exequente está ciente da Decisão do Evento 120 e aguardará que a Secretaria cumpra a ordem ali deferida com a Expedição do Ofício.

Outrossim, junta o RI atualizado em 18/03/2022 onde consta a penhora desse Juízo, mas não há informação de qualquer bloqueio em ação judicial, veja (doc. Anexo):

R:05-PRNT(123.998-80Vº-1D)- PENHORA - POR MANDADO Nº 510004873265, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ (CHAVE DO PROCESSO: 404615944219), DO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO/RJ, FIGURANDO COMO PARTE EXEQUENTE: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; E DO OUTRO LADO COMO EXECUTADO: SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA; EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, FICA O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA PENHORADO, POR AQUELE JUÍZO EM GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 380.049,91 (ATUALIZADO ATÉ 05/03/2021).- SÃO GONÇALO, 29 DE JUNHO DE 2021. - SELO: EDUO30612-KFS.

EU \_\_\_\_\_ DIGITEI, E EU AUTORIZADO SUBSCREVO \_\_\_\_\_

  
 André do Amaral Queiroz  
 Adv. Cristiano  
 OAB RJ nº 040239

  
 Neusa de Melo Serra  
 Escrivã Substituto  
 Matrícula: 14/2234



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Pede deferimento.

Danilo Theml Caram

Procurador da Fazenda Nacional

**REGISTRO GERAL**

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA

NÚMERO

11.515

FICHA

01

**IMÓVEL:** RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATOS, Nº 621, NO 4º DISTRITO DESTA MUNICÍPIO, COMPREENDENDO CASA PARA RESIDÊNCIA, E O RESPECTIVO TERRENO QUE MEDE: 21,00MS DE FRENTE; 21,00MS DE FUNDOS; 28,00MS DO LADO DIREITO; E 30,00MS DO LADO ESQUERDO; COM A ÁREA DE 609,00MS2, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATOS; NOS FUNDOS COM O LOTE Nº 03; DO LADO DIREITO COM A RUA MARQUES COIMBRA; E DO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 01.

**PROPRIETÁRIO:** JOÃO PEREIRA SOBRINHO E S/M DINORATH VARGAS DE SOUZA PEREIRA.

**REGISTRO ANTERIOR:** TRANSCRIÇÃO Nº 5836, FLS 207, Lº 3/G.- TRANSPORTADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014. **O OFICIAL,**

EU AF DIGITEI, E EU O OFICIAL [Assinatura], SUBSCREVO.-

Almiria de Souza Malafaia  
CTPS - 040.82024 - MTPS  
Aux. Cartório

Tyrone Gomes  
Tabelião Titular  
Mat. 06/2165

**R1- EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.**

**PROPRIETÁRIO:** ABEL SILVA MALAFAIA, BRASILEIRO, CASADO COM ALMIRIA DE SOUZA MALAFAIA, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, CPF Nº 016.308.107-15 E C.ID.NºS 255.350 IPF, RESIDENTES À RUA SILVA JARDIM Nº 71, SANTO ANTONIO DE PÁDUA.

**TRANSMITENTES:** JOÃO PEREIRA SOBRINHO, MOTORISTA E S/M DINORATH VARGAS DE SOUZA PEREIRA, DO LAR, BRASILEIROS, RESIDENTES À RUA EDUARDO VIEIRA Nº 122, NESTA CIDADE, CPF Nº 014.978.127-04.

**TÍTULO:** COMPRA E VENDA E RE-RATIFICAÇÃO.

**FORMA:** ESCRITURA DE COMPRA E VENDA E RE-RATIFICAÇÃO LAVRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, Lº 325, FLS 148Vº E Lº 523, FLS 52, EM 10/08/1971 E 05/11/1981, RESPECTIVAMENTE.

**VALOR:** Cr\$ 30.000,00.- C.Cr\$ 1.141,00.- TRANSPORTADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014. **O OFICIAL**

EU AF DIGITEI, E EU O OFICIAL [Assinatura], SUBSCREVO.-

Almiria de Souza Malafaia  
CTPS - 040.82024 - MTPS  
Aux. Cartório

Tyrone Gomes  
Tabelião Titular  
Mat. 06/2165

**R02- EM 02 DE FEVEREIRO DE 1981.**

**PROMISSÁRIO COMPRADOR:** SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA, COM SEDE À RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATOS, Nº 919, GRUPO 01 E 02, PORTO DA PEDRA, CGC Nº 28.549-732/0001-61, REPRESENTADA POR CARLOS JOSÉ SANTANA PINTO E ADALMACY DA ROCHA PINTO, BRASILEIROS, CASADOS O 1º MÉDICO E O 2º DO COMÉRCIO, RESIDENTE À RUA HADOCK LOBO Nº 419-A C/25, TIJUCA/RJ, CPF Nº 228.331.457/72 E 031.309.327-04 E C.ID. Nº 5203229-7 DO CRM/RJ EM 09/03/1978 E 1.367.395 DO IPF EM 28/02/1968.

**PROMITENTES VENDEDORES:** ABEL SILVA MALAFAIA E S/M ALMIRIA DE SOUZA MALAFAIA, BRASILEIROS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, CPF Nº 016.308.107-15 E C.ID.NºS 787.164 IPF EM 02/06/1966 E 255.350 DO IPF, RESIDENTES À RUA SILVA JARDIM Nº 71, SANTO ANTONIO DE PÁDUA

**TÍTULO:** PROMESSA DE COMPRA E VENDA.

**FORMA:** ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, Lº 523, FLS 53, EM 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

**VALOR:** Cr\$ 2.000.000,00, COMO SINAL Cr\$ 500.000,00 E O RESTANTE Cr\$ 1.500.000,00 PARA SER PAGO POR INTERMÉDIO DE 07 NOTAS PROMISSÓRIAS, COM VENCIMENTOS MENSIS E SUCESSIVAS PARA 10 DE CADA MÊS, VENCENDO-SE A 1º EM DEZEMBRO PRÓXIMO, SENDO 02 PRIMEIRAS NO VALOR DE Cr\$ 250.000,00 CADA UMA E FINALMENTE 05 NO VALOR DE Cr\$ 200.000,00.- TRANSPORTADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014. **O OFICIAL,**

EU AF DIGITEI, E EU O OFICIAL [Assinatura], SUBSCREVO.-

Almiria de Souza Malafaia  
CTPS - 040.82024 - MTPS  
Aux. Cartório  
"Continua no verso"

Tyrone Gomes  
Tabelião Titular  
Mat. 06/2165

**REGISTRO GERAL**

NÚMERO

**11.515**

FICHA

**01Vº****R03- EM 04 DE JANEIRO DE 1983.**

**PROPRIETÁRIO:** SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA LTDA, COM SEDE À RUA ABÍLIO JOSÉ DE MATOS, Nº 919, GRUPO 01 E 02, PORTO DA PEDRA, CGC Nº 28.549-732/0001-61, REPRESENTADA POR CARLOS JOSÉ SANTANA PINTO E ADALMACY DA ROCHA PINTO, BRASILEIROS, CASADOS O 1º MÉDICO E O 2º DO COMÉRCIO, RESIDENTE À RUA HADOCK LOBO Nº 419-A C/25, TIJUCA/RJ, CPF Nº 228.331.457/72 E 031.309.327-04 E C.ID. Nº 5203229-7 DO CRM/RJ EM 09/03/1978 E 1.367.395 DO IFP EM 28/02/1968.

**TRANSMITENTES:** ABEL SILVA MALAFAIA, E S/M ALMIRIA DE SOUZA MALAFAIA, BRASILEIROS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CASADOS SOB O REGIME DA COMUNHÃO DE BENS, CPF Nº 016.308.107-15 E C.ID.NºS 787.164 IPF EM 02/06/1966 E 255.350 DO IPF, RESIDENTES À RUA SILVA JARDIM Nº 71, SANTO ANTONIO DE PÁDUA

**TÍTULO:** COMPRA E VENDA.

**FORMA:** ESCRITURA LAVRADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO, Lº 543, FLS 67Vº, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1982

**VALOR:** Cr\$ 2.000.000,00.- TRANSPORTADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014.. **O OFICIAL,** EU MP DIGITEI, E EU O OFICIAL MP SUBSCREVO.-

Andréa Cunha do Amaral  
CTPS - 040.82024 - MTPS  
Aux. Cartório

Strogon Gomes  
Tabelião Titular  
Mat 067165

**R04-PRNT(103239-173Vº-1C)- PENHORA - POR MANDADO DE PENHORA Nº MAN.1731.003768-6/2014, CLASSE: 3000; PROCESSO Nº 0002697-54.2012.4.02.5117(2012.51.17.002697-8); VALOR DA DÍVIDA (ATUALIZADO EM ATÉ 13/10/2012): R\$ 33.129,03; PROC. ADM.: 403653363; 403653371; REG. DÍV. ATIVA: 403653363; 403653371; PASSADO PELA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO GONÇALO, EM QUE SÃO PARTES: DE UM LADO COMO EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL; E DO OUTRO LADO COMO EXECUTADO: SOC/CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA - ME E OUTROS, CNPJ Nº 228.331.457-72; DESTINATÁRIO: CARLOS JOSÉ SANTANA PINTO; EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, FICA PENHORADO O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA. SÃO GONÇALO, 13 DE NOVEMBRO DE 2014.. **O OFICIAL,****

EU MP DIGITEI E EU O OFICIAL MP SUBSCREVO.- **SELO Nº EAPT43257 BDO**

Andréa Cunha do Amaral  
CTPS - 040.82024 - MTPS  
Aux. Cartório

Strogon Gomes  
Tabelião Titular  
Mat 067165

**R:05-PRNT(123.998-80Vº-1D)- PENHORA - POR MANDADO Nº 510004873265, EXTRAÍDO DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, PROCESSO Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ (CHAVE DO PROCESSO: 404615944219), DO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO/RJ; FIGURANDO COMO PARTE EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; E DO OUTRO LADO COMO EXECUTADO: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA; EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, FICA O IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA PENHORADO, POR AQUELE JUÍZO EM GARANTIA DA DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 380.04,91 (ATUALIZADO ATÉ 05/03/2021).- SÃO GONÇALO, 29 DE JUNHO DE 2021.- **SELO: EDUO30612-EJS.-****

EU MP DIGITEI, E EU AUTORIZADO SUBSCREVO

Andréa do Amaral Queiroz  
Aux. Cartório  
Mat. 0412230

Neza de Medeiros Serra  
Escritor Substituto  
Matricula: 0412234

## **Evento 124**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_115

**Data:**

25/03/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

124

## **Evento 125**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AOS\_EVENTOS\_\_121\_E\_122

**Data:**

28/03/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

125

## **Evento 126**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_122

**Data:**

01/04/2022 10:45:11

**Usuário:**

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

126



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem reiterar sua petição do Evento 123.

.

Pede deferimento.

Danilo Theml Caram

Procurador da Fazenda Nacional

## **Evento 127**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_115

**Data:**

02/04/2022 01:09:16

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

127

## Evento 128

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_MOTIVO\_\_\_FERIADO\_MUNICIPAL\_EM\_22\_04

**Data:**

20/04/2022 07:14:34

**Usuário:**

T212086 - GLAUCIA GARCIA DE SOUZA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

128

## **Evento 129**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_121

**Data:**

26/04/2022 01:17:45

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

129

## **Evento 130**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

13/05/2022 16:19:35

**Usuário:**

RJ088906 - CLAUDIO DA SILVA ALVES - ADVOGADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

130

**EXMº DR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO  
(SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO)**

**Processo 00011066220094025117**

**SOCIEDADE CLÍNICA PORTO DA PEDRA Ltda, por seu advogado abaixo assinado, nos autos da AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA que lhe move o FAZENDA NACIONAL, vem aduzir e requerer o que segue.**

**1 - A Ré pede desculpas por ter indicado o processo errado onde os bens dos Réus estariam bloqueados.**

**2 - Na verdade os bens foram bloqueados na AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011349-57.2021.4.02.5117, em trâmite na 3ª Vara Federal Cível de São Gonçalo, conforme despacho em anexo.**

**3 - Pelo exposto, requerem os Réus que seja levantada a penhora do imóvel.**

**Nestes termos,**

**Pede deferimento.**

**São Gonçalo, RJ 13 de maio de 2022.**

---

**CLAUDIO DA SILVA ALVES**

**OABRJ 88906**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Processo nº 0500528-95.2016.4.02.5117 (2016.51.17.500528-4)-AÇÃO CIVIL PÚBLICA/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Autor(a)(es): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Advogado(s): NAO CADASTRADO

Ré(u)(s): NIVIO PEDRO MARTINI FILHO,CLINICA MEDICA E OFTALMOLOGICA VEJA BEM LTDA,MOISES MATO LAPIDO,RAFAEL MEIRELES ZAVA,CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA BARRO VERMELHO LTDA,WAGNER AUGUSTO OLIVEIRA NACIFF,FABIANO SAMPAIO NACIFF,HELENA OLIVEIRA DA ROCHA,SANDRA VARGAS MARTINI,NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA,NARF FERRO VELHO LTDA - ME,SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA,ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA,PEDRO PAULO LOPES NETTO,OLIVEIRA E PRATES ASSESSORIA JURÍDICA,AYRTON PRATES DE PAULA,REINALDO PEREIRA DA SILVA,ESPAÇO ELLA INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME,ANGELICA MACHADO SARDA DIAS,LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. NÍVIO PEDRO MARTINI LTDA

### DECISÃO

Trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, com requerimento cautelar de indisponibilidade de bens, proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de ARISTEO EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA, ARISTEU RAPHAEL LIMA DA SILVEIRA, ANA MARIA VIEGAS DE LIMA, ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE, PAULO CESAR DE CASTRO, EINARS WILIS STURMS, MARCIO PANISSET, RODRIGO AUNI MACHADO, MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA FRAZÃO, SERGIO RODRIGUES FRAZÃO, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. NÍVIO PEDRO MARTINI LTDA, NIVIO PEDRO MARTINI FILHO, CLINICA MEDICA E OFTALMOLOGICA VEJA BEM LTDA, MOISES MATO LAPIDO, RAFAEL MEIRELES ZAVA, CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA BARRO VERMELHO LTDA, WAGNER AUGUSTO OLIVEIRA NACIFF, FABIANO SAMPAIO NACIFF, HELENA OLIVEIRA DA ROCHA, SANDRA VARGAS MARTINI, NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA, NARF FERRO VELHO LTDA - ME, SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA, ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA, PEDRO PAULO LOPES NETTO, OLIVEIRA E PRATES ASSESSORIA JURÍDICA, AYRTON PRATES DE PAULA, REINALDO PEREIRA DA SILVA, ESPAÇO ELLA INSTITUTO DE BELEZA LTDA - ME, ANGELICA MACHADO SARDA DIAS, inicialmente distribuída à 03ª Vara Cível da Justiça Estadual de São Gonçalo (número originário 2009.004.013337-7).

A decisão de fls. 100/3 **decretou a indisponibilidade dos bens de todos os réus**, determinando a comunicação da decisão aos pertinentes órgãos. Foi determinada, ainda, a notificação dos réus e a intimação do município de São Gonçalo.

Foram expedidos os pertinentes mandados e ofícios.

O MPF juntou documentos às fls. 239-4933.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Às fls. 4946 foi requerido pelo Ministério Público o desmembramento da ação, a fim de que na ação desmembrada fossem processados e julgados apenas os 10 primeiros réus, quais sejam: ARISTEO EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA, ARISTEU RAPHAEL LIMA DA SILVEIRA, ANA MARIA VIEGAS DE LIMA, ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE, PAULO CESAR DE CASTRO, EINARS WILIS STURMS, MARCIO PANISSET, RODRIGO AUNI MACHADO, MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA FRAZÃO e SERGIO RODRIGUES FRAZÃO. Assim, na presente ação seriam processados apenas os demais réus pessoas jurídicas e seus respectivos sócios, administradores e funcionários, o que foi **deferido pela decisão de fls. 4973/4**.

As ações ficaram assim divididas:

<b>Processo originário</b>	
0011234-06.2016.8.19.0004	
<b>Processos após desmembramento na Justiça Estadual</b>	
<b>0013034-69.2016.8.19.0004</b>	0011234-06.2016.8.19.0004
<b>Nº após redistribuição à Justiça Federal</b>	
<b>0500528-95.2016.4.02.5117</b>	0500527-13.2016.4.02.5117
<b>DEMANDADOS</b>	
<b>LAB. DE ANÁL. CLÍNICAS DR. NÍVIO P. MARTINI</b>	ARISTEO EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA
<b>NIVIO PEDRO MARTINI FILHO</b>	ARISTEU RAPHAEL LIMA DA SILVEIRA
<b>CLINICA MEDICA E OFTALMO.VEJA BEM LTDA</b>	ANA MARIA VIEGAS DE LIMA
<b>MOISES MATO LAPIDO</b>	ALBERTO CARLOS PORTO DIAZ ANDRE
<b>RAFAEL MEIRELES ZAVA</b>	PAULO CESAR DE CASTRO
<b>CLIN. MEDICA ODONT. BARRO VERM. LTDA</b>	EINARS WILIS STURMS
<b>WAGNER AUGUSTO OLIVEIRA NACIFF</b>	MARCIO PANISSET
<b>FABIANO SAMPAIO NACIFF</b>	RODRIGO AUNI MACHADO
<b>HELENA OLIVEIRA DA ROCHA</b>	MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA FRAZÃO
<b>SANDRA VARGAS MARTINI</b>	SERGIO RODRIGUES FRAZÃO
<b>NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA</b>	
<b>NARF FERRO VELHO LTDA - ME</b>	
<b>SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA</b>	
<b>ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA</b>	
<b>PEDRO PAULO LOPES NETTO</b>	
<b>OLIVEIRA E PRATES ASSESSORIA JURÍDICA</b>	
<b>AYRTON PRATES DE PAULA</b>	

Foram juntados aos autos as declarações de renda dos requeridos às fls. 5004-5360.

Foi efetivado bloqueio de valores financeiros através do BacenJud às fls. 5361-5416 e restrição de transferência de veículos através do sistema RenaJud às fls. 5417 e seguintes.

Expedidos os pertinentes mandados, foram os réus notificados conforme tabela abaixo (apenas os referentes ao desmembramento):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Réu	Notificação	Fls.	Petições	Defesa	Procuração	Patrono
LAB. DE ANÁL. CLÍNICAS DR. NÍVIO P. MARTINI	Positiva	4960				
NIVIO PEDRO MARTINI FILHO	Negativa	4955				
CLINICA MEDICA E OFTALMO.VEJA BEM LTDA						
MOISES MATO LAPIDO	Negativa	4954				
RAFAEL MEIRELES ZAVA						
CLIN. MEDICA ODONT. BARRO VERM. LTDA	Positiva	4958				
WAGNER AUGUSTO OLIVEIRA NACIFF	Positiva	5593		5823-38	5839	RJ183184
FABIANO SAMPAIO NACIFF						
HELENA OLIVEIRA DA ROCHA	Positiva	5798		5606-10	Não juntou	RJ76474 e 187655
SANDRA VARGAS MARTINI	Negativa	4959				
NÁDIA MACHADO DE OLIVEIRA	Positiva	4992				
NARF FERRO VELHO LTDA - ME	Negativa	5601				
SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA	Negativa/ Comp. espontâneo	4935, 5477		4980/3	Sem procuração	
ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA	Positiva	5526	206	4980/3	207, 5475	RJ13138
PEDRO PAULO LOPES NETTO	Negativa	4963				
OLIVEIRA E PRATES ASSESSORIA JURÍDICA	Negativa/ Comp. espontâneo	5573	193,4968/9 5461, 5903-31	4980/3	194	RJ13138
AYRTON PRATES DE PAULA	Negativa/ Comp. espontâneo	5599	4971, 5611/8, 5800/5,5807/8, 5850-5901, 5961-81	4986-90	Causa própria Sem proc. fls. 5959	RJ52009 RJ74477
REINALDO PEREIRA DA SILVA	Positiva	4994	202/3, 5470/1, 5530	5535-40	Causa própria 6066	RJ 08699 RJ197449
ESPAÇO ELLA INSTITUTO DE BELEZA LTDA	Negativa	5595				
ANGELICA MACHADO SARDA DIAS	Negativa/ Comp. espontâneo	5597	200, 5468,	5627-41, 5709-23	5529	RJ147531

O município de São Gonçalo foi intimado à fl. 4964

O MPF se manifestou às fls. 5937-5942.

Foi determinado o desbloqueio parcial de valores através da decisão de fls. 6049.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

Às fls. 6054/6 foi proferida decisão de declínio de competência para uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de São Gonçalo, sendo os autos distribuídos a este Juízo.

É o relatório do necessário. **DECIDO.**

1. Considerando que constam dos autos informações fiscais de todos os requeridos, **DECRETO** o segredo de justiça.

1.1 **Cadastrem-se** os patronos das partes, conforme tabela acima, no sistema processual Apolo para habilitação à consulta do presente processo, em razão do segredo acima decretado.

2. **Notifiquem-se** RAFAEL MEIRELES ZAVA, FABIANO SAMPAIO NACIFF e CLINICA MEDICA E OFTALMOLÓGICA VEJA BEM LTDA, na pessoa de seu sócio RAFAEL MEIRELES ZAVA.

3. **Intimem-se** HELENA OLIVEIRA DA ROCHA, AYRTON PRATES DE PAULA e SOC/ CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA a fim de que, sob as penas do art. 76, §1º, do CPC, regularizem a representação processual uma vez que as manifestações a fls. 5606-10, 5958/9 e 4980/3 estão subscritas por advogado(a) não constituído(a) pelos respectivos representados.

4. **Manifeste-se o MPF** acerca dos requerimentos de fls. 6058-6061, 6064, 6073 e 6098/9, bem como com relação às certidões negativas de fls. 4954, 4955, 4959, 5601, 4963 e 5595, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

4.1 Fornecidos pelo MPF, a qualquer tempo, novos endereços, **notifiquem-se.**

5. **Intime-se a União** e o município de São Gonçalo.

6. Tudo feito, **retornem conclusos** para apreciação dos requerimentos de fls. 6058-6061, 6064, 6073 e 6098/9.

7. Após, aguarde-se pelo cumprimento dos mandados e pelo prazo para apresentação de resposta pelos notificados.

8. **Desapensem-se** os presentes autos do processo 0500527-13.2016.4.02.5117 e 0500526-28.2016.4.02.5117, os quais deverão tramitar individualmente, reunindo-se novamente tão somente quando para prolação da sentença de mérito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO  
2ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

9. Oportunamente, **remetam-se os autos à SEDIS** para retificação do polo passivo, devendo passar a constar apenas os réus de LAB. DE ANÁL. CLÍNICAS DR. NÍVIO P. MARTINI a ANGELICA MACHADO SARDA DIAS.

São Gonçalo, 13 de janeiro de 2017.

*(assinado eletronicamente)*

**FÁBIO DE SOUZA SILVA**  
Juiz Federal Titular

## **Evento 131**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO

**Data:**

09/06/2022 14:30:58

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

131



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**CERTIDÃO**

Certifico e Dou fé que, ante a última manifestação do executado (evento 130, PET1), deixei de oficiar o Juízo da 2ª Vara Federal De São Gonçalo (processo n. 0500528-95.2016.4.02.5117), consoante o comando da decisão proferida ao evento 120, DESPADEC1, bem como o (OFÍCIO Nº 510007939181) destinei ao Juízo da 3ª Vara Federal De São Gonçalo (processo n. 5011349-57.2021.4.02.5117 ).

Do que, para constar, lavro este termo.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007939752v2** e do código CRC **08f1ef8d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA

Data e Hora: 9/6/2022, às 14:30:57

---

**0001106-62.2009.4.02.5117**

**510007939752 .V2**

## **Evento 132**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO\_\_\_DOCUMENTO\_ANEXADO\_AO\_PROCESSO\_50113495720214025117\_RJ

**Data:**

09/06/2022 16:13:02

**Usuário:**

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

132



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

RUA CORONEL SERRADO, 1000, 12º ANDAR - Bairro: ZE GAROTO - CEP: 24440000 - Fone: (21)3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**OFÍCIO Nº 510007939181**

**DESTINATÁRIO:** 3ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO

**ENDEREÇO:** Sede - Av. Almirante Barroso, 78, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro - CEP: 20031-001,

Posto Avançado - Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 604, 14º andar - Bairro: Centro - Niterói - CEP: 24030-128 - Fone: (21)3218-6265 - whatsapp: (21) 96762-5015 - Email: 03vf-sg@jfrj.jus.br

**CHAVE DO PROCESSO:** 404615944219

São Gonçalo, 09 de Junho de 2022.

Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) Federal,

Cumprimentado-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar o teor das decisões proferidas aos eventos 79, 92, 106, 114, 120 e da certidão cartorária do evento 131 da execução fiscal em pígrafe.

De igual modo, tendo em vista a penhora, efetivada por meio do mandado n. 510004873265 (nosso), frutífera do bem imóvel (*localizado à Rua Abilio José De Mattos, 621, Porto Da Pedra, São Gonçalo/RJ, Registrado, Matrícula n. 11.515 - Fls. 18 - Livro 2-AJ - Cartório do 2º Ofício de São Gonçalo*) de propriedade do aqui executado (Sociedade Clínica Porto Da Pedra Ltda, CNPJ n. 28.544.732/0001-61), solicito de Vossa Excelência informações a respeito da eficácia da decisão que tornou indisponível os bens da empresa aqui devedora proferida nos autos de n. 5011349-57.2021.4.02.5117 (em trâmite nesse Juízo), bem como sobre a possibilidade de levá-lo à hasta pública. Tudo conforme cópias em anexo.

Certo de contar com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Links para consulta: evento 79, DESPADEC1, evento 131, CERT1, evento 80, MAND1, evento 83, CERT1, evento 92, DESPADEC1, evento 93, MAND1, evento 95, CERT1, evento 106, DESPADEC1, evento 114, DESPADEC1, e evento 120, DESPADEC1.

---

Documento eletrônico assinado por **ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510007939181v6** e do código CRC **c572c508**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO  
Data e Hora: 9/6/2022, às 16:13:1

---

**0001106-62.2009.4.02.5117**

**510007939181 .V6**

## **Evento 133**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

15/07/2022 17:32:04

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

133

## **Evento 134**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

30/08/2022 16:56:02

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

134

## **Evento 135**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

03/10/2022 13:25:00

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

135

## **Evento 136**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

07/11/2022 16:58:12

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

136

## Evento 137

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

13/12/2022 15:21:02

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

137

**Executado:**

SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**

20 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

24/01/2023 00:00:00

**Data Final:**

24/02/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

CLAUDIO DA SILVA ALVES

**Suspensões e Feriados:**

RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 17/02/2023 a 17/02/2023

São Sebastião -Portaria TRF2-PTP-2022/00574: 20/01/2023

CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 20/02/2023

CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 21/02/2023

CARNAVAL-Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2022/00575: 22/02/2023

## Evento 138

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

13/12/2022 15:21:02

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

138

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

20 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

24/01/2023 00:00:00

**Data Final:**

23/02/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

DANILO THEML CARAM

**Suspensões e Feriados:**

RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023

São Sebastião -Portaria TRF2-PTP-2022/00574: 20/01/2023

CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 20/02/2023

CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 21/02/2023

CARNAVAL-Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2022/00575: 22/02/2023

## **Evento 139**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AOS\_EVENTOS\_\_137\_E\_138

**Data:**

23/12/2022 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

139

## **Evento 140**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_138

**Data:**

27/12/2022 18:14:22

**Usuário:**

PR02595383701 - DANILO THEML CARAM - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

140



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO  
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ (A) FEDERAL**

**A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, pelo Procurador da Fazenda Nacional in fine assinado, vem respeitosamente perante V. Exa. se maifestar na forma que se segue.

A Exequite agurada a resposta do ofício expedido (evento 132) para então se pronunciar.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**DANILO THEML CARAM**  
Procurador da Fazenda Nacional

# Evento 141

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

10/01/2023 15:40:53

**Usuário:**

JRJ18194 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

141

## **Evento 142**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

11/01/2023 14:28:52

**Usuário:**

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

142



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

A parte executada ofertou defesa (*evento 112 – PET1*) voltada a obstar o leilão autorizado pelo Juízo (*evento 106*).

A fazenda pública assim se manifestou (*evento 112*):

*“A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue. Conforme certidão constante do Evento 101, a intimação da executada acerca da penhora do bem foi devidamente efetivada. Não há obrigação legal para intimação do advogado da executada nesta diligência. Com relação à alegação de que o bem da executada se encontra bloqueado, a Decisão colacionada no Evento 112 é de 2017 e as Certidões do imóvel que constam nos autos são de anos anteriores, e sobre elas não consta qualquer informação sobre o bloqueio judicial. No entanto, como há dúvida quanto à existência de ordem judicial bloqueando os bens da executada, entende a Exequerente ser prudente a retirada do bem do Leilão até que se esclareça se a decisão ainda está vigente, bem como se traga aos autos o RI atualizado do bem. Diante destes fatos requer: 1) A expedição de Ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo - SJRJ, Processo 0500528-95.2016.4.02.5117 para que este informe se ainda persiste a ordem de bloqueio dos bens da Executada e, caso positivo, se referido Juízo autoriza a alienação nos autos desta execução fiscal; 2) Após o cumprimento da diligência anterior, a suspensão do processo por 30 dias enquanto a Exequerente diligência uma certidão do RI atualizada do bem imóvel penhorado nos autos;”*

Então, este Juízo decidiu o seguinte (*evento 120*):

*“A penhora realizada sobre imóvel (*evento 83*) foi aperfeiçoada com a avaliação (*evento 95*) e a intimação pessoal da representante legal (*evento 101*). A intimação por intermédio do patrono constituído (*evento 7*), reclamada pela empresa executada, não é requisito para se ter por realizada aquela penhora. Portanto, não verifico a aventada nulidade.*

*Defiro o pleito fazendário voltado à retirada do imóvel aqui penhorado dentre aqueles que serão leiloados. À Secretaria para anotação.*

*Solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo sobre a eficácia da decisão que tornou indisponível os bens da empresa aqui executada, proferida nos autos de n. 0500528-95.2016.4.02.5117, e sobre a possibilidade de levar referido bem à hasta pública.*

*Fixo prazo de **15 (quinze) dias úteis, contados em dobro**, para que a fazenda pública apresente certidão imobiliária atualizada do imóvel constrito.*

*Intimem-se.”*

Em seguida, a fazenda pública (*evento 123*) juntou cópia da certidão imobiliária, datada de 18/03/2022, com anotação de penhora ordenada por decisão proferida nesta execução (R:05), e noutra execução também processada neste Juízo (EF n. 0002697-54.2012.4.02.5117 – R:04).

A empresa executada informou ter havido equívoco em sua anterior manifestação, uma vez que o processo em que teria havido ordem de bloqueio de todos os seus bens seria o de n. 5011349- 57.2021.4.02.5117, com tramitação no Juízo da 3ª Vara Federal de São Gonçalo (*evento 130*).

A Secretaria do Juízo expediu ofício (*eventos 131/132*) para aquele Juízo, solicitando as informações requeridas por força do despacho contido no *evento 120*.

Aguarde-se a resposta ao ofício enviado.

Intimem-se as partes.

---

Documento eletrônico assinado por **ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009406897v2** e do código CRC **323e47bf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO

Data e Hora: 11/1/2023, às 14:28:51

---

**0001106-62.2009.4.02.5117**

**510009406897 .V2**

## Evento 143

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
11/01/2023 14:28:52

**Usuário:**  
JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
143

**Executado:**  
SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
24/01/2023 00:00:00

**Data Final:**  
13/02/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIO DA SILVA ALVES

## Evento 144

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
11/01/2023 14:28:52

**Usuário:**  
JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
144

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
24/01/2023 00:00:00

**Data Final:**  
09/03/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
DANILO THEML CARAM

**Suspensões e Feriados:**  
RECESSO: 20/12/2022 a 20/01/2023  
São Sebastião -Portaria TRF2-PTP-2022/00574: 20/01/2023  
CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 20/02/2023  
CARNAVAL - Portaria nº TRF2-PTP-2022/00574: 21/02/2023  
CARNAVAL-Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2022/00575: 22/02/2023

## **Evento 145**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_144

**Data:**

12/01/2023 21:35:30

**Usuário:**

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

145

## **Evento 146**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_144

**Data:**

12/01/2023 21:35:30

**Usuário:**

P154244 - JOSE PAULO MEIRA FILHO - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

146



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

**EXM<sup>o</sup>. SR. DR. JUIZ DA <sup>a</sup> VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n<sup>o</sup>.

A **FAZENDA NACIONAL**, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante V. Ex<sup>a</sup>., manifestar ciência da r. decisão retro.

Nestes termos,  
Pede juntada.

José Paulo Meira Filho  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

## **Evento 147**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_143

**Data:**

21/01/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

147

## Evento 148

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_17\_02\_2023\_ATE\_17\_02\_2023\_MOTIVO\_\_S

**Data:**

09/02/2023 04:47:19

**Usuário:**

JRJ13538 - MARCIA HELENA SCHUCK MAGALHAES VAZ - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

148

## **Evento 149**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_143

**Data:**

14/02/2023 12:07:42

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

149

## **Evento 150**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_137

**Data:**

25/02/2023 01:02:39

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

150

# Evento 151

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_COMUNICACAO\_ELETRONICA\_\_\_EMAIL\_ENVIADO

**Data:**

27/02/2023 16:23:31

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

151

# Justiça Federal da 2ª Região

## Informações do Email Enviado

27/02/2023 16:23:31

**De:** 01vf-sg@jfrj.jus.br

**Para:** 03vf-sg@jfrj.jus.br

**Assunto:** JFRJ - 1ª Vara Federal de São Gonçalo - Processo 0001106-62.2009.4.02.5117

Prezados, boa tarde.

Cumprimentando-os, uso do presente para reiterar os termos do ofício n. 510007939181 (nosso) em cumprimentado às decisões dos eventos 120 e 142, segundo anexos.

De igual modo, solicito que, se possível, acusem recebimento, bem como respondam para 01vf-sg@jfrj.jus.br.

Att.

José Leonardo F. De Sousa

Assistente

01ª VF De São Gonçalo

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

### Anexos

Evento 132-OFIC1.pdf
Evento 131-CERT1.pdf
Evento 120-DESPADEC1.pdf
Evento 142-DESPADEC1.pdf

## Evento 152

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_TRASLADO\_DE\_PECAS\_PARA\_O\_PROCESSO\_\_\_\_\_5011349\_57\_2021\_4\_0

**Data:**

27/02/2023 16:25:37

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

152

## **Evento 153**

**Evento:**

JUNTADO\_A\_

**Data:**

01/03/2023 10:47:34

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

153

01/03/2023, 10:45

Re: JFRJ - 1ª Vara Federal de São Gonçalo... - 01ª Vara Federal de São Gonçalo

# Re: JFRJ - 1ª Vara Federal de São Gonçalo - Processo 0001106-62.2009.4.02.5117

03ª Vara Federal de São Gonçalo <03vf-sg@jfrj.jus.br>

ter 28/02/2023 17:13

Para: 01ª Vara Federal de São Gonçalo <01vf-sg@jfrj.jus.br>;

Prezado Servidor,

Acuso o recebimento da mensagem eletrônica.

Atenciosamente,

Eli Almeida Balonecker  
Diretor de Secretaria  
3ª Vara Federal de São Gonçalo

---

De: 01vf-sg@jfrj.jus.br <01vf-sg@jfrj.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023 16:23

Para: 03ª Vara Federal de São Gonçalo

Assunto: JFRJ - 1ª Vara Federal de São Gonçalo - Processo 0001106-62.2009.4.02.5117

Prezados, boa tarde.

Cumprimentando-os, uso do presente para reiterar os termos do ofício n. 510007939181 (nosso) em cumprimentado às decisões dos eventos 120 e 142, segundo anexos.

De igual modo, solicito que, se possível, acusem recebimento, bem como respondam para 01vf-sg@jfrj.jus.br.

Att.

José Leonardo F. De Sousa  
Assistente  
01ª VF De São Gonçalo

[Email enviado pelo sistema eprocRJ da Justiça Federal da 2ª Região]

## **Evento 154**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

03/04/2023 13:38:05

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

154

## **Evento 155**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_OFICIO

**Data:**

12/05/2023 18:32:05

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

155

## Evento 156

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_TRASLADO\_DE\_PECAS\_DO\_PROCESSO\_\_\_\_\_5011349\_57\_2021\_4\_02\_51

**Data:**

15/05/2023 15:26:45

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

156

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

# Documento 1

**Tipo documento:**

PARECER

**Evento:**

PARECER

**Data:**

14/03/2023 14:47:44

**Usuário.:**

P1066 - THIAGO SIMAO MILLER - PROCURADOR.

**Processo:**

5011349-57.2021.4.02.5117

**Sequência Evento:**

206



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE**

**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE SÃO GONÇALO -  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 5011349-57.2021.4.02.5117**

**Autor:** Ministério Público Federal

**Réus:** Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e Outra

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, nos autos da Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário em epígrafe, movida em face da Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e Outra, vem, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão que consta no Evento 202, manifestar-se nos termos que seguem.

Trata-se de demanda ajuizada, originalmente, perante à Justiça Estadual, visando à recomposição ao erário decorrente da dano gerado no bojo de contrato de empréstimo firmado entre a Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e o Banco Industrial e Comercial S/A (BICBANCO), qual seja, o contrato nº 1000824-3, com valor histórico de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais).

Conforme decisão proferida pelo Juízo Estadual (Evento 1, Anexo 34), foi determinado o “(...) *bloqueio de ativos financeiros e a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos réus tantos quantos bastem para a garantia do integral ressarcimento dos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo*”.

Declínio de competência no Evento 1, Anexo 404.

Através da promoção que consta no Evento 6, este MPF manifestou-se, entre outros pontos, pela ratificação de todos os atos até então praticados no feito, bem como que, considerando a permanência da decretação da indisponibilidade dos bens dos réus e a ausência de informações nos autos, fosse realizado o bloqueio dos bens dos réus por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e SISBAJUD.

PRM-S.GONÇALO-MANIFESTAÇÃO-795/2023



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE**

---

Através da decisão que consta no Evento 10, esse Juízo ratificou os atos proferidos pelo Juízo Estadual, bem como determinou o cumprimento da decisão do juízo estadual de bloqueio dos bens dos réus por meio do BACENJUD, RENAJUD e SISBAJUD.

Não consta dos autos qualquer decisão posterior que tenha revogado ou alterado as decisões que determinaram a indisponibilidade e bloqueio de bens da clínica demandada, qual seja, a Sociedade Clínica Porto da Pedra LTDA.

Nesse sentido, conclui-se que permanece hígida a decisão que determinou o bloqueio de bens da ré. Entretanto, uma vez que se trata de decisão proferida em cognição sumária, não há falar-se, s.m.j., em óbice à realização de hasta pública no bojo da execução fiscal em curso na 1ª Vara Federal de São Gonçalo.

Ante o exposto, o MPF manifesta-se no sentido de que seja solicitado ao Juízo da 1ª VF que eventual valor excedente obtido em arrematação seja depositado em conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal de São Gonçalo e ao presente processo.

São Gonçalo, 14 de março de 2023.

**THIAGO SIMÃO MILLER**  
**Procurador da República**

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

# Documento 1

**Tipo documento:**

DESPACHO/DECISÃO

**Evento:**

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**Data:**

21/03/2023 18:31:15

**Usuário.:**

JRJ17404 - DANIELA BERWANGER MARTINS - MAGISTRADO.

**Processo:**

5011349-57.2021.4.02.5117

**Sequência Evento:**

212



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal de São Gonçalo**

Sede: Av. Almirante Barroso, 78, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-001, Fone: (21)3218-6261 - Posto Avançado: Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro, 604, 14º andar - Bairro: Centro - Niterói - CEP: 24030-128 - Fone: (21)3218-6265 - whatsapp: (21) 96762-5015 - Email: 03vf-sg@jfrj.jus.br

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5011349-57.2021.4.02.5117/RJ**

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU:** ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA

**RÉU:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

Oficie-se ao juízo da 1ª Vara Federal de São Gonçalo para que tome conhecimento do teor da promoção do evento 206.

A ré Andrea Machado de Oliveira requer a produção de perícia contábil para averiguar a transferência de numerários para sua conta, com o fim de demonstrar a inexistência de responsabilidade de sua parte.

A prova relativa a transferência de numerário é eminentemente documental. Na forma que se expõe o requerimento, não é pertinente a perícia contábil. Assim, indefiro.

Anote a Secretaria as determinações do item 57 da decisão do evento 10 e do primeiro parágrafo da decisão do evento 159, e intime o Município de São Gonçalo e a União Federal para ciência dos atos do processo, pelo prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, venham conclusos para sentença.

---

Documento eletrônico assinado por **DANIELA BERWANGER MARTINS, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510009881914v7** e do código CRC **98c8942c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DANIELA BERWANGER MARTINS

Data e Hora: 21/3/2023, às 18:31:14

---

**5011349-57.2021.4.02.5117**

**510009881914 .V7**

## Evento 157

**Evento:**

INTIMACAO\_POR\_EDITAL

**Data:**

15/05/2023 15:27:59

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

157

**Executado:**

SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

23/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

05/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

CLAUDIO DA SILVA ALVES

**Suspensões e Feriados:**

INSPEÇÃO JUDICIAL: 15/05/2023 a 19/05/2023

## Evento 158

**Evento:**

INTIMACAO\_POR\_EDITAL

**Data:**

15/05/2023 15:27:59

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

158

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

20 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

23/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

20/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JOSE PAULO MEIRA FILHO

**Suspensões e Feriados:**

INSPEÇÃO JUDICIAL: 15/05/2023 a 19/05/2023

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

## **Evento 159**

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_ENCERRADO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_158\_E\_157

**Data:**

15/05/2023 15:28:17

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

159

## Evento 160

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

15/05/2023 15:29:03

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

160

**Executado:**

SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**

10 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

26/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

09/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

CLAUDIO DA SILVA ALVES

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

# Evento 161

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

15/05/2023 15:29:03

**Usuário:**

JRJ18204 - JOSE LEONARDO FERREIRA DE SOUSA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

161

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

20 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

26/05/2023 00:00:00

**Data Final:**

23/06/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

JOSE PAULO MEIRA FILHO

**Suspensões e Feriados:**

Corpus Christi - Ponto Facultativo: 08/06/2023

## **Evento 162**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_160\_E\_161

**Data:**

25/05/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

162

## **Evento 163**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_161

**Data:**

26/05/2023 10:00:30

**Usuário:**

P1516064 - RENATO RODRIGUES GOMES - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

163

## **Evento 164**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_160

**Data:**

10/06/2023 01:03:10

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

164

## **Evento 165**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

16/06/2023 11:59:40

**Usuário:**

JRJ18194 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

165

## **Evento 166**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

04/07/2023 14:06:49

**Usuário:**

JRJ17402 - LUISA SANTIAGO FIRMO - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

166



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

A parte executada apresentou defesa (*evento 112 – PET1*) com o objetivo de obstar o leilão autorizado pelo Juízo (*evento 106*).

A fazenda pública assim se manifestou (*evento 112*):

*“A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue. Conforme certidão constante do Evento 101, a intimação da executada acerca da penhora do bem foi devidamente efetivada. Não há obrigação legal para intimação do advogado da executada nesta diligência. Com relação à alegação de que o bem da executada se encontra bloqueado, a Decisão colacionada no Evento 112 é de 2017 e as Certidões do imóvel que constam nos autos são de anos anteriores, e sobre elas não consta qualquer informação sobre o bloqueio judicial. No entanto, como há dúvida quanto à existência de ordem judicial bloqueando os bens da executada, entende a Exequente ser prudente a retirada do bem do Leilão até que se esclareça se a decisão ainda está vigente, bem como se traga aos autos o RI atualizado do bem. Diante destes fatos requer: 1) A expedição de Ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo - SJRJ, Processo 0500528-95.2016.4.02.5117 para que este informe se ainda persiste a ordem de bloqueio dos bens da Executada e, caso positivo, se referido Juízo autoriza a alienação nos autos desta execução fiscal; 2) Após o cumprimento da diligência anterior, a suspensão do processo por 30 dias enquanto a Exequente diligência uma certidão do RI atualizada do bem imóvel penhorado nos autos;”*

Então, este Juízo decidiu o seguinte (*evento 120*):

*“A penhora realizada sobre imóvel (*evento 83*) foi aperfeiçoada com a avaliação (*evento 95*) e a intimação pessoal da representante legal (*evento 101*). A intimação por intermédio do patrono constituído (*evento 7*), reclamada pela empresa executada, não é requisito para se ter por realizada aquela penhora. Portanto, não verifico a aventada nulidade. Defiro o pleito fazendário voltado à retirada do imóvel aqui penhorado dentre aqueles que serão leiloados. À Secretaria para anotação. Solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo sobre a eficácia da decisão que tornou indisponível os bens da empresa aqui executada, proferida nos autos de n. 0500528-95.2016.4.02.5117, e sobre a possibilidade de levar referido bem à hasta pública. Fixo prazo de **15 (quinze) dias úteis, contados em dobro**, para que a fazenda pública apresente certidão imobiliária atualizada do imóvel constrito. Intimem-se.”*

Em seguida, a fazenda pública (*evento 123*) juntou cópia da certidão imobiliária, datada de 18/03/2022, com anotação de penhora ordenada por decisão proferida nesta execução (R:05), e noutra execução também processada neste Juízo (EF n. 0002697-54.2012.4.02.5117 – R:04).

A empresa executada informou ter havido equívoco em sua anterior manifestação, uma vez que o processo em que teria havido ordem de bloqueio de todos os seus bens seria o de n. 5011349- 57.2021.4.02.5117, com tramitação no Juízo da 3ª Vara Federal de São Gonçalo (*evento 130*).

A Secretaria do Juízo expediu ofício (*eventos 131/132*) para aquele Juízo, solicitando as informações requeridas, por força do despacho contido no *evento 120*.

Então, o Juízo da 3ª Vara Federal de São Gonçalo (*evento 156 – DESPADEC2*) encaminhou a manifestação do Ministério Público Federal. Nela, o parquet não se opôs à realização do leilão, mas pugnou que eventual valor excedente do produto da arrematação fosse carregado aos autos da ação civil pública autuada com o n. 5011349-57.2021.4.02.5117 (*evento 156 – PARECER1*).

Confira-se:

*“Processo nº 5011349-57.2021.4.02.5117 Autor: Ministério Público Federal Réus: Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e Outra. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, nos autos da*

*Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário em epígrafe, movida em face da Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e Outra, vem, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão que consta no Evento 202, manifestar-se nos termos que seguem. Trata-se de demanda ajuizada, originalmente, perante à Justiça Estadual, visando à recomposição ao erário decorrente do dano gerado no bojo de contrato de empréstimo firmado entre a Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e o Banco Industrial e Comercial S/A (BICBANCO), qual seja, o contrato nº 1000824-3, com valor histórico de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais). Conforme decisão proferida pelo Juízo Estadual (Evento 1, Anexo 34), foi determinado o "(...) bloqueio de ativos financeiros e a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos réus tantos quantos bastem para a garantia do integral ressarcimento dos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo". Declínio de competência no Evento 1, Anexo 404. Através da promoção que consta no Evento 6, este MPF manifestou-se, entre outros pontos, pela ratificação de todos os atos até então praticados no feito, bem como que, considerando a permanência da decretação da indisponibilidade dos bens dos réus e a ausência de informações nos autos, fosse realizado o bloqueio dos bens dos réus por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e SISBAJUD. Através da decisão que consta no Evento 10, esse Juízo ratificou os atos proferidos pelo Juízo Estadual, bem como determinou o cumprimento da decisão do juízo estadual de bloqueio dos bens dos réus por meio do BACENJUD, RENAJUD e SISBAJUD. Não consta dos autos qualquer decisão posterior que tenha revogado ou alterado as decisões que determinaram a indisponibilidade e bloqueio de bens da clínica demandada, qual seja, a Sociedade Clínica Porto da Pedra LTDA. Nesse sentido, conclui-se que permanece hígida a decisão que determinou o bloqueio de bens da ré. **Entretanto, uma vez que se trata de decisão proferida em cognição sumária, não há falar-se, s.m.j., em óbice à realização de hasta pública no bojo da execução fiscal em curso na 1ª Vara Federal de São Gonçalo. Ante o exposto, o MPF manifesta-se no sentido de que seja solicitado ao Juízo da 1ª VF que eventual valor excedente obtido em arrematação seja depositado em conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal de São Gonçalo e ao presente processo.**"*

É o relatório. Decido.

A questão relativa à suposta nulidade aventada pela parte executada foi rejeitada (evento 120).

O Ministério Público Federal não se opôs à realização do leilão, mas pugnou pelo envio de eventual valor excedente do produto da arrematação para os autos da ação civil pública.

Considerando isso, fixo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados em dobro, para a manifestação da fazenda pública. Intime-se. Dê-se ciência à parte executada (cinco dias úteis, contados na forma simples).

Por último, tornem os autos conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **LUISA SANTIAGO FIRMO, Juíza Federal Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510010789641v3** e do código CRC **fc36f28e**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUISA SANTIAGO FIRMO  
Data e Hora: 4/7/2023, às 14:6:49

## Evento 167

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
04/07/2023 14:06:49

**Usuário:**  
JRJ17402 - LUISA SANTIAGO FIRMO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
167

**Executado:**  
SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**  
5 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
17/07/2023 00:00:00

**Data Final:**  
21/07/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIO DA SILVA ALVES

## Evento 168

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
04/07/2023 14:06:49

**Usuário:**  
JRJ17402 - LUISA SANTIAGO FIRMO - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
168

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
17/07/2023 00:00:00

**Data Final:**  
28/08/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
RENATO RODRIGUES GOMES

**Suspensões e Feriados:**  
Dia do Advogado: 11/08/2023

## **Evento 169**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_\_AOS\_EVENTOS\_\_\_167\_E\_168

**Data:**

14/07/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

169

## **Evento 170**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_167

**Data:**

22/07/2023 01:05:54

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

170

# Evento 171

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_168

**Data:**

22/08/2023 17:06:35

**Usuário:**

P1571293 - MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

171



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO RIO DE JANEIRO  
DIVISÃO DE ASSUNTOS FISCAIS – DIAFI**

**UNIDADE VIRTUAL DE ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL  
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o que se segue.

O crédito em cobrança nesta execução fiscal refere-se a crédito tributário, portanto, é abarcado pelo disposto no art. 186 do CTN, vejamos:

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. ([Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005](#))

Através do posicionamento do E.STJ, é possível perceber que, mediante concorrência de penhoras, há de permanecer a preferência do crédito tributário para os casos de arrematação e demais penhoras, veja matéria tirada no site do próprio E.STJ<sup>1</sup>:

**Mesmo sem penhora na execução fiscal, crédito tributário tem preferência na arrematação de bem do devedor**

Em julgamento de embargos de divergência, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a Fazenda Pública tem preferência para habilitar seu crédito na arrematação levada a efeito em processo executivo movido por terceiro, independentemente da existência de penhora na execução fiscal.

Por unanimidade, os ministros entenderam que, não havendo penhora na execução fiscal, garante-se o exercício do direito do credor privilegiado mediante a reserva da totalidade (ou de parte) do produto da arrematação do bem do devedor ocorrida na execução de terceiros.

Com o julgamento, o colegiado pacificou entendimentos divergentes entre a Primeira e a Quarta Turmas e deu provimento aos embargos de divergência interpostos pelo Estado de Santa Catarina contra acórdão da Primeira Turma que considerou necessário haver pluralidade de penhoras sobre o mesmo bem para ser instaurado o concurso de preferências.

Em seu recurso, o embargante apontou julgado da Quarta Turma segundo o qual a Fazenda Pública deve receber de forma preferencial, sem concorrer com credor quirografário do devedor em comum, independentemente de o crédito tributário estar ou não garantido por penhora nos autos da respectiva execução fiscal ([AgInt no REsp 1.328.688](#)).

<sup>1</sup> Matéria disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/27092022-Mesmo-sem-penhora-na-execucao-fiscal--credito-tributario-tem-preferencia-na-arrematacao-de-bem-do-devedor.aspx>>

Desta forma, e considerando-se a preferência do crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN acima transcrito, pugna a Exequente pela manutenção em conta judicial vinculada a esse D. Juízo de eventual valor excedente à arrematação do bem penhorado no presente feito, tendo em vista que o Executado possui outros débitos inscritos em DAU, que se encontram sem garantia, conforme extrato anexo.

Isto posto, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) no evento 95, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no **Comprei**. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

<b>Prazo</b>	360 (trezentos e sessenta) dias
<b>Publicidade</b>	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
<b>Preço</b>	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), <u>salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.</u> O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
<b>Condições de pagamento</b>	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). <u>O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.</u> Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da

	<p>União (art. 895, §8º, do CPC).</p> <p>O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.</p> <p>Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.</p> <p>Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (<a href="https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/">https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/</a>).</p>
<p><b>Causa originária de aquisição de propriedade</b></p>	<p><u>A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)</u></p>
<p><b>Procedimento</b></p>	<p>As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.</p> <p>Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.</p>

<b>Comissão de corretagem</b>	5% (cinco por cento) do valor da alienação
<b>Intermediário credenciado</b>	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, **requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.**

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

**MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO**  
Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Seleccionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00011066220094025117

**1º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 15540 000016/2009-29  
**Nº Inscrição:** 70 7 09 000935-78  
**Receita:** 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
**Data Inscrição:** 30/03/2009  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 00000200951170011060  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00011066220094025117  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 25.744,56 (UFIR 24.193,63)  
**Valor Consolidado:** R\$ 74.739,44

**2º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 15540 000016/2009-29  
**Nº Inscrição:** 70 6 09 003110-98  
**Receita:** 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
**Data Inscrição:** 30/03/2009  
**Data Primeira Cobrança:** 020090405  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 00000200951170011060  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00011066220094025117  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 118.821,37 (UFIR 111.663,64)  
**Valor Consolidado:** R\$ 344.952,54

**Somatório das inscrições**

**Valor Inscrito:** R\$ 144.565,93 (UFIR 135.857,27)

**Valor Consolidado:** R\$ 419.691,98

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

## **Evento 172**

**Evento:**

PETICAO

**Data:**

22/08/2023 17:35:17

**Usuário:**

P1571293 - MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

172



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Debcad Resumido**

Debcads Localizados: 12

Debcads Selecionados: 12

Parâmetro de Localização: 28544732000161

---

<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	28.544.732/0001-61
<b>Debcad:</b>	128006897
<b>Situação:</b>	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIÃO
<b>Sistema de Origem:</b>	Sicob
<b>Órgão de Origem:</b>	ARF - SAO GONCALO (RJ)
<b>Data Inscrição:</b>	15/10/2016
<b>Natureza da Dívida:</b>	Previdenciária - Outros
<b>Documento de Origem:</b>	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
<b>Data do documento de Origem:</b>	16/06/2016
<b>Período da Dívida:</b>	11/2011 a 02/2013
<b>Forma de Constituição:</b>	Declaração (GFIP)
<b>Receita:</b>	Previdenciárias
<b>Valor Principal:</b>	R\$ 3.811,21
<b>Valor Total:</b>	R\$ 9.835,81
<b>Nº Judicial:</b>	00217244720174025117
<b>Órgão de Justiça de Origem:</b>	SAO GONCALO - FEDERAL
<b>Data de Protocolo:</b>	24/02/2017
<b>Juízo:</b>	1

---

<b>Devedor Principal:</b>	SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	28.544.732/0001-61
<b>Debcad:</b>	128006900
<b>Situação:</b>	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIÃO
<b>Sistema de Origem:</b>	Sicob
<b>Órgão de Origem:</b>	ARF - SAO GONCALO (RJ)
<b>Data Inscrição:</b>	15/10/2016
<b>Natureza da Dívida:</b>	Previdenciária - Outros
<b>Documento de Origem:</b>	DCGO - LDCG / DCG ONLINE
<b>Data do documento de Origem:</b>	16/06/2016
<b>Período da Dívida:</b>	11/2011 a 02/2013
<b>Forma de Constituição:</b>	Declaração (GFIP)

**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 9.584,53  
**Valor Total:** R\$ 24.732,49  
**Nº Judicial:** 00217244720174025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 24/02/2017  
**Juízo:** 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 365819050  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 09/12/2011  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 14/11/2009  
**Período da Dívida:** 11/2005 a 13/2006  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 951,63  
**Valor Total:** R\$ 3.186,24  
**Nº Judicial:** 00006371120124025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 08/03/2012  
**Juízo:** 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 365819069  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 09/12/2011  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 14/11/2009  
**Período da Dívida:** 11/2005 a 13/2006  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 4.279,49  
**Valor Total:** R\$ 14.457,85  
**Nº Judicial:** 00006371120124025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 08/03/2012

Juízo: 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 366989740  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 09/12/2011  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 24/01/2010  
**Período da Dívida:** 01/2007 a 09/2008  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 971,14  
**Valor Total:** R\$ 3.062,82  
**Nº Judicial:** 00006371120124025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 08/03/2012  
Juízo: 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 366989758  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 09/12/2011  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 24/01/2010  
**Período da Dívida:** 01/2007 a 09/2008  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 4.855,92  
**Valor Total:** R\$ 15.145,25  
**Nº Judicial:** 00006371120124025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 08/03/2012  
Juízo: 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 368513246  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535

**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 30/12/2011  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 30/05/2010  
**Período da Dívida:** 06/2005 a 10/2008  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 4.282,71  
**Valor Total:** R\$ 15.070,93  
**Nº Judicial:** 00006371120124025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 08/03/2012  
**Juízo:** 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 368513262  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 17/07/2010  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 30/05/2010  
**Período da Dívida:** 11/2008 a 10/2009  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 2.251,69  
**Valor Total:** R\$ 6.628,68  
**Nº Judicial:** 00006371120124025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 08/03/2012  
**Juízo:** 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 368513270  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 17/07/2010  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH

**Data do documento de Origem:** 30/05/2010  
**Período da Dívida:** 11/2008 a 10/2009  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 7.827,42  
**Valor Total:** R\$ 23.075,54  
**Nº Judicial:** 00006371120124025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 08/03/2012  
**Juízo:** 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 392943085  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 16/12/2011  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 24/11/2010  
**Período da Dívida:** 11/2004 a 05/2005  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 2.328,82  
**Valor Total:** R\$ 8.454,47  
**Nº Judicial:** 00006371120124025117  
**Órgão de Justiça de Origem:** SAO GONCALO - FEDERAL  
**Data de Protocolo:** 08/03/2012  
**Juízo:** 1

---

**Devedor Principal:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Debcad:** 403653363  
**Situação:** AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIÃO  
**Sistema de Origem:** Sicob  
**Órgão de Origem:** ARF - SAO GONCALO (RJ)  
**Data Inscrição:** 21/09/2012  
**Natureza da Dívida:** Previdenciária - Outros  
**Documento de Origem:** DCGB - DCG BATCH  
**Data do documento de Origem:** 04/08/2012  
**Período da Dívida:** 11/2009 a 02/2012  
**Forma de Constituição:** Declaração (GFIP)  
**Receita:** Previdenciárias  
**Valor Principal:** R\$ 5.777,34  
**Valor Total:** R\$ 15.691,24

Nº Judicial: 00026975420124025117  
Órgão de Justiça de Origem: SAO GONCALO - FEDERAL  
Data de Protocolo: 25/10/2012  
Juízo: 1

---

Devedor Principal: SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
CPF/CNPJ: 28.544.732/0001-61  
Debcad: 403653371  
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535  
Procuradoria Responsável: SEGUNDA REGIÃO  
Sistema de Origem: Sicob  
Órgão de Origem: ARF - SAO GONCALO (RJ)  
Data Inscrição: 21/09/2012  
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros  
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH  
Data do documento de Origem: 04/08/2012  
Período da Dívida: 07/2009 a 02/2012  
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)  
Receita: Previdenciárias  
Valor Principal: R\$ 15.071,80  
Valor Total: R\$ 40.835,57  
Nº Judicial: 00026975420124025117  
Órgão de Justiça de Origem: SAO GONCALO - FEDERAL  
Data de Protocolo: 25/10/2012  
Juízo: 1

---

FIM DO RELATÓRIO

---



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 11

Inscrições Selecionadas: 11

Parâmetro de Localização: 28544732000161

---

<b>1º Devedor:</b>	SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	28.544.732/0001-61
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	15540 000016/2009-29
<b>Nº Inscrição:</b>	70 7 09 000935-78
<b>Receita:</b>	0810 / DIV.ATIVA-PIS
<b>Data Inscrição:</b>	30/03/2009
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	000000000
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	00000200951170011060
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00011066220094025117
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 25.744,56 (UFIR 24.193,63)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 74.739,44

---

<b>2º Devedor:</b>	SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	28.544.732/0001-61
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	15540 000016/2009-29
<b>Nº Inscrição:</b>	70 6 09 003110-98
<b>Receita:</b>	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
<b>Data Inscrição:</b>	30/03/2009
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	020090405
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	00000200951170011060
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00011066220094025117
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 118.821,37 (UFIR 111.663,64)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 344.952,54

---

<b>3º Devedor:</b>	SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL

**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10730 508288/2011-36  
**Nº Inscrição:** 70 7 11 006940-60  
**Receita:** 0810 / DIV.ATIVA-PIS  
**Data Inscrição:** 29/12/2011  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 00000201251170012610  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00012616020124025117  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 3.857,90 (UFIR 3.625,48)  
**Valor Consolidado:** R\$ 9.197,52

---

**4º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10730 508289/2011-81  
**Nº Inscrição:** 70 6 11 028608-58  
**Receita:** 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL  
**Data Inscrição:** 29/12/2011  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 00000201251170012610  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00012616020124025117  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 6.410,10 (UFIR 6.023,94)  
**Valor Consolidado:** R\$ 15.714,38

---

**5º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10730 508290/2011-13  
**Nº Inscrição:** 70 2 11 016326-66  
**Receita:** 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ  
**Data Inscrição:** 29/12/2011  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 00000201251170012610  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00012616020124025117  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 28.489,35 (UFIR 26.773,18)  
**Valor Consolidado:** R\$ 73.319,73

---

**6º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 10730 508291/2011-50  
**Nº Inscrição:** 70 6 11 028609-39  
**Receita:** 4493 / DIV.ATIVA-COFINS  
**Data Inscrição:** 29/12/2011  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:** 00000201251170012610  
**Nº Único de Processo Judicial:** 00012616020124025117  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 17.805,81 (UFIR 16.733,19)  
**Valor Consolidado:** R\$ 45.209,52

---

**7º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46230 001351/2010-13  
**Nº Inscrição:** 70 5 12 004897-90  
**Receita:** 3623 / DIV.ATIVA-CLT  
**Data Inscrição:** 02/08/2012  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 10764020135010264  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 7.573,07 (UFIR 7.116,87)  
**Valor Consolidado:** R\$ 16.055,58

---

**8º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46230 001353/2010-02  
**Nº Inscrição:** 70 5 12 007947-55  
**Receita:** 3623 / DIV.ATIVA-CLT  
**Data Inscrição:** 11/12/2012  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 10764020135010264  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 3.950,79 (UFIR 3.712,80)  
**Valor Consolidado:** R\$ 7.699,08

---

**9º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA AJUIZADA  
**Nº Processo Administrativo:** 46230 001345/2010-58  
**Nº Inscrição:** 70 5 13 000317-02  
**Receita:** 3623 / DIV.ATIVA-CLT  
**Data Inscrição:** 25/01/2013  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:** 10764020135010264  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 4.134,73 (UFIR 3.885,63)  
**Valor Consolidado:** R\$ 8.138,86

---

**10º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO  
**Nº Processo Administrativo:** 46230 001347/2010-47  
**Nº Inscrição:** 70 5 14 014356-04  
**Receita:** 3623 / DIV.ATIVA-CLT  
**Data Inscrição:** 14/11/2014  
**Data Primeira Cobrança:** 000000000  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.549,36 (UFIR 1.456,02)  
**Valor Consolidado:** R\$ 2.740,24

---

**11º Devedor:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  
**Tipo de Devedor:** PRINCIPAL  
**CPF/CNPJ:** 28.544.732/0001-61  
**Situação:** ATIVA EM COBRANCA  
**Nº Processo Administrativo:** 19321 048856/2020-13  
**Nº Inscrição:** 70 6 20 015427-78  
**Receita:** 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA  
**Data Inscrição:** 16/03/2020  
**Data Primeira Cobrança:** 020210330  
**Cadastro Nacional de Obras:**  
**Nº Processo Judicial:**  
**Nº Único de Processo Judicial:**  
**Procuradoria Responsável:** SEGUNDA REGIAO  
**Valor Inscrito:** R\$ 1.150,00 (UFIR 1.080,54)  
**Valor Consolidado:** R\$ 1.636,65

---

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 219.487,04 (UFIR 206.264,92)

**Valor Consolidado:** R\$ 599.403,54

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

## **Evento 173**

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

29/08/2023 13:48:50

**Usuário:**

JRJ14510 - VALERIA DIAS REZENDE TAGLIALEGNA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

173

## **Evento 174**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

08/10/2023 19:46:34

**Usuário:**

JRJ17406 - LEO FRANCISCO GIFFONI - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

174



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

A parte executada apresentou defesa (*evento 112 – PET1*) com o objetivo de obstar o leilão autorizado pelo Juízo (*evento 106*).

A fazenda pública assim se manifestou (*evento 112*):

*“A UNIÃO (Fazenda Nacional) pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem se manifestar na forma que se segue. Conforme certidão constante do Evento 101, a intimação da executada acerca da penhora do bem foi devidamente efetivada. Não há obrigação legal para intimação do advogado da executada nesta diligência. Com relação à alegação de que o bem da executada se encontra bloqueado, a Decisão colacionada no Evento 112 é de 2017 e as Certidões do imóvel que constam nos autos são de anos anteriores, e sobre elas não consta qualquer informação sobre o bloqueio judicial. No entanto, como há dúvida quanto à existência de ordem judicial bloqueando os bens da executada, entende a Exequerente ser prudente a retirada do bem do Leilão até que se esclareça se a decisão ainda está vigente, bem como se traga aos autos o RI atualizado do bem. Diante destes fatos requer: 1) A expedição de Ofício ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo - SJRJ, Processo 0500528-95.2016.4.02.5117 para que este informe se ainda persiste a ordem de bloqueio dos bens da Executada e, caso positivo, se referido Juízo autoriza a alienação nos autos desta execução fiscal; 2) Após o cumprimento da diligência anterior, a suspensão do processo por 30 dias enquanto a Exequerente diligência uma certidão do RI atualizada do bem imóvel penhorado nos autos;”*

Então, este Juízo decidiu o seguinte (*evento 120*):

*“A penhora realizada sobre imóvel (*evento 83*) foi aperfeiçoada com a avaliação (*evento 95*) e a intimação pessoal da representante legal (*evento 101*). A intimação por intermédio do patrono constituído (*evento 7*), reclamada pela empresa executada, não é requisito para se ter por realizada aquela penhora. Portanto, não verifico a aventada nulidade. Defiro o pleito fazendário voltado à retirada do imóvel aqui penhorado dentre aqueles que serão leiloados. À Secretaria para anotação. Solicitem-se informações ao Juízo da 2ª Vara Federal de São Gonçalo sobre a eficácia da decisão que tornou indisponível os bens da empresa aqui executada, proferida nos autos de n. 0500528-95.2016.4.02.5117, e sobre a possibilidade de levar referido bem à hasta pública. Fixo prazo de **15 (quinze) dias úteis, contados em dobro**, para que a fazenda pública apresente certidão imobiliária atualizada do imóvel constrito. Intimem-se.”*

Em seguida, a fazenda pública (*evento 123*) juntou cópia da certidão imobiliária, datada de 18/03/2022, com anotação de penhora ordenada por decisão proferida nesta execução (R:05), e noutra execução também processada neste Juízo (EF n. 0002697-54.2012.4.02.5117 – R:04).

A empresa executada informou ter havido equívoco em sua anterior manifestação, uma vez que o processo em que teria havido ordem de bloqueio de todos os seus bens seria o de n. 5011349- 57.2021.4.02.5117, com tramitação no Juízo da 3ª Vara Federal de São Gonçalo (*evento 130*).

A Secretaria do Juízo expediu ofício (*eventos 131/132*) para aquele Juízo, solicitando as informações requeridas, por força do despacho contido no *evento 120*.

Então, o Juízo da 3ª Vara Federal de São Gonçalo (*evento 156 – DESPADEC2*) encaminhou a manifestação do Ministério Público Federal. Nela, o parquet não se opôs à realização do leilão, mas pugnou que eventual valor excedente do produto da arrematação fosse carregado aos autos da ação civil pública autuada com o n. 5011349-57.2021.4.02.5117 (*evento 156 – PARECER1*).

Confira-se:

*“Processo nº 5011349-57.2021.4.02.5117 Autor: Ministério Público Federal Réus: Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e Outra. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, nos autos da*

*Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário em epígrafe, movida em face da Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e Outra, vem, perante Vossa Excelência, em atenção a decisão que consta no Evento 202, manifestar-se nos termos que seguem. Trata-se de demanda ajuizada, originalmente, perante a Justiça Estadual, visando à recomposição ao erário decorrente do dano gerado no bojo de contrato de empréstimo firmado entre a Sociedade Clínica Porto da Pedra Ltda. e o Banco Industrial e Comercial S/A (BICBANCO), qual seja, o contrato nº 1000824-3, com valor histórico de R\$ 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais). Conforme decisão proferida pelo Juízo Estadual (Evento 1, Anexo 34), foi determinado o "(...) bloqueio de ativos financeiros e a indisponibilidade dos bens móveis e imóveis dos réus tantos quantos bastem para a garantia do integral ressarcimento dos danos causados ao Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo". Declínio de competência no Evento 1, Anexo 404. Através da promoção que consta no Evento 6, este MPF manifestou-se, entre outros pontos, pela ratificação de todos os atos até então praticados no feito, bem como que, considerando a permanência da decretação da indisponibilidade dos bens dos réus e a ausência de informações nos autos, fosse realizado o bloqueio dos bens dos réus por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD e SISBAJUD. Através da decisão que consta no Evento 10, esse Juízo ratificou os atos proferidos pelo Juízo Estadual, bem como determinou o cumprimento da decisão do juízo estadual de bloqueio dos bens dos réus por meio do BACENJUD, RENAJUD e SISBAJUD. Não consta dos autos qualquer decisão posterior que tenha revogado ou alterado as decisões que determinaram a indisponibilidade e bloqueio de bens da clínica demandada, qual seja, a Sociedade Clínica Porto da Pedra LTDA. Nesse sentido, conclui-se que permanece hígida a decisão que determinou o bloqueio de bens da ré. **Entretanto, uma vez que se trata de decisão proferida em cognição sumária, não há falar-se, s.m.j., em óbice à realização de hasta pública no bojo da execução fiscal em curso na 1ª Vara Federal de São Gonçalo. Ante o exposto, o MPF manifesta-se no sentido de que seja solicitado ao Juízo da 1ª VF que eventual valor excedente obtido em arrematação seja depositado em conta vinculada ao Juízo da 3ª Vara Federal de São Gonçalo e ao presente processo.**"*

Então, este Juízo decidiu o seguinte (evento 166):

*"A questão relativa à suposta nulidade aventada pela parte executada foi rejeitada (evento 120). O Ministério Público Federal não se opôs à realização do leilão, mas pugnou pelo envio de eventual valor excedente do produto da arrematação para os autos da ação civil pública. Considerando isso, fixo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados em dobro, para a manifestação da fazenda pública. Intime-se. Dê-se ciência à parte executada (cinco dias úteis, contados na forma simples). Por último, tornem os autos conclusos."*

A fazenda pública pugnou pela alienação do imóvel por intermédio do sistema COMPREI e pela manutenção nos autos de eventual valor excedente da arrematação, tendo em conta que a parte executada possui outros débitos fiscais.

Confira-se (evento 171):

*"Desta forma, e considerando-se a preferência do crédito tributário, nos termos do art. 186 do CTN acima transcrito, pugna a Exequente pela manutenção em conta judicial vinculada a esse D. Juízo de eventual valor excedente à arrematação do bem penhorado no presente feito, tendo em vista que o Executado possui outros débitos inscritos em DAU, que se encontram sem garantia, conforme extrato anexo."*

## DECIDO

Não há empecilhos ao prosseguimento da execução.

A questão relacionada a incerto valor excedente ao montante do crédito, a partir do produto de futura arrematação, será apreciada em momento próprio, tendo em conta que sequer houve alienação do imóvel constrito.

Intimem-se as partes.

Em seguida, tornem os autos conclusos para deliberar sobre a alienação requerida pela fazenda pública.

---

Documento eletrônico assinado por **LEO FRANCISCO GIFFONI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510011619944v2** e do código CRC **7bb3d100**.

Informações adicionais da assinatura:  
 Signatário (a): LEO FRANCISCO GIFFONI  
 Data e Hora: 8/10/2023, às 19:46:34

## Evento 175

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
08/10/2023 19:46:34

**Usuário:**  
JRJ17406 - LEO FRANCISCO GIFFONI - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
175

**Executado:**  
SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**  
15 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
19/10/2023 00:00:00

**Data Final:**  
10/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
CLAUDIO DA SILVA ALVES

**Suspensões e Feriados:**  
Dia de Todos os Santos: 01/11/2023  
Finados: 02/11/2023

## Evento 176

**Evento:**  
EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_DESPACHO\_DECISAO

**Data:**  
08/10/2023 19:46:34

**Usuário:**  
JRJ17406 - LEO FRANCISCO GIFFONI - MAGISTRADO

**Processo:**  
0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**  
176

**Exequente:**  
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**  
30 Dias

**Status:**  
FECHADO

**Data Inicial:**  
11/10/2023 00:00:00

**Data Final:**  
28/11/2023 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**  
MARCOS PANDOLFO FIUZA DE MELO

**Suspensões e Feriados:**  
Dia De Nossa Senhora Aparecida: 12/10/2023  
Dia de Todos os Santos: 01/11/2023  
Finados: 02/11/2023  
Proclamação da República: 15/11/2023  
Dia Nacional da Consciência Negra: 20/11/2023

## **Evento 177**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_176

**Data:**

10/10/2023 15:15:36

**Usuário:**

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

177

## **Evento 178**

**Evento:**

CIENCIA\_COM\_RENUNCIA\_AO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_176

**Data:**

10/10/2023 15:15:36

**Usuário:**

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

178

## **Evento 179**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_175

**Data:**

18/10/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

179

## **Evento 180**

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_175

**Data:**

11/11/2023 01:01:51

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

180

# Evento 181

**Evento:**

CONCLUSOS\_PARA\_DECISAO\_DESPACHO

**Data:**

21/11/2023 10:52:13

**Usuário:**

JRJ14315 - DIEGO DA SILVA FIGUEIREDO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

181

## **Evento 182**

**Evento:**

DECISAO\_INTERLOCUTORIA

**Data:**

24/11/2023 17:07:07

**Usuário:**

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

182



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

*Evento 171, PET1:* requer o exequente a autorização da venda do bem penhorado nos presentes autos diretamente por meio do COMPREI.

Decido.

O COMPREI consiste numa plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com o objetivo de oferecer à venda bens penhorados em processos judiciais, nos termos da Portaria PGFN n. 3.050/2022 e da Resolução n. 236/2016, do CNJ.

A alienação por iniciativa particular tem previsão expressa no artigo 879, I, do CPC, sendo cabível quando, não realizada a adjudicação, o credor expressamente a requerer, respeitados os parâmetros do §1º, do artigo 880, do CPC.

Sob este prisma, inclusive, o TRF-2 aprovou o Enunciado de n. 12 do seu Fórum de Execuções Fiscais, realizado em 2015: "*Não obstante o disposto no artigo 23 da LEF, no sentido de que a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, é possível a alienação por iniciativa particular do exequente prevista no artigo 880 do NCPC*".

No âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, os procedimentos relativos à alienação por iniciativa particular foram regulamentados pela Resolução TRF2-RSP-2017/00046, de 25 de agosto de 2017, editada em consonância com a Resolução CJF n. 160, de 8 de novembro de 2011.

Especificamente quanto aos elementos contidos na petição do *evento retro*, verifico estarem de acordo com os parâmetros determinados pela Resolução supra mencionada.

Inexistindo, portanto, qualquer óbice à medida pleiteada, a qual compreende procedimento válido e salutar como estratégia de recuperação de ativos, **autorizo a alienação do bem penhorado e avaliado por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no COMPREI, nos termos requeridos pelo exequente.**

Intime-se o executado para ciência de que o bem penhorado será levado a leilão por iniciativa particular. Retornando negativa a diligência, expeça-se o respectivo edital.

Intime-se o exequente, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, atentando-se aos parâmetros definidos neste despacho, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

Após, suspenda-se o curso da execução enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo prazo máximo de 360 dias.

Decorrido o prazo, dê-se vista à União para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório do fluxo da alienação, requerendo, outrossim, o que entender necessário ao prosseguimento da execução.

Por fim, voltem-me conclusos.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO  
Data e Hora: 24/11/2023, às 17:7:6

---

**0001106-62.2009.4.02.5117**

**510012007450 .V2**

## Evento 183

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/11/2023 17:07:07

**Usuário:**

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

183

**Executado:**

SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**Prazo:**

15 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/12/2023 00:00:00

**Data Final:**

26/01/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

CLAUDIO DA SILVA ALVES

**Suspensões e Feriados:**

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

Dia da Justiça: 08/12/2023

## Evento 184

**Evento:**

EXPEDIDA\_CERTIFICADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA

**Data:**

24/11/2023 17:07:07

**Usuário:**

JRJ17178 - ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO - MAGISTRADO

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

184

**Exequente:**

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Prazo:**

30 Dias

**Status:**

FECHADO

**Data Inicial:**

05/12/2023 00:00:00

**Data Final:**

22/02/2024 23:59:59

**Procurador Citado/Intimado:**

RODRIGO PADILHA PERUSIN

**Suspensões e Feriados:**

RECESSO: 20/12/2023 a 20/01/2024

SUSPENSÃO DE PRAZOS: 09/02/2024 a 09/02/2024

Dia da Justiça: 08/12/2023

PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 12/02/2024

PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 13/02/2024

PONTO FACULTATIVO\_PORTARIA N° TRF2-PTP-2023/00508: 14/02/2024

## **Evento 185**

**Evento:**

CONFIRMADA\_A\_INTIMACAO\_ELETRONICA\_\_\_REFER\_\_AOS\_EVENTOS\_\_183\_E\_184

**Data:**

04/12/2023 23:59:59

**Usuário:**

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

185

## Evento 186

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_MOTIVO\_\_\_FERIADO\_JUSTICA\_FEDERAL\_E

**Data:**

20/12/2023 12:03:02

**Usuário:**

JRJ18014 - IGOR LUIZ MAIA DA SILVA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

186

# Evento 187

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_MOTIVO\_\_\_FERIADO\_JUSTICA\_FEDERAL\_E

**Data:**

20/12/2023 12:49:48

**Usuário:**

JRJ18014 - IGOR LUIZ MAIA DA SILVA - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

187

# Evento 188

**Evento:**

DECORRIDO\_PRAZO\_\_\_REFER\_\_AO\_EVENTO\_\_183

**Data:**

27/01/2024 03:04:46

**Usuário:**

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

188

## Evento 189

**Evento:**

JUNTADA\_DE\_CERTIDAO\_\_\_SUSPENSAO\_DO\_PRAZO\_\_\_09\_02\_2024\_\_\_MOTIVO\_\_\_SUSPENSAO\_DE

**Data:**

30/01/2024 21:20:35

**Usuário:**

JRJ11291 - CARLA DE OLIVEIRA MENEZES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

189

## **Evento 190**

**Evento:**

EXPEDICAO\_DE\_MANDADO\_\_\_RJSGOSECMA

**Data:**

19/02/2024 19:00:14

**Usuário:**

JRJ14311 - BRUNO GOMES DE SOUSA - DIRETOR DE SECRETARIA

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

190



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**1ª Vara Federal de São Gonçalo**

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 78, 5º ANDAR - Bairro: CENTRO - CEP: 20031-004 - Fone: (21) 3218-6253 - Email: 01vf-sg@jfrj.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001106-62.2009.4.02.5117/RJ**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA

**MANDADO Nº 510012494331**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO E REAVALIAÇÃO - EF**

<b>DADOS DO DESTINATÁRIO OU DESTINATÁRIA</b>	
<p><b>Nome do executado(a):</b> SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA  <b>CPF/CNPJ do executado(a):</b> 28.544.732/0001-61  <b>Representante legal do executado(a) (se houver):</b>  <b>Telefone do executado(a) ou representante legal com DDD:</b>  <b>E-mail do executado(a) ou representante legal:</b>  <b>Endereço do executado(a) ou representante legal:</b> RUA: ABILIO JOSE DE MATOS, 621, PORTO DA PEDRA, SÃO GONÇALO/RJ - 24436-000  <b>Depositário(a):</b> ANDREA MACHADO DE OLIVEIRA / 026.396.307-17  <b>Endereço da Depositária (Para intimação da Decisão e Reavaliação):</b> RUA DAS ROSAS, 91 - ITACOATIARA - 24348120 - Niterói</p>	
<b>CONTATO COM A VARA RESPONSÁVEL</b>	<b>DADOS DO PROCESSO</b>
<p><b>Vara / Juizado:</b> Juízo Federal da 1ª VF de São Gonçalo  <b>Endereço:</b> AVENIDA ALMIRANTE BARROSO  <b>E-mail:</b> 01vf-sg@jfrj.jus.br  <b>Telefone:</b> (21) 3218-6253  <b>Whatsapp:</b> preencher  <b>Atendimento presencial ou virtual:</b> De segunda-feira à sexta-feira, excluindo feriados, entre 12 horas e 17 horas.   <b>Atendimento virtual:</b> acesse o <b>Balcão Virtual</b>, pela plataforma <b>Zoom</b> ou <b>Jitsi-Meet</b>, através de uma das opções abaixo:   <b>1- apontando a câmera do celular para o código QR ao lado:</b>           (É necessário instalar o aplicativo <b>Zoom</b> ou <b>Jitsi-Meet</b> no celular)          ou <b>2- acessando o link</b> abaixo:  <a href="https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos">https://www.jfrj.jus.br/atendimento/atendimento-processual/balcao-virtual-dos-juizos</a></p>	<p>Para acessar o processo na Justiça Federal do Rio de Janeiro, de forma virtual, escolha uma das opções abaixo:  <b>1- aponte a câmera do celular para o código QR ao lado:</b>           ou  <b>2- acesse o link abaixo:</b>    <a href="https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica">https://eproc.jfrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica</a>           - Para consultar os dados básicos do processo, informe:          o número do processo 0001106-62.2009.4.02.5117          - Para consultar o conteúdo integral do processo, informe:          o número do processo e a chave do processo 404615944219   <b>Observação: O processo tramita eletronicamente</b></p>
<b>DADOS DO BEM A SER REAVALIADO</b>	
<p><b>Identificação do bem a ser reavaliado:</b> Imóvel de propriedade de SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA, CNPJ: 28.544.732/0001-61, penhorado por meio do <b>MANDADO Nº 510004873265</b> (descrição conforme decisão e certidão do RGI anexas).  <b>Matrícula do bem junto ao Órgão de registro competente ou IPTU, se for o caso:</b> 11.515 - FOLHAS 18 - LIVRO 2-AJ no CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO GONÇALO.  <b>Local onde se encontra o bem reavaliado:</b> RUA: ABILIO JOSE DE MATOS, 621, PORTO DA PEDRA, SÃO GONÇALO/RJ - 24436-000  <b>Valor da última avaliação:</b> R\$ 730.800,00  <b>Data da última avaliação:</b> 08/12/2021</p>	
<b>FINALIDADE DESTE MANDADO</b>	
<p>1) Constatar o estado em que se encontra o bem reavaliado e, se possível, anexar fotos do mesmo; Proceder à reavaliação do bem penhorado, assim como proceder ao reforço da penhora, caso seja necessário;          2) Avaliar e registrar a nova penhora junto ao Órgão competente, se for o caso; e          3) Intimar o executado e seu cônjuge, se for o caso, acerca da reavaliação e de eventual reforço de penhora.</p>	
<b>VALOR DA DÍVIDA</b>	

Valor da dívida: R\$ 419.691,98  
Data da atualização: 22/08/2023

 **DOCUMENTOS PARA A INSTRUÇÃO DO MANDADO**

( ) cópia do Termo de Penhora do bem objeto do presente mandado.

 **INFORMAÇÕES AO CIDADÃO OU CIDADÃ**

1 - Qualquer alteração de endereço ou meio de contato deve ser comunicada à Vara responsável, caso contrário, as correspondências encaminhadas para o endereço informado, serão consideradas válidas. art. da Lei. (art. 274 parágrafo único);  
2 - Em caso de dúvida, entre em contato com a Vara responsável, nos dias úteis (de segunda-feira à sexta-feira, excluindo feriados), entre 12 horas e 17 horas. Para a sua comodidade, dê preferência ao atendimento virtual (balcão virtual, e\_mail ou outro meio disponibilizado pela Vara).

 **AUTORIZAÇÕES DO JUÍZO**

1 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) **acumprir o presente mandado** no período de férias forenses, sábados, domingos e feriados ou dias úteis, fora do horário compreendido entre 6 horas e 20 horas, conforme artigo 212, §2º, do CPC;  
2 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá proceder, se for o caso, independente de novo despacho, à **intimação por hora certa**, através da entrega da contra-fé à pessoa responsável pelo recebimento de correspondência, valendo-se dos artigos 252 e 253, ambos do CPC;  
3 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça deverá informar quanto **à existência, ou não, de outros bens penhoráveis**;  
4 - Caso não seja possível a entrada no imóvel, o(a) oficial de justiça é autorizado(a) a proceder à **reavaliação por estimativa**, devendo apresentar certidão circunstanciada (artigo 212 do CPC);  
5 - O(A) Sr(a). Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a diligenciar junto ao Órgão competente, para fins de **verificação de Registro**;  
6 - O(A) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça está autorizado(a) a ter acesso aos endereços e telefones cadastrados em bancos de dados para viabilizar o cumprimento da ordem de forma eletrônica ou mesmo presencial;  
7 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça é autorizado(a) a solicitar o auxílio de **força policial** (artigo 846, §2º, CPC);  
8 - O(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça tem **ordem de arrombamento** (artigo 846, CPC).

Mandado expedido por ordem do MM. Juiz Federal ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO, Rio de Janeiro em data 15/02/2024.

Documento eletrônico assinado por **BRUNO GOMES DE SOUSA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510012494331v4** e do código CRC **ab543c63**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): BRUNO GOMES DE SOUSA

Data e Hora: 19/2/2024, às 19:0:14

0001106-62.2009.4.02.5117

510012494331 .V4

## **Evento 191**

**Evento:**

PETICAO\_\_\_REFER\_\_\_AO\_EVENTO\_\_\_184

**Data:**

22/02/2024 15:51:05

**Usuário:**

P1508034 - PAULO ROBERTO FERNANDES GONCALVES - PROCURADOR

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

191

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA DE EXECUÇÃO  
FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A FAZENDA NACIONAL, por seu procurador que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, vem declarar-se ciente da decisão de fls.( evento 182), na qual V.Exa. determinou a inclusão do imóvel matrícula nº 11.515, do 2º RGI de São Gonçalo, no sistema COMPREI, para a realização da venda direta, conforme previsto no art. 880 do CPC, e a suspensão da tramitação do feito para que seja efetuada a tentativa de venda direta pelo sistema COMPREI, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta dias).

Face ao exposto, requer nova vista após o decurso do referido prazo, a fim de informar acerca da alienação ou não do imóvel supracitado.

Espera deferimento.

**PAULO ROBERTO FERNANDES GONÇALVES**

Procurador da Fazenda Nacional



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**Resultado de Consulta Inscrição Resumido**

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 2

Parâmetro de Localização: 00011066220094025117

---

<b>1º Devedor:</b>	SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	28.544.732/0001-61
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	15540 000016/2009-29
<b>Nº Inscrição:</b>	70 7 09 000935-78
<b>Receita:</b>	0810 / DIV.ATIVA-PIS
<b>Data Inscrição:</b>	30/03/2009
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	000000000
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	00000200951170011060
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00011066220094025117
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 25.744,56 (UFIR 24.193,63)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 76.530,00

---

<b>2º Devedor:</b>	SOCIEDADE CLINICA PORTO DA PEDRA LTDA
<b>Tipo de Devedor:</b>	PRINCIPAL
<b>CPF/CNPJ:</b>	28.544.732/0001-61
<b>Situação:</b>	ATIVA AJUIZADA
<b>Nº Processo Administrativo:</b>	15540 000016/2009-29
<b>Nº Inscrição:</b>	70 6 09 003110-98
<b>Receita:</b>	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
<b>Data Inscrição:</b>	30/03/2009
<b>Data Primeira Cobrança:</b>	020090405
<b>Cadastro Nacional de Obras:</b>	
<b>Nº Processo Judicial:</b>	00000200951170011060
<b>Nº Único de Processo Judicial:</b>	00011066220094025117
<b>Procuradoria Responsável:</b>	SEGUNDA REGIAO
<b>Valor Inscrito:</b>	R\$ 111.831,88 (UFIR 105.095,18)
<b>Valor Consolidado:</b>	R\$ 333.536,83

---

**Somatório das inscrições**

---

**Valor Inscrito:** R\$ 137.576,44 (UFIR 129.288,81)

**Valor Consolidado:** R\$ 410.066,83

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

---

**FIM DO RELATÓRIO**

---

## Evento 192

**Evento:**

RECEBIDO\_O\_MANDADO\_PARA\_CUMPRIMENTO\_PELO\_OFICIAL\_DE\_JUSTICA\_\_\_REFER\_\_AO\_EVEN

**Data:**

26/02/2024 16:14:36

**Usuário:**

JRJ13919 - PATRICIA DE CNOP CARDIM - DIRETOR CENTRAL DE MANDADOS

**Processo:**

0001106-62.2009.4.02.5117/RJ

**Sequência Evento:**

192